

BOLETIM

DO

Arquivo Municipal de Curitiba
DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANÁ

Sob a Direcção de Francisco Negrão

PUBLICAÇÃO MENSAL



VOL. IX

Resoluções, Ordens e Provizões

1721 a 1733

CURITYBA
LIVRARIA MUNDIAL
1924



Resoluções, Ordens e Provisões

Registradas

na Camara da Villa de

CURITYBA

1720

Este Livro hade servir de se Registarem as Leys e Ordens de S. Mag.^{de}, q' Deos g.^{de}, e de seos Governadores, e Ministros na Camara desta Villa de N. Snr.^a da Luz dos Pinhaes de Curitiba, o qual vay numerado, e rubricado por mim Ouvidor Geral, e no fim leva termo do numero das folhas, que tem. (1)

Outubro 23 de 1720.

Raphael Pires Pardiniho.

(1) As Leis, ordens e provisões, registradas no primeiro Livro de Registro d'ellas, existente na Camara Municipal de Curityba, de folhas 1 a 84 já foram incertas nos 1.º e 2.º volumes deste Boletim, pelo que, ora faço a publicação dos actos registrados, da pagina 85 a 231.

Francisco Negrão



**TRESLADO de hua carta do Exm^o. Governador e
Cap.^m Gn.^{al} desta Capitania de Sam Paulo
Rodrigo Cesar demenezes.**

Senhores off.^{es} da Camr.^o da Villa de Curitiba.

Sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} foi servido nomear me Governador e Cap.^m General desta Cappitania de S. Paulo, que mandou dividir das minas, de que tomey posse em 5 do corrente, e entre as villas que lhe ajuntou o dito Snr. foi essa de Curitiba, e p.^a que saibam os moradores deçe destrito ahonde hande fazer seus Requerim.^{tos}, participo a Vm.^{ces}, esta noticia aqoal Vm.^{ces} mandarão Registrar nos Livros, deça Camr.^a, mandando me certidam, de que assim o executarão, e virá hum de Vm.^{ces} logo falar me p.^a em formarme, digo p.^a me emformar, sobre alguns particulares, do serviço de S. Mag.^{de}; g.^{de} Deos a Vm.^{ces}.

Sam Paulo, 6 de Setbr.^o de 1721.

Rodrigo Cezar de Menezes.

E não se continha mais em a dita carta q' eu Gonçallo Soares Pais escrivam da Camr.^a nesta V.^a de nossa Senhora da Lux tresladey bem e fiel m.^{te} com o proprio nesta Camr.^a, e a torney a dar aos Off.^{es} da Camr.^a que me avião dado para Registrar, a qual conferi, comsertei escrevi e asignei, nesta dita Villa aos dois dias do mes de noabr.^o de 1721.

Gonçallo Soares Pais. Comsertado por mim escrivão com o proprio. Gonçallo Soares Pais.

TRESLADO de hum Regim.^{to} que manda o Exsentimo (sic) Sr. Governador e Cap.^m G.^{al} da Cap.^{ta} de S. Paulo : Rodrigo Cesar demenezes :

Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.^o de S. Mag.^{de} que Deos g.^{de}, Governador e Cap.^m General da Cap.^{ta} de S. Paulo etc.

1.^o Tendo consederação ao mau estado, e pouca deceptina com que se acham as ordenansas desta Cidade e das villas de sua Com.^{ca}, por não saberem a forma em q' devem servir e obedecer aos seus off.^{es}. . . . e estes ignorarem as obrigaçoens dos seus postos, sem embargo de que meus antecessores, Dom Bras Balthesar da Silvera e Dom Pedro de Alm.^{da} Govr.^{es} e Capp.^{es} Gen.^{es} que foram desta Capp.^{nia} fizeram hum Regim.^{to} em que deram provim.^{to} a alguns particulares, o qual sendo Reg.^{do} nos L.^{os} da Camr.^a desta Cid.^e senão Registrou nos das Camaras das Villas desta Capitania por cuja Risão se achão todos no primr.^o estado, por ignonarem o que lhe incumbe, sendo tudo em grande prejuizo do Real serviço, e p.^a q' daqui em diante fique claro á todos, o que se deve observar, hei por bem declarar lho neste Regim.^{to}, o qual se guardará inteira m.^{te} emq.^{to} S. Magestade q' Deos g.^{de} não mandar o contrario.

2.^o Logo q' vagar algúa Comp.^a da Ordenança se juntaram os off.^{es} da Camr.^a e presente o Capp.^{am} Mór, proporão tres sogeitos dos mais nobres e ricos, e remetera esta proposta p.^a que escolhendo hum dos tres que me parecer, lhe mande passar a sua patente o que se oservará não sô na Camr.^a desta Cidade mas nas das villas desta Comarca.

3.º Nesta Cid.ª haverá hum Sarg.^{to} mor, nomeado na mesma forma dous Capitains e dous Ajudantes. que nomeará o Capp.^{am} mór, p.^a se lhe mandar passar as patentes, todos os off.^{es} de Alferes inclusive p.^a sima serão homes dos principais das terras, de melhor consciencia, e os mais Ricos.

4.º Em cada huma das Villas desta Com.^{ca} deve haver hum Sarg.^{to} mór e hũ Ajudante, o q.^{al} Sarg.^{to} mor será preposto pella Camara advertindo hade prepor tres p.^a o governo, escolher hum, e o Sarg.^{to} mór nomerá o Ajudante, e todos estes off.^{es} hão de ter as partes os requisitos de que atras se referem :

5.º Quando se fizer elleiçam de Capitães em Camr.^a deve assistir a ella, o Sarg.^{to} mór da Com.^{ca} porem achandosse o Capp.^{am} mor no distrito, a elle he que toca assistir na eleição, e não o Sarg.^{to} mor ;

6.º Avera hum sarg.^{to} mór da Com.^{ca} que sempre será conviniente ser homem que tenha servido, p.^a saber fazer exercicio a gente, e a sua patente deve ser confirmada por El-Rey, a sua obrigação he separar a gente de que se compoem as Companhias, fazer lhe exerciços. Todos as vezes, que as ordenansas forem p.^a algũa parte marchar com ellas.

7.º A nomeação dos Alferes, Sarg.^{to} e cabos de esquadras he dos Capitães approvada pelo Capp.^{am} mór e confirmada pello General.

8.º Obrigação dos officiaes cada hũ nos seus postos : Tem obrigação o Capp.^{am} mór que ha na sua Com.^{ca} p.^a o que pedirá Listas de seis em seis mezes, a todos os Sarg.^{tos} mores da ordenança, as Listas serã feitas na forma seguinte declarando o nome da Cabessa da familia, o nome, idade de todos os filhos.

9.º o Capp.^{am} mór sera obrigado a mandar fazer exerciços as ordenanças, que bastará se faça hua ves cada meis.

10º He obrigado o Capp.^{am} mór, a evitar toda a discenção, e inimidade q.ⁱ ouver na sua Com.^{ca}, procurando ter toda a g.^{te} com grande quietação e sosego, porque do contrario se seguem m.^{tas} dezordens.

11º A Ordem do Capp.^{am} mór estão todas as ordenanças da sua Com.^{cas}, todos os Sarg.^{tos} mores, Capp.^{es} e mais officiaes e todos estes lhe devem obedecer as suas ordens inviolavelmente e nehum delles lhe poderá pedir razão do que lhe mandar executar.

12º Os Capitains devem obedecer aos sargentos mores e os Alferes aos Capitains, e os Sargentos aos Alferes, de cabo

de esquadra, aos Sargentos, e os soldados aos cabos de esquadra.

13° Nenhum official menor pode brigar com official Mayor e fazendo-o o Capp.^{am} mor os prendera e dara a parte ao General.

14° Cada Capp.^{am} dividirá a sua Comp.^a em coatro partes, e dará cada hua dellas a hum cabo de esquadra, p.^a que tenha cuidado della, e os soldados saberem a quem hão de obedecer, e aos cabos de esquadra tocã avisar a gente quando se junta, e faltando algum sarg.^{to} das Comp.^{as} os Capp.^{es} poderão mandar alvorar hum cabo de esquadra.

15° Cada Capp.^{am} sera obrigado saber no seu destrito toda a gente que de novo, e sendo soldado pago lhe pedirã a licença que tras de seus off.^{es} e mostrando lha, a Registrarã p.^a que logo que for acabada, o fazer recolher ao seu terço e não se recolhendo o prenderã, e dará p.^{te} ao seu Mestre de Campo, p.^a o que mande buscar, e não mostrando o tal soldado licença o prenderã logo, e dara a mesma p.^{te} ou remeterã com toda a segurança.

16° A obrigação dos Alferes da Ordenança lie faltando o seu Capp.^{am} governar a Comp.^a, e fazer as suas vezes, e obedecer lhe os Sarg.^{tos} das Ordenanças, terão cuidado das suas Comp.^{as} tendo hua lista muito exacta de toda a gente q' ellas tem.

17° Todo o Capp.^{am}, Alferes, ou Sarg.^{to} não sahira fora de seu destrito, sem licença do seu Sarg.^{to} mór, o qual sarg.^{to} mór sera obrigado ter hum caderno para Registrar as licenças, que der, e excedendo a ella fará aviso aos que asim o fizer se recolham e não o fazendo dara p.^{te} ao Cap.^m mór o qual os mandara vir presos, ou dar lhe os postos por vazios p.^a logo se nomearem outros em seu lugar.

18° O Sarg.^{to} mór não pôde hir fora de seu distrito sem licença do Capp.^{am} mor, e em seu lugar ficara o Capp.^{am} mais antigo de seu distrito e os mais off.^{es} lhe obedecerão como ao mesmo Sarg.^{to} mor.

19° Para as Comp.^{as} de Cavallos da Ordenança: O Capp.^{am} mór deve tirar hua lista de todos os Cavallos que ozarem na sua Comarca p.^a se Regimentarem em Comp.^{as} de sincoenta cavallos cada hua, com Capitam Thenente, Alferes, furriel, e tres cabos de esquadra.

20° Os Cappitaens serão nomeados na mesma forma que fica dito nos de infantaria da Ordenança.

21º Aos Capitains toca a nomeação dos postos da sua Comp.^a, sam obrigados os Capitains de Cavallos a cuidar muito que os seus soldados tenham os Cavallos das suas Comp.^{as} promptos, p.^a acudirem a qual quer rebate e que todos tenham espada que sam as armas de que se uza na Cavallaria.

22º Os Tenentes não tem mais jurisdicam que a que lhe dar o seu Capp.^{am} como tambem os Alferes, os furrieis, marchando companhias sam os que tomam mantim,^{tos} p.^a ellas e as aquartellão.

23º As companhias se repartirão em tres escoadras p.^a que os soldados conheçam a quem hande obedecer, como fica dito nas ordenansas de pê.

24º Achandoçe hum Capp.^{am} de ordenança de goarnição em algum prezidio, com hum de cavallos da ordenança, governará o da emfantaria da ordenança, ao Capp.^{am} de cavallos, e sendo no Campo, o de Cavallos governará ao de emfantaria.

25º Nos distritos em que estiverem as Comp.^{as} de Cavallos, estarão a ordem dos Sargentos mores, que governarem os tais destritos.

26º Consiste a verdadeira Regra da milícia na obediencia porque sem ella se não pode conseguir nenhum progresso e p.^a esta se conseguir os off.^{es} mayores se não devem facilitar com os de menores fazendoçe bem obedecer as suas ordens e fazendo hua gr.^{de} estimaçam, e honra dos postos que ocupão, pois a maior se adquire de servir a El-Rey, e assim todo o official mayor pode prender ao official menor quando faltar a sua obrigação.

27º Forma em que hande ser as prisoens dos officiais : O Capitão mayor pode mandar por hum Capp.^{am} prender hú Sargento mór, hum Capp.^{am} pode prender outro Capp.^{am} e hum Ajudante pode prender a hum Capitam com ordem do offiçal mayor, e assim se devem sempre mandar fazer as prizoens, proposto que ahinda que o Ajudante o não seja para Cappitam Como aos do Sarg.^{to} mór, o podem fazer.

28º Todo o official de Justiça q' por qual quer occurrência for percizo prender os officiaes de guerra, ou sejam por ordem dos seus superiores, ou por se acharem em *sufrágante delito*, o fará com toda a atenção devida aos postos que ocuparem p.^a que assim se lhe conservem as prerrogativas que lhe sam consedidas e p.^a que com, mais inteligencias se proceda nesta materia, ordens e mando, que não sejam pre-

zos, na cadeia publica, nem carregados de ferros, senão por ordem de Ministros que executar o cargo de Auditor geral, ou por ordem do Capp.^{am} mór que governar esta Comarca.

29º E achandoçe em algú cauzo frutuito em que seja nesecario prendellos prompta m.^{te}, os levaram em direitura a caza do Capp.^{am} mór ao qual depois de o ter mandado por com toda a segurança se for crime grave, ou contra vierem em algum Bando, ou ouver suspeita de fuga do dito Capp.^{am} mór será obrigado a mandar dar p.^{te} por hum ajudante, ao ministro que o executar o Cargo de Auditor Geral p.^a que os possa proseçar, e em seu pareser resolver se ha sobre tal cazo o que for mais justo, do qual me darã junta m.^{te} o Capp.^{am} mór desta Comarca.

30º Em cada V.^ª executarão o mesmo os Sarg.^{tos} mores d'ellas e das occurrencias quersobrevierem nos cazos referidos darão p.^{te} ao Cappitam mór da Comarca e ao auditor geral, informando os de crimes que cometerão e de que tem obrado sobre esta matheria, p.^a que por elles fique inteirado do sucego.

31º E os Sarg.^{tos} mores que por sua ignorancia, ou omição não executarem o sobre dito os podera o dito Capp.^{am} mor prender pl.^a prim^a em suas casas, e p.^{la} segunda suspendellos dos seus postos, athe seg.^{da} ordem minha, dando logo p.^{te}

32º O Cappitam mór sera obrigado a dar toda ajuda e favor que lhe for pedida aos ministros de justiça em tudo que tocar ao serv.^{co} de S. M.^{de} que Deos g.^{de}, e procurara m.^{to} se lhe conçervem o respeito devido aos empregos que occuparem e q' se acuda com toda a delig.^{cia} as materias do seu officio.

33º Serão os Capp.^{es} mores obrigados cada hú no seu distrito não concentirem, que andem amiziados nem haja pessoas emquietas que cauzem perturbaçoins aos moradores, mandando-os logo prender e se p.^a as tais prizoins forem neseçarios ajuda serão todas as pessoas obrigadas a obedecer lhe, e os que asim forem prezos mandara o d.^{to} Capp.^{am} mor entregar aos ministros a q.^m o conhecim.^{to} das suas culpas pertencerem, e se estes se houverem com omissão em os processar e sentenciar, me dara o dito Capp.^{am} mór conta p.^a eu ter com elles admostração que me pareser conveniente e a reusa deste Capp.^o não avendo Capp.^{am} mór dara comprim.^{to} a elle o Sarg.^{to} mór, e na falta d'elle o Capp.^{am} mais antigo.

34º E porque nesta Capitania se tem feito e se costuma fazer mortes de homes a espingarda nascido tudo do pouco temor que ha de Deos, e da Justiça, ordeno e mando aos so-

bres ditos off.^{es} de guerra, a cada hum no seu distrito que assim que se matar algúa pessoa acuda logo com toda a prontidão a *prender o matador*, e com toda a segurança o remeta-a esta Sid.^e dandome p.^e e o Juiz, ou o official de Justiça do mesmo distrito farão sumario de testemunhas, p.^a remeter logo com o dito prezo e se tomaram seus bens quais quer que sejam a rol p.^a se proceder a soquestro na forma das Leis do Reino pelos ministros, e off.^{es} aquem pertencer, e os officiaes de guerra que faltarem ao que neste Capp.^o ordeno virão a esta Capp.^{ta} responder pelos tais criminosos, q' deixarem de prender contra os quais os off.^{es} de milisia se prosederã com as penas, que me parecerem justas; a sua omição, e desobdiencia.

35^o Se nas villas q' ficão na Marinha e Costa do mar que sam da jurisdicção deste governo, quizerem entrar algumas embarcaçõens com o pretexto de que vem arribadas, ou falta de mantim.^{tos} procurarão os Cabos Off.^{es} de guerra com toda a força que lhe for possível embarcar (talvez quizesse escrever embargar) a que não salte ninguém em terra, sem q' primr.^o lhe conste que nação he, e achando que he levantado, ou navio estrangeiro, lhe não deixaram fazer neg.^{cio} algum, e obrigaram a retirarce por assim o ordenar S. Mag.^{de} q' Deos g.^{de}, e se por algum acontecim^{to} ficarem alguns estrangeiros em terra os não deixarão pasear p.^a outra V.^a e o remeteram para a praça de Santos com segurança p.^a sem andarem p.^a o Reino, e o mesmo se praticarã com qual quer estrangeiro que se achar nas ditas villas pelo prejuizo que se pode seguir de reconhecerem as forças das ditas villas, e os surgedoures, e fundos das Barras.

36^o E porque me consta q' nestas Capp.^{tas} do Brazil andam muitos Religiozos de varias Religioins aportadas huns tirando esmollas para os santos lugares de Hjerus-alem (sic) e para outras nesecidades. com forme cada hum que o fingir, por não terem ordens para o fazer sendo tudo contra varias Rezoins digo varias rezuluçoins que S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} tem expedido p.^a o Estado do Brazil, por representaçoins que se lhe tem feito do seu máo prosedimento, e se dever evitar este damno pellas consoquenças que se podem seguir de máo exemplo. que com a sua vida dão não só aos siculares, mas aos indios de que se comtem, a mayor p.^{te} desta Capp.^{nia}, (sic) ordeno, e mando a todos os off.^{es} de guerra, e ministros de Justiça desta Cid.^e e das Villas da sua Com.^{ca} não conçintam que nos seus destritos assistam, os ditos religiozos, nem lhe deixem tirar esmolas, ainda que as peção p.^a os Santos lugares de Hjerus-alem, e me remeteram os ditos Religiozos a esta Cid.^e a minha ordem p.^a proceder com elles conforme as ordens de S. Mag.^{de} que Deos g.^{de}, e os ditos off.^{es} de

guerra, e ministros de justiça, os trataram com todo o respeito, e distincção devida aos seus abitos, e estado sacerdotal, ainda que o não mereção pello seu prosedimento, devendo este ser o mais justificado e melhor pella obrigação que tem de darem seu hizelplo (s:c).

37º E por q' podera suçeder sobrevir algum cazo fructuito que não va expreçado neste regim.^{to} e que nescite de remedio prompto e se não possa dar p.^{te} ao governo por se segoir na demora perguhizo em tal cazo, provira o Cap.^m mor ou quem seu poder tiver como lhe parecer mais asertado dando sempre conta a quem governar, contoda a individuação p.^a se detriminar o q' for mais conveniente.

38º Com declaração porem que as partes, ou contas, que devem os off.^{es} de milicias, de todos os particulares que se ofereserem nos seus destritos, em lugar do Capp.^{am} mór, hade ser ao general, e so achandoçe o governo fora da Com.^{ca} se dara p.^{te} ao Cap.^m mor, ou a q.^m fizer suas vezes.

39º E para se executar promptam.^{te} todo o disposto nos Capitulos deste Regim.^{to} por que do contrario se ceguira grave prejuizo ao serviço de Sua Mag.^{de} q' Deos g.^{de}, e aos moradores desta Capitania mando que todos os off.^{es} de milicia, e ministros, e off.^{es} de justiça desta Capp.^{ta}, e a cada hum no seu destrito, se hajão com toda a prontidã, na execução de todos os particulãres que lhe emcarrego, a cada hum na sua jurdição sub pena de serem castigados os q' faltarem a sua obrigacãm. E pera que eu seja emformado de como cada hum obra: ordeno e mando que avendo p.^{te} queixosa deste Governo, a quem se não faça justiça, por alguns respeitos particulares, me reprez.^{te} por petiçam trazendo-a ou mandando-a a secretaria deste Governo, em que declare a sua queixa, p.^a lhe deferir como for justiça, com advertencia porem, que as queixas que se fizerem, ande ser verdadeiras; pois não o sendo terei com as tais pessoas ad mostração que me parecer conveniente.

E com estas declaraçoins quero se cumpram emteiram.^{te} este regimento como nelle se contem, sem duvida alguma e mando aos Ministros e off.^{es} de justiça desta Capitania o fação goardar, na parte que lhe tocar, o qual se Registrarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Camara desta Cidade e das Villas desta Capitania, p.^a a todos ser notorio o qual nelle mando observar, o que se dara emteiro comprim.^{to}, em quanto eu o ouver por bem, e S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} não mandar o contrario, e serã obrigados os Off.^{es} da milicia que ao presente servem, e os que servirem pello tempo em diante, nas villas destas Capitancias, a tirarem dos Livros da

Camara, a Cópia deste Regim.^{to} p.^a saberem o que ande obrar e não poderem depois alegar emnorançia ; Dado nesta Cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de fever.^o de mil e sete centos e vinte e dois, o Sactetario Gervassio Leite Rabello o fez. Rodrigo Cezar de mezes. Qual Regim.^{to} eu Gonçallo Soares Pais, tresladei e Registei bem e fiel m.^{te} do proprio original, a que me Reporto, e com este Comferi, Comsertei e escrevi nesta Villa de nossa Srr.^a da Lux dos Pinhais aos vinte e nove dias do mes de 7br.^o de mil e sete centos e vinte e dois annos.

Gonçallo Soares Pais (1)

Comsertado por mim escrivão com o proprio.

Gonçallo Soares Pais.

Por me constar o P.^e Fr. Lauriano da Silva e o P.^e Fr. Ant.^o das Neves como tambem algûs moradores de Curitiba Como tam.^{em} Zacarias Dias, João Belozo, João Carvalho da Sacam que atualmente assistem no Reo grande não tem pago o que devem aos Reais quintos sendo obrigados a fazello como não inoram, o Cap.^{am} mor da vila de pernaga Andre gonalves Pinheiro (2) a cuio cargo esta occupacam de provedor,

(1) *Gonçallo Soares Faes, natural de Curityba, filho de Manoel Soares, natural de Lisboa e de sua mulher Maria Pa s, filha do capitão Balthazar Carrasco dos Reis.*

Casado em Curityba com Maria Leme da Silva.

Foi homem da governança e em 10 de Setembro de 1728 recebeu a incumbencia de representar Curityba nas reuniões das Camaras do Sul da Capitania, realisada em S. Paulo a convite de Tenente General Governador Caldeira Pimentel para tratar da abertura da Estrada a Matia para o Rio Grande do Sul. Em 1731 negociava em S. José dos Pinhaes. Falleceu a 18 de junho de 1749 em S. José, onde residia.

(2) *André Gonçalves Pinheiro, foi Capitão mór de Paranaguá, de 25 de Janeiro de 1722 a 24 de Novembro de 1731, quando pelo General Governador de S. Paulo, Caldeira Pimentel, foi mandado deixar o lugar, por ser este triennal, e o referido cidadão o estar servindo com honra e zelo por mais de 10 ou 12 annos—contra Resolução Regia de 23 de Abril de 1730. A 27 de Outubro de 1733 foi nomeado Provedor dos Reaes Quintos do ouro da Casa de fundição de Paranaguá. Foi Mestre de Campo das ordenanças de Paranaguá, cargo equivalente ao de Coronel e não ao de General, como se suppoz, pois este se denominava: Mestre de Campo General, e no Brasil só os Governadores eram Mestre de Campo General ou Tenente General. Foi casado com Maria de Ascenção de quem foi 2.^o marido, filha do capitão mór de Paranaguá João Rodrigues de França e sua mulher Francisca Pinheiro.*

Francisco Negrão.

os fará cobrar assim das pessoas nomeadas como das mais q' lhe constar os deve inviolavelmente debaixo das penas que sam impostas aos que desercaminham o ouro sem pagar os Reais quintos e de toda a omisam que ouver neste particular Respondera por ella perante mim, e de tudo o que ouver cobrado e cobrar o remetera com toda a segurança tendo oca-siam a entregar nesta Sidade ao provedor dos quintos João dias da Silva em sua auzencia a quem servir a sua occupa-çam e se Registrara esta ordem nos livros da Secretaria deste governo e em todas as Camaras de pernaga e Curitiba e mais partes a que tocar.

Sam Paulo 17 de Dezenbro de 1722.

(Não foi assignada esta ordem pelo General Governador Rodrigo Cezar de Menezes, trazendo apenas um monogramma com as letras R. C.)

Registada na Secretaria deste governo L.º 10 dos Registos de Ordems a folhas sincoenta e seis. S. P. dia era supra.

Joseph do Soutto em falta de escrivão provido.

—:—

Sua Mag.^{de} que Deus goarde foi servido ordenar me por provisão de 22 de Maio de 1722 de 18 do d.º mes e anno, q' todas as pessoas Providas em Officios de Justiça e faz.^{da} estancal criados nesta Capp.^{nia} e não ficassem porpretario pagas-sem p.^a a real fazenda a terça parte do rendim.^{to}, no fim do anno em que fossem providos p.^a o que darão fiança segura, e abonada nesta Sid.^e antes de se lhe Passar Provisão pella Secretaria deste governo, sem o coal não pode nenhum Escrivão ou official de Justiça servir os Off.^{os} da Republica por ser tudo coanto processar e obrar nulo na forma da ordenação e ordem de Sua Mag.^{de} por falta de provisão, pella arecadação dos novos direitos em que a Faz.^{da} Real tem comsideravel prejuizo e nao poderem levar os Escrivains e officiais . . . sem mostrarem provizoins do tempo q' se lhe paga porq' . . . satisfeito os novos direitos, e terça parte, ou dado fiança a ella e p.^a q' daqui em diante se evitem estes incomvinientes não consentirão Vm.^{ces} nem os Mais juizes e officiais da Camara que lhe suçederem daqui em diante escrivains sem provisão desta Secretaria porq' cons . . . os novos direitos e dado fiança a terça parte na for-na da Ordem de Sua Mag.^{de} e não se pagando estes direitos reais além de ficar tudo nulo se haverão pella faz.^{da} dos Juizes e offissiais da Camara que lhe comsintirem . . . sem porvisão todos estes direitos p.^a a faz.^{da} Real e porq' o escrivão que serve os

officios dessa V.^a deve em cada hum anno de novos direitos coatro mil reis e deve pagar desde Setembro de 1721 athe o dia em que pagar e não o fazendo logo devem Vm.^{ces} fazello executar e remeter a sua importancia a esta Cid.^e a entregar ao Thesoureiro dos novos direitos Joseph Alves Torres de q.^m se hade cobrar Reçibo e por que a todos seja prez.^{te} esta minha Ordem a farão Vm.^{ces} rezistar nos Livros da Camera de sa V.^a e Cartorio de Orffans de que vira sertidão p.^a a Secretaria deste Governo em q' se declarara o que esta Carta conthem p.^a a todo o tempo constar do referido e senão poder alegar ignorancia.

D.^s goarde a Vm.^{ces}.

Sam Paulo 26 de Novembro de 1724.

// Rodrigo Cezar de Menezes.

Rezistada na Secretaria deste Governo, do Registo de Ordem a folhas Sincoenta e seis. S. Paulo, dia, era supra.

O escrevi por ordem de Camera.

Euzebio Simoens e Cunha.

—:—

S. Mag.^{de} que Deus g.^{de} foi servido mandar remetter hua Copia de todas as notticias que se hão de mandar desta Capitania dos Archivos e Cartorios, p.^a a Academia Real da historia Portugueza, e o que neste particular pertence a Vm.^{ces} como officiaes da Camera desta Villa consta da Relação que com esta lhe remeto p.^a que Vm.^{ces} em sua observação mandem todas as clarezas que nellas se apontão as quaes hão de vir remetidas a Secretaria deste Governo p.^a o remeterem ao d.^o Snr. he o q' por hora se me oferece dizer a Vm.^{ces} que Deus g.^{de} muitos anno. São Paulo 28 de Janr.^o de 1723.

Rodrigo Sezar de Menezes.

Euzebio Simoens e Cunha o escrevi por ordem da Camara

—:—

REZISTO da Patente que S. Mag.^{de} foi servido passar ao Cap.^{am} mór Francisco X.^{er} Pissarro

Dom João por graça de D^s Rey de Portugal dos Algarves daquem e dalem mar e africa Senhor de guine da Comquista navegação comersio Thiopia arabia Persia da India etc.

Faço saber aos que ha minha Patente confirmação virem q' tendo respeito a Francisco Xavier Pissarro estar Provido por D. Pedro de Alm.^{da} Conde de Assumar Governador e Capitão general da Capitania de S. Paulo e terras das minas no posto de Cap.^{am} mór das ordenanças da Villa de Coretiba e todo o seu destrito por tempo de tres annos atendendo ao d.^o Francisco X.^{er} Pissarro me haver servido em Praça de Soldado voluntariam.^{te} na Comp.^a do Cap.^{am} Francisco Roiz de Carv.^o em hum Regim.^{lo} de dragoins da Provincia de Tras dos montes de que hera Coronel Feliph de Souza de Carv.^o q' exersitou por tempo de tres annos e achandose no descurssio delles na batalha do Campo dagodinha em sete de Maio de sete sentos e nove em que resebeu na cabessa hua grande cotilada e assim mesmo na tomada das praças e Puebla de Senabria Carvaxales na restauração de Miranda obrando em todas estas asoes com grande valor e brio dispendendo m.^{to} de sua Faz.^{da} por esperar delle q' da mesma maneyra me servira daqui em diante em tudo o de qué for emcarregado de meu servisso conforme a confiança q' faço de sua Pessoa o hey por bem fazer lhe merse de o confirmar como por esta o confirmo no dito posto de Cap.^{am} mór das ordenanças de Villa de Coritiba e de todo o seu destrito por tempo de tres annos. Creado de novo em que esta provido pelo dito governador com a qual não haverá soldo algum de minha fazenda mas gosará de todas as honras privilegios liberdades e izensoes

franquezas que por rezão do d.^o posto lhe pertencerem pello que mando ao meu governador e Cap.^{am} general de Capitania de S. Paulo e terras das minas o conheção ao d.^o Francisco X.^{er} Pissarro por Cap.^{am} Mór da referida V.^a de Coretiba e seus destritos e como tal o honrem e o estime e o deyxem servir e exersitar pello dito tempo de tres annos de Bayxo da mesma posse e juramt.^o que se lhe deu, q.^{do} nelle entrou e aos Capitaes e mais off.^{es} e soldados da d.^a Villa e seu destrito ordeno tambem q' emtudo lhe obedesão e cumprão suas ordens por escripto e palavra como se devem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandey pasar esta Carta Patente e de comfirmção por duas vias por mim asinada e selada com o selo grande de m.^{as} armas. Dada na Cidade de Lx.^a osidental aos vinte dias do mes de M.^{co} — Dionizio Cardozo Pr.^a a fez. Anno de Nasimento de Nosso Senhor JESUS Xp.^o de mil e setesentos e vinte hum o Secretario Andre Lopes da Lavra o fez escrever.

EL—REY.

Patente comfirmada porq' V.^a Mag.^{de} faz m.^{ce} a Fr.^o X.^{er} Pissarro de o comfirmar no posto de Cap.^{am} Mór da V.^a de Coretiba e seu destrito p.^a q' o sirva por tempo de tres annos creado de Novo em q' o proveo o Cap.^{am} General de S. Paulo e terras das minas Dom Pedro de Alm.^{da} Conde de Assumar como nesta se declara, que vai por duas v.^{as} P.^a V.^a Mag.^{de} ver — Por despacho do Conss.^o ultramar.^o de catorze de M.^{co} de mil e sete sentos e vinte hum Pagou coatro sentos rs. João Telles da Silva — fica registada na Secretaria nos L.^{os} das m.^{ces} não pagou por ser via. Amaro Nogr.^a de And.^e — Joseph Galvão de Laserda — Registada na chancelaria mór da Corte no L.^o dos off.^{os} e m.^{ces} folhas sento e vinte seis Lx.^a osidental vinte oito de M.^{co} de mil e sete sentos e vinte hum Thomas Ferr.^a Barreto — Pagou des rs. por ser Via. Lisbôa osidental vinte e sete de Março de mil e sete sentos e vinte e hum. Dom Miguel Maldonado, registada a fls sento e tres verso do L.^o quinze aos officios da Secretaria do Comss.^o ultramarinho — Lisboa osidental vinte e nove de M.^{co} de mil e sete sentos e vinte e hum — Andre Lopes Lavra — Registada na Secretaria deste governo no L.^o Pr.^o do registo de Patentes Reaes a fls. sete. S. Paulo des de Setembro de mil e sete sentos e vinte e hum. Gilvazio Leyte Rebello. Cumprasse como Sua Mag.^{de} Manda Régistesse no L.^o da Secretaria deste Governo e nas mais Partes a que tocar. S. Paulo des de Setembro de mil e sete sentos e vinte e hum. Rodrigo Sezar de menezes, e não se continha mais na dita Patente que bem e fiel.^{te} se trasladou sem couza que duvida faça e eu Francisco Hironimo escrivão da Camera por eleyção do mesmo Senado o subescrevy.

Fran.^{co} Hyronimo de Carvalho.

TERMO de posse do Capitão mór Pissarro.

Aos vinte e nove dias do mes de Abril de mil e setesentos e vinte sinco nesta V.^a de N. Senhora da Lus dos Pinhais na Matriz da mesma V.^a estando presente a Camera demos posse ao Cap.^{am} Mor Francisco X.^{er} Pissarro em virtude da Patente que Sua Magestade foi servido confirmar lhe e por ella o aseitamos por nosso Cap.^{am} mór p.^a conservação desta— *Capitania criada de novo* —e de como asim o aseitamos mandemos fazer este termo, e que todos asinamos com o mesmo Cap.^{am} Mór, era asima e eu Hironimo digo e eu Francisco Hironimo Escrivão da Cam.^a eleito pello mesmo Senado por falta de proprio q' o escrevy.

Francisco Valente ferr.^a, Fran.^{co} Hyronimo de Carvalho, João Pais de Alm.^{da}, João dias cortes, Joseph dias Cortes, João Ribr.^o do Valle, Fran.^{co} Xavier Pissarro.

—:—

**REGISTO de hua ordem do Exm.^o S.^{or} Rodrigo
Sezar de Meneses.**

Por me constar que no destrito da V.^a de coritiba andão alguas pessoas na deligencia de descobrir ouro e que com efeito se tem achado alguas faisqueyras e ser conveniente ao serv.^{co} de S.ⁱ Mag.^{de} q.^m D.^s g.^{de} de emcarregarssse esta deligencia a pessoa q' não so tenha experiencia de minas mas de posses e respeito p.^a q' com toda a actividade se empregue nella ordeno a Francisco X.^{er} Pissarro Cap.^{am} mór da Villa de coritiba passe logo a ella e examine com as pessoas de mais

experiencia daquelle certão todas as partes em q' se entender podera aver ouro principalm.^{te} a -- Serra Negra -- e do que descobrir e achar assim de ouro como de outro qualquer oro (sic) me dara logo conta com toda a individuação p.^a eu ordenar o q' for mais conveniente ao Real servisso e avendo algumas pessoas q' queyrão hir por outras parte a mesma diligencia o dito Cap.^{am} e me dara Contas de tudo q.^{to} se descobrir e achar p.^a que me seja presente e outrosim constando lhe ao d.^o Cap.^{am} mor q' nas faisqr.^{as} q.^e se tem descoberto se anda minerando se fazem ornais e q' sera conveniente porse em arecação os Riais q.^{tos} de S. Mag.^{de} e que estes se poderão aumentar avendo mineyros com q.^m se repartão as terras me dara conta com toda a miudeza p.^a ordenar o q' for mais conveniente e em tudo espero obre o d.^o Cap.^{am} mor com aserto q' se espera de sua pesoa e da confiança q' delle faço e do (há uma palavra que parece ser: nonts, mas que talvez seja contr' abreviatura de contrario) respondera por toda a omisão que lhe ouver nesta m.^a ordem. Se registara na Secretaria deste governo e nos da Camr.^a da d.^a V.^a de Coritiba.
Sam Paulo de Junho de 1724. Rodrigo Sezar de Menezes.

E eu Francisco Hyeronimo escrivão da Camr.^a por eLeição q' o escrevi.

Eu Francisco Hyeronimo o subscrevy.

—:—

TRESLADO de hua Carta do D.^{or} Ouvidor Geral

Antonio Alves Lanhos Peixoto — he o seg.^{to}

Agora que chego de jornada das villas do Sul recebo as de Vm.^{ces} juntas e respondendo a todas, quanto ao Escrivão Vm.^{ces} se aproveitem do que se lhe oferece não sendo criminoso e quando Vm.^{ce} não tenha escrivão o que lhe tem susseido nomehe qual quer home que lhe paresser p.^a aquella diligencia declarando no aucto q' foi nomeado por não haver escrivão e tendo Vm.^{ce} escrivão o faça logo recorrer a Sam Paulo p.^a o Senhor General lhe mandar pasar provim.^{to} e no emtanto emporta pouco que sirva sem elles comtanto que pague aos tizoureros novos direitos por não andar com requerim.^{tos} comigo que lhe devia pasar por tres mezes athe a do Senhor General quanto o emventario dese defunto que tem Erdero aqui e em Cananeya seus Irmãos não avendo menores não pode Vm.^{ce} fazer Emventario sem ser a requerimento de algê mas por q' não havendo quem tenha cuidado dos bens pondo o em arecadassão tem Vm.^{ce} obrigação por Juiz fazer hú Rol dos bens todos nomeando para iso Escrivão como di-

go asima não o tendo feito o rol entregalo ao depositario e home abonado athe os erderos os requererem p.^a se lhe entregar e a isto — *chamão fogo morto* — quanto a devassa tenha Vm.^{ce} emtendido que não havendo devassa, nos casos dellas não tendo pasado o successo vinte Annos e tendo os Juizes notisias do caso são obrigados a tirala declarando no Aucto que por não estar tirada a tirão. Emporta pouco ouvessem ou não ouvecem Juizes que a não tiracem por que cometem crimes q' a seu tempo se lhe fara mas como esta he a istancia de parte suspenda Vm.^{ce} o tirala athe seg.^{do} avizo meu porque quero falar com quem a requer, quanto ao Dr.^o que la esta de defuntos e auzentes Vm.^{ce} logo os mande e quem trucer levara sertidão das emtregue e seja com toda a brevid.^e porque eu no dia de Pascoa parto daqui, sinto não poder hir a esa Villa mais espero em deus de volta hir a ella (1) e o estimarei muito p.^a poder de perto prompta mente servir a Vm.^{ce} de quem estimo m.^{to}, muita e bõa saude e com as que tenho não faltareei obedecendo.

Deus g.^{de} a Vm.^{ce} muitos annos.

Pernagoa trese de Abril de mil e sete sentos e vinte e seis.

Vm.^{ce} mande com o dr.^o dos defuntos e auzentes venha tambem os enventr.^{os} p.^a nelles se fazer conta e carga ao tizoureiro. Senhor Salvador de albuquerque.

De Vm.^{ce} m.^{to} servidor.

Antonio Alvres Lanhas Peixoto

E não se continha mais na dita Carta que eu Domingos Glz Padilha Escrivão da Camr.^a nesta Villa de nosa Sr.^a da Luz dos Pinhais tresladei bem e fielm.^{te} com o proprio neste Livro que serve qe rezisto nesta Camara e tornei a dar ao Juiz Salvador de Albuquerque que me avia dado p.^a rezistar, a qual comferi comsertei e escrevi e asignei nesta dita Villa aos vinte e dous de abril de mil e sete sentos e vinte e seis.

Domingos Glz Padilha
Comsertado por mim escrivão com o proprio
Padilha

(1) *A viagem a que o Ouvidor Antonio Alves Lanhas Peixoto esperava fazer no dia da Pascoa e da qual esperava em Deus voltar, se realizou a 6 de Julho de 1726, quando em serviço Real ás Minas de Ouro de Cuyabá, seguiu por terra para Matto Grosso, donde ao regressar em 1730 em companhia de uma expedição que conduzia 80 arrobas de ouro das referidas minas, foram atacados pelos indios que massacraram toda ella. Ahi perdeu a vida o dr. Lanhas Peixoto.*

Francisco Negrão

**TRESLADO de hum mandado para o procurador do
Conselho da Villa de Curitiba pagar trinta
e nove mil e sincoenta e sinco reis a
Diogo da Costa**

O D.^{or} Raphael Pires Pardiniho do dezembargo de Sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} e seu dezembargador da relação e caza da Cidade do Porto Ouvidor Geral na Cid.^e de Sam Paulo e corregedor desta Capitania do Sul com alçada no Sivel e crime pello dito Senhor &

Faço saber aos officiaes da Camera da Villa de Curitiba que na execussão que se fez a Gp.^{ar} Carrasco dos Reis pella quantia em que foi alcançado nas contas que lhe tomei estando em correição nesa villa dos annos em que foi procurador do Conselho se cobrarão sento e carenta e sinco mil e sete sentas e quarenta e sinco reis que por minha ordem que se entregarão a Diogo da Costa Rôsa na forma do contrato que elles officiaes da Camera com elle fiserão de lhe darem sento e sincoenta mil reis de principio de pagam.^{to} da Obra das Cazas do Conselho e cadea que se obrigou a fazer da qual quantia que o dito recebeu nesta Villa despendeu por hordem minha trinta e quatro mil e oito sentos reis que tanto emportarão as duas grades de ferro que o dito conselho se obrigou a dar para a dita obra pelo que lhe ficou som.^{to} em seu poder sento e dez mil e nove sentos e quarenta e sinco reis, e se lhe está restando ainda para prefazer os ditos sentos e sincoenta mil reis que são trinta e nove mil e sincoenta e sinco reis, pello que mando aos ditos officiaes da Camera que visto este meu mandado indo por mim assignado satisfação ao dito Diogo da Costa dos rendim.^{tos} do dito Conselho e aos Juizes ordinarios da dita villa que ora são e ao diante forem sendo lhes requeridos pello dito Diogo da

Costa exzecutem este meu mandado em the que o dito seie satisfeito da tal quantia para que em nenhú tempo posa alegar que faltou se ao contrato que com a dita Camera tem feito de dar acabada a dita obra por lhè terem faltado com este pagam.^{to} o que asim comprirão e al não fação dado e passado nesta Villa aos quinze dias do mez de mayo de mil e sete sentos e vinte e hú annos e eu Manoel de Miranda Freyre que o escrevy | PARDINHO | e não se continha mais no dito mandado que eu Domingos Glz Padilha escrivão da Camera nesta villa de nosa Snr.^a da Luz dos Pinhais tresladei bem e fiel mente como proprio neste Livro que serve de rezisto nesta Camera e o tornei a dar ao procurador do Conselho que me havia dado para rezistar a qual com feri comser-tei escrevi e assignei nesta dita Villa aos vinte e sinco do mes de Abril de mil e sete sentos e vinte e seis annos.

Domingos Glz Padilha

Com sertada por mim Escrivão com o proprio

Padilha

—:—

**TRESLADO de hú recibo do Tisoureiro dos Defuntos
e auzentes Geral Manoel de Macedo da
Cunha Souto Major**

A fls. 2 athe a f. 4 do Livro dos Emventarios das fazendas dos defuntos e auzentes desta Villa e sua Comarca que serve com o thesourero do dito Juizo Manoel de Macedo da Cunha Souto Mayor oitenta e hu mil e tresentos reis (82\$300) (sic) que recebeu de Verissimo Pr.^a da Villa de Curitiba procedidos dos bens que se rematarão na dita Villa pertencentes aos auzentes por falecim.^{to} de |Manuel da Rocha, João de Souza e Jasinto Pr.^a que declarou os remetião os Juizes da dita Villa com os emventarios que tambem ficão neste Juizo e de como o dito Tizoureiro Recebeu a dita quantia assignou no dito Livro e a qui |comigo Escrivão da Provedoria Luiz de Almeida Barbosa que o escrevy.

Pernagoa vinte oito de Abril de mil e sete sentos e vinte e seis | Luiz de Almeida Barbosa | Thesoureiro Geral — Man.^{el} de Macedo da Cunha Souto Mayor | e não se continha mais no dito Recibo que eu Domingos Glz Padilha escrivão da Camera nesta Villa de Nosa Sr.^a da Luz dos Pinhais tresladei bem e fiel.^{te} com o proprio neste Livro que serve de rezisto nesta Camera e o tornei a dar ao Juiz ordinario

o Cap.^{am} Salvador de Albuquerque que me avia dado p.^a rezistar a qual comferi consertei escrevi e asignei nesta dita villa aos dose dias do mes de Mayo de mil e sete sentos e vinte e seis annos-

Domingos Glz' Padilha

Com sertada por mim escrivão com o proprio.

Padilha

—:—

Carta de Aforam.^{to} de huas terras do Rocio dada a Joseph de Souto Telles

Os off.^{es} da Camera que servimos este presente, nesta Villa de nossa Senhora da Lus dos Pinhais de Coriytiba &.

Fazemos a saber que a nos nos enviou a dizer por sua petiçam Joseph de Souto morador desta Villa que porq.^{to} estava com carta de arrendamento de duzentas braças de terras de testada neste Roçio com quinhentas de sertam na paragem onde tem seu sitio e laouras com todas as comfrontassoins na dita carta que por nosso pressessores lhe avião dado aos dous de novembro de mil sete centos e vinte he hum Sendo os d.^{os} off.^{es} e Juizes Fran.^{co} Teyxera Man.^{el} de chaves Joam Cardoso e procurador Manoel de Lima os quaes lhe haviam dado a dita terra e por estarmos emformados da dita serventia laurando e pagando os dizimos a Deus & havemos por bem de lhe confirmarmos a d.^a terra por nossa carta de data novamente por nos assignada pera que a tenha e pessua como sua com pensão de pagar o foro della como se declara e dizimos a D.^s não prejudicandó porem a terceiro e por firmeza lhe mandamos passar a pres.^{te} nossa carta de data de aforamento a qual sera resistada no Livro do Rocio desta Camera e por nos assignada e eu Thomé Pacheco de Abreu escrivam da Camr.^a o escrevy. Comcertada por mim escrivão com o proprio.

Pacheco

**Proposta que fiserão os officiais da Camr.^a junto com
o pouvo desta V.^a ao ouvidor e corregedor o
Cap.^{am} Manoel de Sampaio estando
em correição nesta d.^a V.^a**

Achaçe nesta villa no provim.^{to} que o Dr. Raphael Pires Pardiniho que estando em correição nesta V.^a para se reger e Governar esta Republica entre outras couzas mais como Lei sob estabeleçida a este pouvo, hum capitollo em que proibe a toda a pessoa de qualquer qualidade que seja não comtrate com ouro em pó tirado nestas minas sob graves penas nelle comtheudas. Sem atender ao bem com mum desse povo e não na destruição delle.

Pos que como seje todos estes moradores sumamente pobre e miseravel estes se estam valendo pera suas neccidades de huas lauras veltas de ouro em as quais tiram algumas limitadas faiscas com as quaiz compram algumas varas de pano com que se vestem a sy e a sua f.^{as} o que não fariam se este remedio não buscarem, por que a terra de tudo he miseravel pera qual quer comercio, e por isso cheia de miseria e pobreza porque alem do pouco dr.^o que corre não seria possivel virem a esta Villa alguns mercadores a trocar suas fazendas com utilidade deste pouvo e aum.^{to} desta villa.

Alem do que pairesse ser deficulozo Jugo e Ley inviolavel proibirçe a que se não comercie com o d.^o ouro comfundamento de senão desercaminhar os Reais quintos de sua Mag.^{de} sendo que em rezão dos d.^{os} quintos ainda he de maior utilidade correr o ouro nesta villa porque todos com este emteresse o buscarão e com ella se multiplicarão os ditos quintos e pello contrario sendo empedido este neg.^o ninguem tratara de buscar este meyo de que vira a ter prejuizo os d.^{os} quintos em resam do rigor em que serão punidos se com o d.^o ouro comercearem e parese muito em contrario esta Ley, porque El-Rey nosso Senhor tem determinado a seus governadores deste Estado que com todo o possivel se aumentem as Minas e não q' se destruam por que o mesmo he empedir a que se não venda ouro nellas que destruiillas porque ca-

resendo hum pobre de huma vara de pano ou de outra qual quer redicularia sendo o ouro tão lemitado como he o. que se tira destas Minas que não passam de coatro ou sinco oitavas os que mais bem sucedidos são. Não ham de ir a Pernagua donde esta a caza da fundição, quintar essa pouquidade, e nisto nãm atendeo o d.^{to} ouvidor e corregedor o D.^{or} Raphael Pires Pardinho para nos capitollos de seu provim.^{to} ficar por Ley observandoçe com ella hum empossivel //

Isto presupposto e o mais que pera o bem comum se deve observar he que visto aver *Caza de fundição na Villa de Pernaguã* possam todos tirar e mineirarem nas d.^{as} Minas e os que forem pera baixo a V.^a de Pernaguã e os que pera a Cid.^e de Sam Paullo forem por terra serem estes obrigados a levar Carta de guia registando o ouro que levarem em sua Comp.^a avendo por este mejo hua licença franca pera que qualquer pessoa posa tirar ouro em as ditas minas vendendo o e comprando com elle todo o genero de fazendas sem embargo nem empedimento algum nesta Villa e sosim quem levar o d.^o ouro pera fora della desquintar na casa da fundição levando pera esse effeito a Carta de guia como asima se declara cujo Registo se fara em hum Livro delles nesta Camera no qual se registara a quantidade de ouro que levarem pera fora desta Villa os que não forem aqui moradores alem de Registarem o d.^o ouro darã fiança nesta V.^a a pessoa abonada pera que em chegando as casas das d.^{as} fundições de quintarem o d.^o ouro e emtanto não vierem as certidoens e mesmo quintou o d.^o ouro estaram seimpre obrigados aos d.^{os} quintos e assim fara assignar a tal pessoa com o Juiz presidente daquelle mes com seu escrivão. E porque toda a sobred.^a proposta parese ser de utilidade e bem commum assignamos.

Domingos Ribeyro da Sylva | Antonio Rodrigues Seixas
| Sebastião dos Santos | Gonçallo Soares Pais | Manoel de
Lima Per.^a | Verissimo Per.^a de Olivr.^a | Pascoal Leite | Bar-
tholomeu de Souza | Francisco Ribr.^o da Silva | Manoel Duar-
te Camacho | Antonio Graçia Barreto | e não se continha mais
em a d.^{ta} Proposta a qual eu escrivam da Camr.^a aqui a
tresladey bem do proprio a que mereporto e eu Thome Pa-
checo de Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pax.^{co} de Abreu

O: grypho è meu.

Francisco Negrão

REGISTO de hua carta do Cap.^m Manoel de Sampayo
Ouidor que veyo a esta Villa escr.^{ta} ao
Juiz Ordinario Salvador de
Albuquerque.

Senhor Juiz Salvador de Albuquerque //

Dou parte a Vm.^{ce} da minha chegada que foi a esta Villa com saude pera della dispor Vm.^{ce} como seu servo. A Vm.^{ce} dou parte que deixey ao Padre Vigario hum recado o coal não pude falar com Vm.^{ce} em como asigney huns papeis pera huns mandados os quais estimara se focem a sua mam avellas e mandarmos que terey mais que lhe agradecer pois foi feito sem reparo meu como tambem a certidam da Camera e de Vm.^{ce} da minha assistençia que bem sabe Vm.^{ce} tudo o que obrey nesse particular que nam quero que a mim me ponham e que eu nam fiz e no mais obrara Vm.^{ce} como devem se e espera isto tudo vay recomendado ao P.^o Vigr.^o e asim fico m.^{to} serto no patrocinio de Vm.^{ce} nam aver falta e no mais fico esperando occasioens de seu servisso cuja vida o Ceo guarde como desejo.

Pernagua vinte dous de Novembro de mil sete centos e vinte e seis.

Servo de Vm.^{ce}

Manoel de Sam Payo.

Vm.^{ce} veja se esta ya pasado o termo da medicam do Rocio se nam mandem pasar por Thome Pacheco com todas as confrontacoens. Vm.^{ces} nam gastem da Camera na com...
... pois eu os nam gastey // e nam se comtinha mais na d.^a carta a qual eu Tabaliam aqui tresladei bem e fiel mente na que mereporto.

Curitiba hoje desanove de Dezembro de mil sete centos e vinte seis annos e eu sobred.^o Tabaliam o escrevy.

Thome Pacheco de Abr^o

**COPIA de hum mandado do Ouvidor que veio a esta
Villa de correição o Cap.^m Manoel de Sam-
paio em que mandou ao procu-
rador do C.^o o Cap.^m Ant.^o
Rodrigues Sexas.**

O Cap.^m Manoel de Sampaio Juiz Ordinario e orphãos da Villa de Pernagua e nella e sua Comarca Ouvidor Geral pella ley e Juiz das Justificações com alçada no sivil e crime etc.

Mando ao Procurador do Conselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague das rendas do mesmo conselho de fazer as leiçoens de novas pera mim coatro mil reis pera o escrivão que esta escreveo destostoes e pera o meyrinho seis tostoens e o alcaide de pregoeiro coatro tostoens, dada e pasada nesta Villa de Coriytiba aos vinte e sinco de outubro de mil e sete centos e vinte e seis e eu Luiz Henrique freitas escrivam desta correição a escreviy | Sampaio | Receby | Sampaio | Receby o que me toca | Luiz Henrique freitas | Recebi o que me toca | Joseph Cabral receby do procurador do conselho coatro tostoens | Narciso Roiz | e nam se continha mais no d.^o m.^{do} e recibo o qual eu escrivão da Camr.^a o tresladey bem e fiel m.^{te} e o torney a dar ao d.^o Procurador do Conselho a que me reporto eu Thome Pacheco Abreu escrivão da Camera o escrevy |

—:—

OUTRO M.^{DO}

O Cap.^m Manoel de Sampaio Juiz Ordinario e orphãos da Villa de Pernagua e nella e sua Comarca ouvidor Geral pella ley, Juiz das Justificacoens com alçada no sivil e crime etc. Mando ao Procurador do Conselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague do rendimento do mesmo Conselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague dos mesmos rendimentos do mesmo Conselho catorze mil reis de sete dias de medir terras do Roçio e outro sy mais sete mil reis ao meyrinho de sete dias e outro sim mais nove mil reis de nove dias que gastou e outro sy ao homem da corda dos sete dias a cruzado dous mil e duzentos e al não fação &. Curiytiba dose de novembro de mil setecentos e vinte e seis eu Luiz Henriques Freitas escrivão da Ouvidoria geral a escrevy | Sam Payo | — Recebi | Sam Payo | Recebi o que me toca sete mil reis | Joseph Cabral |

Recebi do procurador do Conselho Ant.^o Roiz Seyxas dous mil e duzentos reis em dr.^o— Luiz Palhano de Azevedo | Recebi nove mil reis em dr.^o da mão do Procurador do Conselho o Cap.^m Ant.^o Roiz Seyxas de meu salario da medicam deste Rocio e por assim ser verdade pedy a Diogo da Costa este por mim fizece e assignace hoje dezasete de novembro de mil setecentos e vinte seis e por asim ser verd.^o assigno. Signal de Joseph Fernandes hua cruz. Diogo da Costa | e não se continha mais no d.^o mandado e recibo que eu escrivão aqui o tresladei e vay sem couza q' duvida faça e torney a entregar ao d.^o Procurador do Conselho e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Camera o escrevy.

—:—

OUTRO M.^{DO}

O Cap.^m Manoel de Sampayo Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernagua e nella em sua Comarca ouvidor Geral com alçada no sivil e crime &. Mando ao Procurador do Conselho que visto este meu m.^{do} em seu comprimento pague dos rendim.^{tos} do mesmo conselho de somar as contas . . . no Conselho de mim e de meu escrivão oito mil e coatro sentos e sincoenta e dous reis e al não faça. Curiy-tiba dose de Novembro de mil sete centos e vinte e seis e eu Luiz Henrriques freitas escrivão da Ouvidoria Geral o escrevi | Sampayo | Receby | Sampayo | Recebi o que me toca | Freitas e não se continha mais no d.^o m.^{do} que aqui o tresladei bem e fielm.^{te} e vay sem couza que duvida faça eu Thome Pacheco de Abreu escrivão o escrevi.

—:—

OUTRO M.^{DO}

O Cap.^{am} Manoel de Sampayo Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernaguá e nella ouvidor Geral com alçada no sivil e crime em toda a sua Comarca etc.

Mando ao Procurador do Conselho que visto este m.^{do} em seu comprimento pague das Rendas do Conselho vinte mil reis de minha correição, seis mil reis ao escrivão que esta escreveo e quatro ao meyrinho da Correição e dez tostoens ao Alcaide e Porteiro da Correição alias c.^{ta} dada e passada nesta villa de Corytiba aos vinte de 8br.^o de mil sete centos e vinte e seis annos e eu Luiz Henrriques Freitas escrivão da Correiam o escrevy | Sam Payo | Receby Sampayo | Receby o que me toca Luiz Henrriques Freitas | Receby o q' me toca Joseph Cabral | Receby do procurador do conselho des

tostoins Narcizo Rodrigues e não se continha mais no dito mandado e Recibo, que eu fis tesladar bem e fielm.^{te} e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Camera o escrevy.

—;—
OUTRO M.^{DO}

O Cap.^m Manoel de Sampaio Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernagua e nella e sua Comarca ouvidor Geral pela ley &.

Mando ao Procurador do Conselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague a Joseph Martins e a Vicente Dias e a Bernardo dos Rendimentos do Conselho a cada hum pataca e meya por me traserem as minhas cargas do Porto ate os Campos os quaes passaram recibos ao pé deste p.^a haver de levar em conta e al não faça etc. dado nesta Villa de Coriytiba aos vinte e hum dias de Outubro de mil sete centos e vinte e seis e eu Luiz Henriques freitas escrivão | Sam Payo Digo eu Joseph Martins que he verdade que Recibi do Procurador do Conselho Ant.^o Roiz Sexas quatro patacas e meya de meu trabalho ao Senhor D.^{or} Ouvidor Geral Manoel de Sampaio que pasey de m.^a letra oje vinte de 8br.^o de mil e sete centos e vinte e seis | Jose Martins e não se comtem mais no d.^o Mandado e Recibo que eu aqui tesladey e vai sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Camera o escrevy e lhe torney a entregar o d.^o M.^{do}

—:—
OUTRO MANDADO.

O Cap.^m Manoel de Sampaio Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernagua e nella ouvidor Geral pella ley nella e em toda a sua comarca etc.

Mando aos Off.^{es} da Camera que visto este meu mandado e em seu comprimento levem em conta ao Procurador do Conselho trinta e outo mil e quinhentos e sessenta que se gastaram com os gastos da minha ospedagem (Neste ponto a margem do Livro se acha apposta a palavra :—«Bom!»—com a competente admiração) e dos meus off.^{es} e por assim ser-uzo e custume -e al não faça etc.

Curitybã dose de novembro de mil setecentos e vinte e seis e eu Luiz Henriques Freitas o escrevy | Sampaio Receby do Cap.^m Rodrigues Sexas quinze mil sento e vinte reis de

trese livras de sera livras e meya de sera do Reyno que lhe vendy e por verdade pasey a presente de minha lettra e signal hoje doze de novembro de mil sete centos e vinte seis | Joseph Cabral | Receby do Procurador do Comselho o Cap.^m Ant.^o Rodrigues Sexas onze mil e duzentos corenta reis pellos gastos com que tinha assistido ao Snr. Ouvidor Geral p.^a clareza lhes pasey este por mim feito e assignado nesta villa de Coriytiba aos dose de novembro de mil e sete centos e vinte e seis | Euzebio Simoens e não se continha mais no dito mandado os quais aqui os tesladey e os torney a dar ao d.^o Procurador e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy e assigney.

Thome Pacheco e Abreu.

—:—

REGISTO de hua patente de Sargento Mór a Manoel Gonçalves da Costa.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel do Comselho de Sua Magestade que Deos guarde Governador, e Capitam General da Cappitania de Sam Paulo e Minas de Paranam Panema e Cuyabã etc.

Faço saber aos que esta minha patente virem que por se achar vago o posto de Sargento mór da Villa de Coriytiba e ser conveniente provirçe em pessoa capaz e suficiente em quem comcorra todos os requezitos nesecário pera a tal occupaçam e porque na pessoa de Manoel Gonçalves da Costa se acha toda a capacidade honrra e bom procedimento pera occupar o tal Posto atendendo justam.^{te} ao serv.^o que a sua Mag.^{de} fes nas Minas Geraes no principio de seu descobrim.^{to} por ser elle hum dos mais aposados dellas pagando comçideravel quantia de ouro de quintos e outro sim levalllos ao Rio de Janeyro fazendo nesta Jornada grande despendio de sua fazenda sem que se valece da Real pera couza alguma avendoce em todo com grande zello outro sim no anno de setecentos e vinte e sinco com os seus lances creçer os Dizimos desta Capitania como tambem rematar por m.^{te} mayor presco. ao em que andava a pasagem da Villa de Jacaray fazendo desta sorte aumentar a Real fazenda (1) e por esperar de sua honno-

(1) *Como os tempos estão mudados ! Nos nossos dias qual seria o Patriota que de Minas Geraes fosse ao Rio de Janeiro conduzindo ouro ou valores pertencentes à Nação, fazendo as despezas da sua bolça !? Quem seria capaz de concorrer a uma arrematação elevando os lances a muito mais do que o real, só por se tornar agradável ao Rei e para proveito da sua Real Fazenda ?!*

rada pessoa desempenhara da confiança q' della faço em tudo o q' lhe for encarregado de serv.^o de sua Mag.^{de} Hey por bem fazer lhe m.^{ce} como por esta lhe faço ao d.^o Manoel Gonçalves da Costa de o nomear e prover no posto de Sarg.^{to} Mór de infantaria da ordenança da Villa de Coriytiba e todo o seu destrito em q.^{to} eu o ouver por bem e sua Magestade nam mandar o contrario. e com o dito posto lograra de todas as honrras liberdades e privilegios e isençoens e franquezas, que em resp.^o de dito posto lhe he comsedido do qual tomara posse na Secretaria deste Governo e Juramento dos Santos evangelhos pera bem cumprir e guardar com suas obrigaçoens e serv.^o de sua Mag.^{de} do q' se fara asento nas costas desta na forma do estillo pello que ordeno a todos os off.^{es} de Guerra desta Capitania conheção ao d.^o Manoel Gonçalves da Costa por Sargento Mór de infantaria da ordenança da Villa de Coriytiba e seu destrito e como tal o homem e estimem aos seus off.^{es} subalternos e soldados cumpram e guardem suas ordens de palavras e por escripto como devem e sam obrigados em tudo o q' pertencer ao Serv.^o de S. Mag.^{de} E por firmesa de tudo lhe mandey pasar a prez.^{te} por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas e se registará nos livros desta Secretaria deste Governo e nas mais p.^{te} a que tocar que se cumprira emteyram.^{te} como nella se contem sem duvida alguma. Dada nesta Cidade de Sam Paulo aos sete dias do mes de outubro de mil e sete centos e vinte e sete — O Secretario Bento de Crasto Carneyro a fiz | Ant.^o da Sylva Caldeyra Pimentel | Patente porque Vossa Senhoria ha por bem fazer m.^{ce} a Manoel Gonçalves da Costa de o nomear e prover no posto de Sarg.^{to} Mór de infantaria da ordenança da Villa de Coriytiba e seu destrito como nella se declara | Pera V. Sr.^a ver | Registada a folhas quinze do Livro de Reg.^{to} G.^l da Secretaria deste Governo. Sam Paulo onze de outubro de mil setecentos e vinte e sete annos Bento de Crasto Carneyro | Tomiou o juram.^{to} dos Santos evangelhos e posse do dito posto na Secretaria deste Governo na forma do estillo de que fiz este asento. Sam Paulo onze de outubro de mil e setecento e vinte e sete annos | Bento de Crasto Carneyro e nam se comtinha mais na d.^{ta} Patente a qual aqui tresladey bem e fielm.^{te} da propria que me avia dado o d.^o Sarg.^{to} Mor Manuel Gonçalves da Costa acoaly sem couza que duvida faça e lha torney entregar. E eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy e assigney.

Thome Pacheco e Abreu

Hua portaria do Sr. Governador da Cidade de S. Paulo

Os Juizes ordinarios da Villa de Coriytiba remetão ao Juizo da ouvidoria Geral desta comarca logo huns autos que perante elles se proceçarão de hua força que deu Christovão Pinheyro contra o feitor de Dona Anna de Siq.^a sobre huas terras em que a dita tem hum corral com gado e mandaram citar ao d.^o Christovão Pinheyro (1) pera no dito Juizo dar as couzas que teve pera tal procedim.^{to} sem ser citada e ouvida a p.^{te} como tambem ordeno aos officiais da Camara dem posse ao Sarg.^{to} mór Manoel Gonçalves da Costa e farão com q' os moradores de todo o destrito acompanhem ao dito Sargento mór para a feitura do Cam.^o daquella Villa pera esta Cidade por resultar em bem commum de todos e nam o fazendo se declara ao dito Sargento Mór me faça aviso para dar a providencia conveniente como tambem a este ordeno faça Lista de todas as pessoas da d.^a Villa e seu destrito pera haver de se repartir em companhia de q' nomeara

(1) O Sargento mór Christovão Pinheiro de França, era licenciado em 1744. Filho do capitão mor de Paranaguá João Rodrigues de França e de sua mulher Francisca Pinheiro. Não foi casado. Falleceu aos 83 annos em 1784, legando seus bens a Irmandade do Sacramento. Manteve uma demanda com o Sargento mor Francisco José Monteiro de Castro casado com sua sobrinha Antonia da Cruz França, devido a ter esta em seu testamento, legado seus bens á seu marido, sendo de avançada idade quands casou.

O Sargento mor Monteiro protestou contra a pretendida annullação do testamento e declarou que «por não haver na Villa de Paranaguá e em toda a comarca, — um só unico professor de direito e rem ainda um rabula—suficiente para articular requerimentos em forma juris, os autos se achavam cheios de miscellanias e sem litteratura, que causaria fastidiosa leitura e consternação do Paiz, si elle tivesse de subir aos Tribunaes superiores.»

Por um accordo amigavel foi a herança dividida igualmente entre os dois contendores, tendo o Sargento mor Monteiro feito cessão de sua parte ao capitão mor José Carneiro nos Santos por 12 mil cruzados, e o Sargento mor Christovão, fallecendo pouco tempo depois, legou-a a oito sobrinhos, seus unicos herdeiros, porquanto sobreviveu a seus paes e irmãos.

Francisco Negrão

p.^a off.^{es} dellas as pessoas que na d.^a Villa acharem mais capacidade para ser |

Sam Paulo desasete de Outr.^o de mil e sete sentos e vinte e sete | Antonio da Sylva Cald.^a Pimentel e não se comtinha mais na d.^a portaria a qual eu escrivão a fis tesladar bem e fielm.^{te} do proprio a que mereporto e vay sem couza que duvida faça aos nove de Dezembro do d.^o anno e eu Thome Pacheco de Abreu o escrevi.

Thome Pacheco de Abreu

—:—

**Registo de hua carta q' o Governador da Cidade de
S. Paulo Antonio da Sylva Caldeira escreveu
aos officiais da Camera**

Senhores officiais da Camera de Coriytiba.

Sem embargo de aver tres meses que estou nesta Cid.^e e poder no descurso deste tempo terem Vm.^{ces} sabido da minha chegada comtudo exprimento ser mayor o descuido de Vm.^{ces} pois athe agora se não lembraram de me escrever hua carta mas como não posso esquecer de tudo que ao Serv.^o de S. Mag.^{de} quero ser eu que escreva para que Vm.^{ces} conheção que eu sey servir ao d.^o Senhor posto que Vm.^{ces} ignorão a sua obrigação (1).

He conveniente ao Serv.^o de S. Mag.^{de} e ao bom regim.^{to} politico dessa Villa que dos seus moradores se hajam de formar companhias asim p.^a a defença se ouver occasião que o as pessoas principaes tenham posto em que ser ocupados e logrem com elles a distincção e respeito e prerogativas que se lhe deve Vm.^{ces} e o Sarg.^{to} mór Manuel Gonçalves da Costa aliciar todas as pessoas de idade de quinze annos athe sesenta porque os mais velhos e os menores de quinze annos não são capazes de tomar armas e feitas as listas verão o numero das pessoas que ha e dando a cada comp.^a sesenta me avisarão das pessoas mais capazes e principais com o parecer tambem do d.^o Sargento mór p.^a Capitaens p.^a eu fazer os mais benemeritos e tambem Vm.^{ces} me apontarão os que podem ser Alferes que

(1) E esta ?! Então as autoridades assumiam os seus cargos, não faziam as communicações officiaes e aguardavam que as demais autoridades com ellas se congratulassem ?

Francisco Negrão

o meu dez.^o he ocupar aos mais dignos e que essa Villa va em aum.^{to} e se reduza a bõa formã militar e política |

Deos g.^{de} a Vm.^{ces}

S. Paulo desaceté de 8br.^o de 1727.

Antonio da Sylva Cald.^a Pimentel. E não se continha mais na dita carta a qual eu a tesladey bem e fiel^{te} e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Camera o escrevy.

Thome Pacheco de Abreu

—:—

Registo de huma carta de syndico e procurador, para esta Villa de Coriytiba

Manuel da Rocha.

Frei Joam de S. D.^{os} Leite Religioso capucho vice comiçario da terra Santa de todã america, e nesta Capitania e Comarca de S. Paulo; eleito pello Revm.^o P.^e Geral e pello P.^e Commissario Geral de Portugal F.^e Joam das Chagas Manoel da Rocha. Pax em o S.^r que de deos he o verdadeiro Remedio & Porquanto p.^a o bem commum e utilidade das esmolas da terra santa he nessecario em cada villa ou freguezia aver hum syndico e procurador para que cobre arecade e remeta a nossa ordem todas as esmollas que se derem asim a bullas como deixas de testamento e da com fraternidade da terra S.^{ta} e pera este ministerio se buscão homens bem nacidos, graves e zellosos e como na pessoa do d.^o ocorre todos estes quezitos nessecarios por esta instituiçoes nomeamos e fazemos syndico e procurador da Villa de Coriytiba e de t.^o o seu destrito não obstante termos na freguezia de S. Joseph feito syndico e procurador na falta delle podera tambem cobrar arecadar na d.^a freguezia de S. Joseph asim mais podera receber a Irmandade todas as pessoas que nellas quizerem entrar p.^a o que lhe comcedemos toda a autoridade que a nos he concedida dos Romanos Pontifices e do nosso Reverendissimo P.^e Geral e ficara gosando das indulgencias que os mesmos Romanos Pontifices tem comcedido como seus Euchonomios gosando mais dos Previlegios em rezoens que el-Rey nosso Senhor q' Deos guarde foi servido comçeder aos ditos syndicos e procuradores dada por nos e assignada com nossa letra e signal e selada com o sello menor da terra Santa. S. Paulo seis de Agosto de 1727 annos | Fr. Joã de S. D.^{os} Leite visse comisario da terra Santa de toda america | e não se continha mais na d.^a carta a qual eu o escrivão da Camera aqui fiz tesladar bem e fiel m.^{te} e vay sem couza q' duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu

**Registo de hua patente de Capp.^m da ordenança em
que foi provido Manoel de Lemos Bicudo**

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel do Conselho de S. Magestade que Deos guarde Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo e Minas de Paranampama e Cuyaba etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito e concideracam a ser conveniente Proverce pessoa capaz em quem comcorram os requesitos nesarios para o posto de Capitam de emfantaria da ordenança de hua das Companhias da Villa de Coriytiba e por que todos se acham na pessoa de Manoel de Lemos Bicudo hua das principaes pessoas daquella villa atendo que em tudo desempenhara a confiança que delle faço em tudo o que lhe for mandado do serviço de S. Magestade que Deos g.^{de} etc.

Hey por bem fazer lhe merçe como por esta lhe faço ao d.^o Manoel de Lemos Bicudo de o nomear e prover no posto de capitam de Infantaria della da villa de coriytiba que servira em quanto eu o ouver por bem e Sua Magestade que Deos guarde nam mandar o contrario e nam vençera soldo mais sim gosará de todas as graças honrras e privilegios ixençoes e franquesas que em rezão do d.^o posto lhe pertencerem pello que mando a todos os cabos e officiaes de guerra, Ministros e off.^{es} de justissa conheção ao dito Manoel de Lemos Bicudo por Capitão de emfantaria da ordenança da dita villã e como tal honrram estimem e obedeção ao...e cumprirão suas ordens de palavras e por escripto debayxo da posse e juramento que lhe sera dado de cumprir e guardar o serviço de Sua Magestade de q' se fara termo nas costas desta na forma do estillo e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas q' se comprira imteira mente como nella se comtem sem duvida alguma e se registara nos Livros da Secretaria deste governo e nas mais a que tocar dado nesta Cidade de S. Paullõ aos dezacete dias do mez de Janeiro do Anno do Nasimento de nosso senhor JESUS christo de mil

setecentos e vinte e oito annos. O Secretario Bento de Crasto Carneyro a fiz escrever | Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel | Lugar do sello | Patente porq' V. S.^a ha por bem fazer m.^{ce} a Manuel de Lemos Bicudo de o nomear no posto de capitam de Infantaria da Ordenança de uma das Companhias da Villa de Coriytiba—Pera Vossa senhoria ver | e não se continha digo Registada a fls. vinte e tres verso do L.^o de Registo Geral da Secretaria deste Governo. S. Paulo des de Janeyro de mil setecentos e vinte oito | Bento de Crasto Carneyro e não se continha mais na dita patente e registo della a qual eu escrivão da Camera a lancey bem e fiel mente aqui me reporto hoje vinte de Março de mil sete centos e vinte e oito annos e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.^a o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu

**REGISTO de hum Numbram.^{to} de Alferes de húa das
Comp.^{as} da ordenança desta Villa**

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel do Comselho de Sua Mag.^{de} que Deos guarde Governador e Cappittão General da Cappitania de S. Paulo e Minas do Cujaba e Parapanema (sic).

Por se achar vago o posto de Alferes da companhia de q' he Cappitão Manoel da Rocha carvalhais húa das de ordenança da Villa de coriytiba e ser conveniente em pessoa capaz e suficiente p.^a o d.^o posto e porque na pessoa de Joam Roiz Seixas (1) comcorrem as partes nessecarias p.^a a dita occupação Hey por bem comfirmallo como por esta o comfirmo no posto de Alferes da Ordenança da companhia de q' he capittão Manoel da Rocha Carvalhaiz da villa da coriytiba em q.^{to} eu ouver por bem e S. Magestade nam mandar o contrario e gosará de todas as franquesas Izencoins e Previlegios que em rezão do d.^o posto lhe pertencerem e os seus officiaes e soldados lhe obedecerão; e goardaram suas ordens do q' for do real serv.^o e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente confirmação por mim assignada e sellada com o sine de minhas armas que se comprira inteira mente como nella se contem sem duvida alguma. Dada nesta Cidade de S.

(1) *Alferes João Rodrigues Seixas-Neto, filho do capitão Antonio Rodrigues Seixas e sua mulher Maria Soares. Foi casado em Curityba a 19 de Julho de 1734 com Francisca Maciel Sampaio, filha de Manoel Martins Valença e sua mulher Joanna Maciel Sampaio.*

Paullo aos dezacete dias do mez de Janr.^o Anno do Nasimento de nosso Senhor JESUS christo de mil sete sentos e vinte e oito annos. O Secretario Bento de crasto Carn.^o a fiz escrever | Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel | Lugar do sello | Numbramento por q' V. S.^a ha por bem confirmar a João Roiz Sexas no posto de Alferes de Infantaria da Ordenança da Villa de Coriytiba da comp.^a de q' he cappitão Manuel da Rocha Carvalhais como nella se declara | Pera Vossa S.^a ver, e não se comtinha mais no dito numbramento o qual tesladey bem e fiel mente do proprio q' o Alferes João Rodrigues me deo e fica lançado sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.^a o escrevy |

Thome Pacheco e Abreu.

—:—

REGISTO de huma carta do Sr. Bispo

Recebo a carta de Vm.^{ces} e não posso deixar de admirarme da pouca consideração com que assignarão signarão (sic) se he que sem a lerlhe puserão seus signais. Da materia della o que sabia athe agora por aviso dos nossos Governadores he que o P.^e Gregorio Mendes lhes mandara pedir successor em razão da sua idade e achaques e q' tratavão de mandar outro clerigo p.^a essa igreja e agora me avisão Vm.^{ces} que este he o P.^e Antonio Gomes sem me declararem donde he. Se Vm.^{ces} tinham rezão contra este provim.^{to} devião proporma com petição desses moradores p.^a que eu me emforça e não por carta da Camara em que se não pode por desp.^o mais o mais estranhavel he o atrevim.^{to} com que Vm.^{ces} dizem chamando ultima resolução que estão de acordo comservar o Parrocho que athe agora lhe serve e repugnão ao que por o nosso Governo como se as camaras tocassem o por e tirar Parrochos ou ficassem sendo e com juridição de Paracho o q' Vm.^{ces} asim comservacem. Não sabia eu emthe agora que as camaras do Brazil tinham tão grande poder nem que tivessem clerigos que quizesem ser Parrochos por este cam.^o mesmo da a emtender o P.^e Gregorio Mendes a sua incapacidade. Deos g.^{de} a Vm.^{ces} m.^{tos} annos. S. Paulo 3 de Janr.^o de 1728. Frei Ant.^o Bispo do Rio de Janr.^o | Senhores officiais da Camr.^a da villa de Coriytiba | E não se comtinha mais na dita Carta a qual eu escrivão a terladey bem e fiel m.^{te} da propria carta feita pela propria mão do Illm.^o S.^r Bispo a que me reporto cuja carta a emtreguey ao Procurador do Comselho Gonçallo Soares Pais e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu

REGISTO de hua carta do Snr. General desta Reparação Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel.

Com a carta de Vm.^{ces} de 6 de Dezembro proximo passado vejo a boa aseitação que fazem do cuidado com q' me emprego no aumento dessa Villa e nam tem Vm.^{ces} que me agradecer por que todo o meu dez.^o he servir a Sua Mag.^{de} e igual mente reduzir os pouveros desta cappitania a melhor prefeição da politica militar a vista do que athe agora se cuidou muy pouco segundo me tem mostrado a experiencia — Por evitar repeliçoens comunicara a Vm.^{ces} o Sarg.^{to} mor Manoel Gonçalves da costa (1) a carta que lhe escrevo e resolverão V.m. o que aponto sobre os postos mayores e no mais como nella p.^a me avizarem logo.

Ao Capp.^{am} mor Francisco Xavier Pizarro mando escrever p.^a que se resolva ou em hir assistir nessa Villa ou a que se haja de provir em outro este posto por que a respeito de seu Thio o Deam do Rio de Janeyro, que apezar desta atenção e segundo o que determinar verei o que se hade resolver porque como he confirmado por sua Mag.^{de} segundo Vm.^{ce} me dizem querendo elle hir por força hade preferir (2) Supponho que o escrivão dessa Camera Thome Pacheco e Abreu tem pro prietaria nesse e mais off.^{os} pois Vm.^{ces} me dizem paga a terceira p.^{te} delles e supposto não terey duvida a que Vm. lhe acrescentem os oito mil reis mas contando que seje de bens somente do coms.^o porque sendo de qualquer rendimento pertencente a S. Mag.^{de} pois nesse caso sem sua real facultade não pode ser Seme faz duvidoso se deve ou não dar tambem a tersa p.^{te} dos d.^{tos} oito mil reis que a orçem (sic) a proprietario esta materia he de consiencia e se devia propor aos P.^{es} das Comp.^a desta Cid.^e p.^a resolverem o mais se-

(1) O sargento mór Manoel Gonçalves da Costa deixou, em 1730 o lugar de sargento-mór por ter de seguir para Goyaz em serviço das Minas de ouro all descobertas.

(2) Por ahi se vê que o capitão mór Pissarro, abandonou o cargo, contando com a protecção de seu tio o Deão do Bispaado do Rio de Janeiro.

Francisco Negrão.

guro é quanto ao provim.^{to} vede de recorrer a mim porque avendo G.^{or}. não pode o provedor de comarca pasarlho e nesta Cid.^o he que se ham de pagar os novos direitos pello que he precizo q' elle escreva a alguma pessoa pera que o faça e junta mente mandar folha corrida tanto dessa V.^a q.^{to} das ouvidoria dessa comarca.

Faley ao Bispo sobre a contenda do Parracho dessa Matriz e achei a sua Illm.^a justa m.^{te} queixoso da carta que Vm.^{ces} lhe escreverão porque he modo indocoroso o dizer que estão na resolução de o não aseitarem quando he regalia dos Perlados nomear a quem quizerem e seos freguezes tem algumas rezoens que alegar se faz, não por hua Carta mas por hua petição que deve vir dentro da carta e assim esta como a petição ser com toda a Sumição (sic) rogando-lhe queira fazer lhe essa merçe pera comsolação expiritual das almas destes moradores que quanto o dizer por sua carta que estam na resolução de o não aseitarem he emsolençia que se faz mais digna de os excomungar do que de lhe fazer favor. Sigam V. M.^{ces} este meu parecer e lhe tornem a escrever a suplicar que em tudo o que eu puder ajudarei a Vm.^{ces} que Deos guarde. S. Paulo, 13 de Janr.^o de 1728 | Antonio da Sylva Caldeira Pimentel | S.^{rs} Officiaes da Camr.^a da V.^a de Coriytiba, e nam se continha mais na d.^a Carta a coal eu escrivão da Camr.^a a terladey bem e fiel mente da propria a que me reporto. E vay sem couza q' duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu.

—:—

**REGISTO de hua patente de Cap.^m de ordenanças de
Guilherme Nogueira Passos.**

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel do Comselho de sua Mag.^{de} que Deos guarde Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas de Parapanema e Cuyaba etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que avendo respeito a se achar vago o posto de Capitão da ordenança dos homens pardos da villa de Coriytiba e ser neseccario proverce em pessoa capax e tendo comcideração aos requisitos e mais partes que comcorrem na de Guilherme Nogr.^a de Passos homem pardo e morador na d.^{ta} Villa e esperar delle se haverá com satisfação nas obrigacoens do d.^{to} posto conforme a comfiança que faço da sua pessoa. Hey por bém fazer merce como por esta faço no d.^{to} Guilherme Nogueira de Passos de o nomear no posto de Capitão de emfantaria da

ordenança dos homens pardos da villa de Coriytiba o qual servirá emquanto eu o ouver por bem e S. Magestade que Deos guarde não mandar o contrario e com o d.º posto gosara de todas as honrras e franquezas que em rezão della lhe pertencerem pello que ordeno ao Coronel das ordenanças da dita villa lhe de o juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso real, ao Sarg.º Mór das ordenanças lhe de posse da dita Companhia de q' se fara asiento nas costas desta na forma do estillo, e os Seus officiais e soldados lhe obedeçam cumprão e goardem suas ordens de palavras e por escrip.º em tudo o que for do real serviço tam pontualmente como devem e sam obrigados e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se comprira e guardara inteiramente como nella se comtem sem duvida alguma e se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada na çidade de Sam Paulo aos desoito dias do mez de janr.º Anno do nasimento de nosso senhor JESUS Christo de mil setecentos e vinte e oito annos o Secretario Bento de Crasto Carnr.º a fez escrever. Antonio da Sylva Cadr.º Pimentel | . Patente por que V. S.ª ha por bem fazer m.º a Guilherme Nogueira de Passos de o nomear no posto de Capitam de Infantaria da ordenança dos homens pardos da Villa de coriytiba como nella se declara | Pera V. S.ª ver e não se continha mais na dita patente a qual em escrivão aqui terladei bem e verdadeiramente da propria q' o d.º Guilherme Nogueira me entregou, e vay sem couza que duvida faça a que me mereporto e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pax.º e Abreu.

—:—

REGISTO de outra Patente de Capitam a Antonio da Sylva Lenne.

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel do conselho de sua Magestade que Deos guarde Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas de Parapanema e CuyaBa &.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito e consideração a ser conveniente prover pessoa capaz em que comcorra os requisitos necesarios pera o posto de Cap.º de Infantaria da ordenança e a de hua das companhias della da villa da coriytiba e por que todos se

acham na pessoa de Antonio da Sylva Lenme (1) hua das principais pessoas da dita Villa atendendo q' em tudo desempenhara a confiança que delle faço em tudo o que lhe for mandado de Serv.^o de S. Mag.^{de} que Deos guarde: Hey por bem fazerlhe merce como por esta lhe faço ao d.^{to} Antonio da Sylva Lenme de o nomear e prover no posto de Capitam de Infantaria della, da villa de coriytiba q' servira emquanto eu o ouver por bem e S. Magestade que Deos guarde nam mandar o contrario, e nam vencera soldo, mas sim gozarã de todas as honrras Privilegios graças e exeçoens e franquezas que em rezão do dito posto lhe pertencerem pello que mando a todos os cabos e officiais de guerra Ministros e officiais de Justissa conheção o d.^{to} Antonio da Sylva Lenme por Capitão de Infantaria da Ordenança da dita Villa e como tal o honrrem e estime e obedeção em tudo o que mandar e for da sua Jurisdição e os officiais sobalternos e soldados cumprão suas ordens de palavras e por excrip.^{to} como devem e sam obrigados e servirã o dito posto debaixo da posse e juramento que lhe sera dado de cumprir e guardar o serviso de S. Mag.^{de} de que se fara asemto na forma praticada e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se comprirá inteiramente como nella se comtem e sem duvida alguma e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais a que tocar dada nesta Çidade de S. Paulo aos desacete dias do mes de Janeiro Anno do nasimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos e vinte e oito. O Secretario Bento de Crasto Carnr.^o a fez escrever.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel.

Lugar do sello. Patente porque V. S.^a ha por bem de fazer merce a Antonio da Sylva Lenme de o prover no posto de capitam de Infantaria da ordenança de hua das companhias della, da coriytiba como nella se declara pera V. S. ver o coal treslado da Patente eu escrivão a terladey bem e fielmente da propria que o d.^o Cap.^m Antonio da Sylva me deu e lhe torney a entregar e vay sem couza q' duvida faça.

(1) *O capitão Antonio da Silva Leme era filho do alferes Gaspar Carrasco dos Reis e de sua mulher Anna Leme da Silva. Exerceu todos os honrosos cargos da Governança de Curityba. Parece não ter contrahido nuçias pois vivia solteiro ainda em 1756, com 58 annos de idade.*

Francisco Negrão.

**REGISTO de outra patente de Manoel da Rocha
de Capp.^m de infantaria da Ordenança.**

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel do Conselho de sua Magestade que Deos guarde Governador e Capitam General da Cidade de S. Paulo e Minas de Parapanema e Cuyaba &

Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que tendo respeito e comcideração a ser conveniente proverce pessoa capaz em q.^m comcorrão os requesitos necessarios p.^a o posto de Cap.^{am} de Infantaria da ordenança de hua das Companhias della da v.^a de coriytiba e por que todas se acham na pessoa de Manoel da Rocha Carvalhais (1) hua das principais pessoas d'aquella v.^a atendendo q' em tudo desempenhara a confiança que delle faço em tudo o que lhe for mandado do serv.^o de S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} Hey por bem fazer lhe merce como por esfa lhe faço ao d.^{to} Manoel da Rocha Carvalhais de novamente o Prover nopposto de Cappitão de Infantaria da ordenança de hua das companhias della da Villa de coriytiba que servira em q.^{to} eu o ouver por bem e S. Mag.^{de} que D.^s guarde não mandar o contrario, e não vencera soldo mas gosara de todas as honrras graças privilegios izencoins e Liberdades q' em rezão do d.^o posto lhe pertencerem. Pello q' mando a todos os cabos e off.^{es} de guerra, Ministros e off.^{es} de Justissa conheção ao d.^{to} Manoel da Rocha Carvalhais por Capitão de infantaria da dita villa. e como tal honrrem e estimem e obedeção em tudo o que mandar e for da sua Jurisdicam e os Snr.^s off.^{es} sobalternos e soldados cumprirão suas

(1) *O capitão Manoel da Rocha Carvalhaes, natural da cidade do Porto, era filho de António da Rocha e sua mulher Maria João da Rocha. Casado com Josepha Rodrigues, filha de Manoel Gonçalves de Siqueira e sua mulher Paula Roiz de França. Eram possuidores de terras nös Valladares - Paranaguá, e de fazendas de gado nos Campos Geraes. Exerceu os cargos da Governança. Falleceu em 1757 na cidade de Castro Erão sogros do capitão Francisco Carneiro Lobo, commandante de uma das Expedições a Guarapuava, em 1769, ao mando do tenente coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza.*

Francisco Negrão

ordens de palavras e por escript.^{to} como devem e sam obrigados e servirá o dito debaixo da posse e juramentô q' lhe será dado de comprir e goardar o servisso de S. Mag.^{de} de que se fará termo nas costas desta na forma praticada e por firmeza de tudo lhe mandey pasar a pres.^{te} por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que sen cumprija inteira m.^{te} como nella se comtem sem embargo nem duvida alguma e se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Paulo aos desaçete dias do mes de Janeiro Anno do Nasimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil sete centos e vinte e oito o Secretario Bento de crasto Carne'ro a fez' escrever.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel.

Patente porq' V. S. ha por bem fazer merçe a Manuel da Rocha Carvalhais de o prover no posto de Cappitão de Infantaria da ordenança de hua das companhias della da V.^a de coriytiba pellos respeitos q' nella se declaram.

Pera V. S.^a ver.

Thome Pacheco e Abreu.

—:—

**REGISTO de hua Carta do Snr. Antonio da Sylva
Caldr.^a Pimentel.**

Senhores Officiais da Camara.

Sua Mag.^{de} que Deos guarde por carta firmada pella sua real mam de quinze de Janr.^o deste presente anno de mil sete centos e vinte e oito foi servido comunicarme q' em 17 de Dezembro do anno passado se selebrou o Matrimonio do Principe Noso Senhor com a serenissima Princeza D. Maria Anna Victoria filha del-Rey Catholico e o da Princeza D. Maria infanta de Portugal com o serenissimo Principe das Asturias filho do mesmo Rey Catholico em 11 de Janr.^o deste pr.^{te} anno; e ordena S. Mag.^{de} que em demonstraçam q' todos os seus vasallos devem ter pella aplauzivel noticia destes reais despozorios os hajam de festejar com aquella demonstraço de alegria que lhe forem posivel e entre ellas a de tres dias de luminarias q' Vm.^{ces} logo arbitrarão e tudo o mais q' permitir a possibilidade dese povo. Tambem Sua Magestade manda tratar com cada Camera das Villas desta Cappitania neg.^{cos} de seu real serv.^o e porq' seria penoso virem todos os off.^{es} da Camera a esta Cidade me pairesseo mais conveniente q' Vm.^{ces} mande o Procurador com procuraçam bastante p.^a o tratar

com migo nesta Cid.^o aonde estarão the o fim de Outubro e se algum dos Procuradores não puderem vir sera hum vereador ou outra qualquer pessoa trazendo a mesma procuraçam e poderes e se antes puderem vir melhor.

Deos g.^{de} a Vossas merces m.^{tos} annos.

Sam Paulo 24 de Julho de 1728.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel.

E nam se comtinha mais em a dita carta a qual eu escrivam da Camera aqui terladey bem e fielmente da propria que os off.^{es} da Camera me entregaram a que mereporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thomé Pacheco e Abreu escrivão da Camr.^a o escrevi e asigney aos doze dias do mes de Setembro de mil sete centos e vinte e oito annos.

Thome Pacheco e Abreu.

—:—

REGISTO de hua provisão pasada pello R.^{do} Vigario da Vara da V.^a de Pernagua a Manoel Roiz de Souza da Mestrage de Mestre da Cappella desta dita Villa.

PETIÇAM

Diz Manoel Rodrigues de Souza morador na Villa de Co-riytiba que elle alcansou provisam de Vm.^{ce} por coatro mezes p.^a ser mestre da Capella da d.^{ta} V. e abrir escola publica de— *Ler escrever contar, solfa e arpa*—(1) e porque elle supp.^{te} se recorreo ao Illm.^o Snr. Bispo pera lhe prover na d.^{ta} Mestrage e não tenha chegado sua provisão, e seja o tempo acabado do provim.^{to} de Vm.^{ce} e elle supp.^{te} não poder continuar e exercer o d.^o Cargo sem Licença de Vm.^{ce} pello q' Pede a Vm.^{ce} Sr. Reverendo Vigario da Vara lhe faça m.^{ce} atenden-

-
- 1) *Não ha noticias de outro professor até essa data, nas villas da Capitania de Paranaguá, pelo que julgo ter sido o mestre Manoel Rodrigues de Souza o primeiro professor nas terras Parananianas, pelo que bem merece que o seu nome seja lembrado agora, apoz quasi 200 annos (196 annos). Pela sua provisão acima vê se que não era de pouca cultura, pois ensinava à ler, escrever, contar, solfejo e harpa. Salve desbravador das trevas, campeão das luzes, pioneiro do progresso !*

Francisco Negrão

do ao referido comceder licença ao supp.^{te} pera que possa exercer no cargo de M.^e da Cappella por espaço de coatro mezes como tambem pera proceguir com a sua escolla emq.^{to} quizer sem que pessoa algua lho comtrarie.

DESPACHO

Comcedo ao supp.^{te} a licença pedida de M.^e da Cappella e escolla pello tempo de quatro mezes visto o alegado se antes não mandar o comtrario o Illm.^o Snr. Bispo. Pernagua quinze de Outubro de mil setecentos e vinte e oito annos. Costa | E não se comtinha mais na d.^a petição e despacho do Reveren-do Vigario da Vara o L.^{do} P.^e Christovão da Costa e Oliveira a qual eu escrivão da Camr.^a tesladey e a lancey neste Livro dos Registos a que mereporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.^a o escrevy e asigney em onze dias do mez de Novembro de 1728 a.

Thome Pax.^o e Abreu.

—:—

**REGISTO de hua Carta ao Snr. Antonio da Sylva
Caldr.^a Pimentel aos Srs. Off.^{es} da Camera
desta V.^a**

Pello procurador desse Sennado Gonçallo Soares Pais Receby a carta de Vm.^{ces} de dez do passadò ao mesmo tempo que cheguei a esta prasa da qual escrevy logo a todas as Villas da Marinha remetendo tambem carta p.^a Vm.^{ces} affim de não abalarem os procuradores p.^a virem a Cid.^e de S. Paulo por se ter oferecido incedente de q' devo prim.^o dar conta a S. Mag.^{de} e esperar a sua real rezolução termos em que he forçozo demorar esta deligencia athe o tempo conveniente de q' farei a Vm.^{ces} avizo, chegado que seja a ocazião ; por hora louvo m.^{to} esta pontual fedilidade com q' Vm.^{ces} pontualm.^{te} mandarão seu procurador. espero o executem na mesma forma quando lhes fizer aviso : Vm.^{ces} não ignorão que pera o sustento desta Cappitania minas de *Paranampanema, Cuyabã, e as novas dos Guayazes* que pella multidãm de Gente que comcorre pera ellas se faram populozas nem tam pouco p.^a as cavalgadas que são nesecarias p.^a o serv.^o das referidas minas podem abranger as que se criam nesse destrito e affim que em menos de dous annos se vera exausto de gados e bestas e reduzido tudo a hua geral falta *em cujos termos me resolvy como ja a V.^{ces} sera notorio a abrir o caminho do Rio Grande de S. Pedro p.^a essa Villa* alem de outros Grandes emtere-

ces que sua Mag.^{de} e seus vasallos lucrarão nos Generos que poderem emtroduzir aos castelhanos e receberem delles os seus e como essa V.^a sera a primeira que experimenta as utilidades parece de rezão comcorrão para abertura do d.^{to} Cam.^o em que tambem *grangearão expecial agradecimento de S. Magestade e igualmente premio competente a hum serviço tam importante a sua real corôa.* (1)

Na obra do dito Cam.^o handa o Sarg.^{to} mor Francisco de Souza Farias, e podiam Vm.^{ces} e mais moradores desa V.^a fazer hum esforço de gente e escravos p.^a q' pasando a Perna-gua e dahy a Laguna se posa hir emcorporar com o d.^o Sarg.^{to} mór p.^a que com mais brevidade se conclua o d.^o Cam.^o

Tenho a certeza de q' os moradores dessa Villa com hum Fulano Zacarias fiseram hua emtrada ao certão e que ha ya dias se recolherão delle estou admirado de que nem Vm.^{ces} nem elles me tenham dado conta do successo desta expedição e do que della descobrirão sendo obrigação precisa p.^a poder regular pellas ordens que ha de S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} o que se deve seguir neste descobrim.^{to} e se he ou nam conveniente o proceguirce nelle e asim q' Vm.^{ces} me emformem com toda a individuação neste particular pois tambem elle deve dar conta com toda a clareza a sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} e a Vm.^{ce} e a mim.

Santos vinte e tres de Outubro de 1728 a.

Antonic da Sylva Caldr.^a Pimentel.

E não se continha mais na dita carta a coal eu escrivão da Camr.^a a lancey bem e fielmente da propria neste Livro a que me reporto e vay sem couza q' duvida faça hoje coatro de Dezembro de mil setecentos e vinte e oito annos.

Thome Pax.^{co} e Abreu.

(1) O grypho é do original.

**REGISTO de hua Carta de SesMaria de Pantaleao
Rodrigues**

Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel do conselho de sua Magestade que Deos goarde Governador e Capitã General da Cappitania de S. Paulo e Minas de Parapanema e Minas de Cuyabã.

Faço saber aos que esta minha carta de data de terras de Siz Maria virem que tendo comcideracam ao que por sua petiçam me enviou a dizer Pantaliam Rodrigues morador na villa de Coriytiba que elle estava povoando huns campos que ficaram emtre terras de Euzebio Simoins por huma p.^{te} e da outra com terra do Sarg.^{to} mór Manuel Gonçalves de Aguiar e comesaria de hum Rio chamado Marigui emthe testar com o Rio chamado Rio Grande (1) que podia ter meja legoa em coadra pouco mais ou menos pedindome lhe fizece merce comceder em nome de sua Magestade que Deos guarde por carta de sesMaria na paragem e com as comfrontasoes que declarado tinha e visto o seu requerimento e o que sobre elle respondeo da coroa e fazenda a quem se deu vista em q' não pos duvida: Hey por bem comceder em nome de sua Magestade q' Deos goarde por carta de data de terra em coadra que de hua p.^{te} partem com terras de Euzebio Simoens e da outra com o S.^{to} mór Manuel Gonçalves de Aguiar comesando a sua demarcação de hum Rio Chamado Mareguy e delle correrão pera a parte do Rio chamado do Rio Grande athe prefazer a dita meya legoa em coadra reservando os charcos e terras inuteis as quais terras comcedo ao supp.^{to} p.^a que aja logre e pesua como couza propria tanto elle como todos os seus erdeiros asendentes e desedentes sem penção nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos fruitos que nella estiver e reservando os Paus Reaiz que nas ditas terras ouverem para embarcasoens e sera obrigado a

(1) Rio Grande è a traducção portugueza da palavra indigena — Iguassú; — I - Rio ; guassú - grande.

fazer os caminhos de sua testada e cultivara as ditas terras de maneira que dem fruto e dara caminhos publicos e particulares aonde forem nesecarios pera pontes Portos e pedreiras e se demarcara ao tempo da pose por rumo de corda e brassas cravejras como he estilo e sua Magestade manda e confirmara esta carta pello dito senhor dentro de dous annos primeiros seguintes pelo seu conselho ultramarino na forma da ordem real de tres de Março de mil sete centos e coatro e nam vendera as ditas terras sem expressa ordem do dito Senhor e será obrigado a cultivallas demarcallas e confirmallas dentro nos ditos dous annos com declaraçã que não ficara o supp.^o sendo senhor das Minas de qualquer genero de Metal que nas ditas terras se descobrir e mandando Sua Magestade crear villa naquelle Destrito dara terras pera Rocio e bens do conselho como sua Magestade ordena e passando as ditas terras a pessoas ecclesiasticas será como emcargos de pagar della dizimos e tudo o mais que o dito Senhor lhe quizer impor, e outro si, nam succederam nellas Religião alguma por nenhum titullo em tempo algum e acomtesendo pusuillas pagaram dellas Dizimos e tudo o mais como se focem pisuidas por pesoas seculares e faltandoçe a qual quer das clauzullas nesta declaradas se averam por devolutas e se daram a quem as pedir ou denunciando como sua Magestade manda em suas reais ordens pello que ordeno ao Provedor da fazenda Real Ministros off.^{es} de Justissa e mais pessoas desta Cappitania aque tocar que na forma referida e com as comdiçoens declaradas deixem ter e pesuhir a dita meja legoa de terras em coadra na parte ja nomeada ao dito Pantaliã Rodrigues pera elle e todos os seus erdeiros asendentes e desendentes como couza propria. Cumprão e goardem esta minha carta de data de terras de SexMaria ynteiramente como nella se declara e comtem sem duvida algúa a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas q' se registara na Secretaria deste Governo, nos da fazenda Real da Prassa de Santos e mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Pãullo aos catorze dias do mes de Janr.^o do Anno do nasimento de nosso senhor JESUS Christo de mil sete centos e vinte e oito. O Secret.^o Bento de crasto carneyro a fiz escrever. Declarasse que he feita esta confeção: nam prejudicando a terseiro.

Ant.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel. Lugar do Sello. Carta de data de terras de sesMaria porq' V. S.^a ha por bem fazer merce a Pantaliã Rodrigues comceder em nome de sua Magestade que Deos goarde por carta de sesMaria meja legoa de terras em coadra emtre o R.^o chamado Mariguy e o R.^o G.^{de} e com as mais comfrontassoens que nella se declara. Pera vosa Sn.^o ver. Registada a fls. 71 do Livro de Registo Geral da

Secretaria deste Governo que serve de SesMaria. Sam Paulo catorze de Janr.º de mil setecentos e vinte oito annos. Bento de crasto carneyro, e nam se comtinha mais na dita carta de de SesMaria a qual eu escrivãm e Tabaliam a lancey neste Livro de Registo bem e fielmente da mesma sorte que Pantalliam Rodrigues me entregou e lha torney entregalla nas suas proprias mãos de que mereporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão que o escrevy e asigney hoje 2 de Maio de 1729.

Thome Pay.^{co} e Abreu

—:—

**REGISTO de hum Requirim.^{to} que o Sarg.^{to} Mor da
prassa de Santos Manoel Gonçalves de Aguiar
fez aos off.^{es} da Camr.^a o qual foi
feito por escrip.^{to}**

Por Serv.^o de Sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} e por ordem do Exm.^o Senhor Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel Governador e Capp.^m Gl. desta Cappitania de S. Paulo e Minas de ouro, e bem commum do pouvo della representa a vossas merces S.^{es} Juizes e mais officiais da Camr.^a desta Villa de nossa Sr.^a da lus dos Pinhais de coriytiba Manoel Gonçalves de Aguiar Sarg.^{to} Mór da Prassa de Santos em como em o mes de Junho do anno passado partiram dos campos da serra o Sarg.^{to} Mór Francisco de Souza e mais officiais e soldados e Gente com a factura do Principio do Cam.^o o qual principiaram trinta legoas abaixo da Laguna perto as cabeseras do Rio Grande de Sam Pedro do Sul vindo ja conforme o aviso e proprio que me mandaram campos e pinheirais a demandar a esta V.^a de coriytiba pello dito cam.^o se conduzirem gado e cavalgaduras daquellas campanhas e mais p.^{tes} remotas donde se acham os ditos gados brabos com m.^{ta} abundancia delles por cuja rezam mandou o d.^o senhor abrir o dito Cam.^o e asim para aumento da Real fazenda como para o bem commum dos povos desta Cappitania principalmente para os mais pobres pq.^{to} hindo so mente com suas pessoas poderam trazerem todo o gado que puderem sem lhe custar naquella paragem estipendio algum mais que o conduzirem lhes e asim elles como os mais com os ditos gados poderem povoar as quantidades de campos se acham despovoados nesta Cappitania e asim ficarem utilizados como tambem se proveram as novas minas de Guajazes dos gados neses.^{os} de que sam faltas, e por este mejo ficarem mais utilizadas as ditas minas como tambem os que pera ellas comduzirem os ditos gados que tudo redunde

em hum grande serviço que se faz a sua Mag.^{de} que D.^s g.^{de} e em aumento de sua real fazenda como tambem o bem comum destes povos desta Capitania como se diz ; visto que sem a grande demora que tem tido os abridores do dito Cam.^o pois a oito pera nove meses que continuaram sem nesta villa aver alguma noticia delles sendo o seu Rumo ouverem buscar he de crer ser factivel que hiram desviados mais pelo Certam e Rio Grande abaixo que vay desta V.^a por nam trazerem pessoa que tivesse vindo a ella p.^{lo} d.^{to} Certam e como nesta d.^a V.^a se acham ao presente assim a pessoas ou p.^{te} dellas que foram em descobrim.^{to} das — *Minas de Inhanguera* — e aribaram a Laguna pera donde passarão a esta como tam tem outros moradores certanistas o sup.^e mandou a sua custa ademanda do mesmo descobrim.^{to} onde gastaram dous ou tres meses pera aquelles Campos e Mattos se faz mui preciso segundo as Rezoens aqui representadas que Vm.^{ces} mandem notificar a hun e outros pessoas de que forem mais peritos e sertanistas a obrigando as a que vam demanda dos ditos abridores do Cam.^o fas.^{do} fogos de dia e de noite por aquelles campos e campanhas pera que asim a vista dos mesmos fogos e fumos com major brevidade e mais aserto possam vir com o Cam.^o a esta Villa de cuja deligencia nassam somente Vm.^{ces} verão o agradecimento e o premio que procurarem por este serv.^o como tambem os que forem a ella serem premiados do d.^o Senhor e Exmo. Snr. General conforme a ordem que tem de sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} e sendo criminosos nam tendo partes ficaram perdoados e se gasto de polvora e monicam e mais pretextos q' se fizer nesta delig.^a pois he a de major supo e a mais importante ao serviço de S. Mag.^{de} q' se pode conciderar e asim nesta representaçã e requerimento mandaram V. M.^{ces} Registrar nos Livros desta Camr.^a ao pe desta responderam Vm.^{ces} aquillo que mais conveniente for pera o suplicante representar ao Exm.^o S.^r general o que lhe ordenou. V.^a de coriytiba vinte de Fevr.^o de mil sete centos e trinta.

Manoel Gonçalves de Aguiar

E nam se continha mais no dito requerimento junto ao coal se vera a resposta que os Off.^{es} de Camera derão que he a seguinte :

RESPOSTA

Conforme a proposta e requerimento que o Sarg.^{to} mór Manoel Gonçalves da Guiar nos propoz em camera respondemos segundo a experiencia nos tem mostrado :

He sem duvida que os off.^{es} da camr.^a do anno passado nossos anteseçores fizeram Expedir desta V.^a hum esforço de

gente de mais de vinte homens pera hirem na demanda dos que vem abrindo o Cam.^o de Sam Pedro do R.^o Grande pera esta Villa os quais como hiam a ganhar pouco tambem pouco ou nada fizeram que como são homens que não . . . postos honrrosos se não demovem com as vontades a obrarem m.^{to} e p.^a soavizarem melhor nos quer parecer que se o Exm.^o S.^r G.^l mandar prometer qualquer . . . por pouco que seja não faltara quem se alugue a hir com deligencia a neg.^o tam importante ao serviço de sua Mag.^{cc} q' D.^s g.^{de} que como seja estes moradores tam sumamente pobres so emterecam com limitados estipendios que lhe ofertarem do que outro qualquer premio por mais honrrosos q' seja pois os mais delles ou quasi todos as tem e estam com trabalhos de suas mãos e selimentão a sy e a seus filhos.

E que suposto ficamos esperando pello Sarg.^{to} Mór Manoel Gonçalves da Costa a quem o supp.^{te} tem escripto pera com sua presença obrar com mais aserto esta resolucam fazendo as despezas de polvora e chumbo e mais apêtre.^{os} pera a dita jornada e efectuada ella daremos p.^{to} ao Exm.^o Snr. General pois nossas vontades se não comsegue mais que ao serv.^o de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de} e bem commum deste povo.

Escripta em Camera de coatro de M.^{co} de mil sete centos e trinta annos, e eu Thome Pacheco e Abreu q' o escrevi. E não se comtinha mais na dita Reposta que os ditos off.^{es} da Camera responderão ao d.^o requerimento.

Thome Pax,^{co} e Abreu

**REGISTO de hua carta do Exm.^o Snr. G.^l Antonio
da Sylva Caldr.^a Pimentel**

Senhores off.^{es} da Camr.^a da V.^a de Coriytiba.

Por mam de Man.^{el} Roiz da Motta receby a carta de Vm.^{ces} escrip.^{to} em 17 de 8br.^o do anno passado pellas de-Moras q' o mesmo portador teve na sua viagem mas como a fez mais breve o Sarg.^{to} mor Manoel Glz' de Aguiar por este tive noticia mais modernas, e a que me parteçipou da bôa vontade e fervor com que Vm.^{ces} se despunhão a mandar segunda Bandeira p.^a se encomtrar com os que vem abrindo o Cam.^o do R.^o Grande do Sul visto obrar tam pouco a que mandou o mesmo Manoel Roiz da Motta q' fora melhor a não ter mandado pois ao menos se não perderia o tempo e poderia ter ido a que queria fornecer o Sarg.^{to} mór Manoel Glz da Costa que talvez foce mais bem sucedida por le-

var melhor instrução que a primeira e mais conveniente que se deve dar ao cabo da bandeira he o procurar seguir o Rumo do Sudoeste indo sempre fazendo fogos para q' sirvão de sinais e sendo muitos . . . que vem abrindo o Cam.º os venhão buscar e incorporados venhão demandar a essa V.^a que bem podera succeder andem bem perto os abridores do Cam.º e que por falta da pratica do Paiz não acertem com o Cam.º que devem seguir e q.^{do} os mesmos abridores se acham distantes bem se deixa ver lhe não pode aproveitar a bandr.^a q' Vm.^{ces} mandarem se esta se não allargar tambem a tam g.^{do} distancia q' os sinais dos fogos que forem fazendo não forem vistos dos que vem abrindo o caminho e asim deve ser todo o cuidado de Vm.^{ces} q' a bandr.^a que mandarem va fornecida de sorte que possa avançarçe m.^{tas} lègoas q' de outra maneira ficara infrutiffera a deligencia q.^{do} se deve fazer toda p.^a q' se comsiga neg.^o de tanta utilidade asim para os interesses de S. Mag.^{de} como de toda esta Capitania (1) havendo Vm.^{ces} de ser os primr.^{os} q' os participem p.^{lo} q' não so p.^{la} utillidade commum mas p.^{la} particular e propria de Vm.^{ces} se devem empenhar neste serv.^o a S. Mag.^{de} coniderando igualmente que abrice a estrada e entrando gados cavalgadas faz.^{das} e pratta com os mais generos q' podem emtrodurir os

- (1) *Sempre o mesmo appello feito pelos governadores ao pobre Povo, mostrando-lhe o serviço à Sua Magestade e acenando-lhe com honras e realgalias para insufflar-lhe a vaidade a custa de penosissimos serviços sem a menor remuneração.*

No caso vertente, mandava-se abrir uma estrada que partindo do Rio Grande do Sul se dirigia a Goyaz através dos invios sertões de S. Catharina, Paranà e S. Paulo, devendo formarem-se Bandeiras commandadas pelos Sargentos-môres, às quaes não se dava nem recursos para alimentação, nem soldos por insignificantes que fossem, nem instruções e muito menos um traçado seguro por onde devesse seguir o caminho. A unica instrução era esta: — Prosigam as Bandeiras ao encontro das que vem abrindo o Caminho para esta Villa, devendo irem fazendo grandes fogueiras para que por esta forma sejam vistas e possam se reunir.

Talvez julgasse o capitão general Governador de S. Paulo que estava em Portugal, onde um tiro de canhão dado na fronteira do Paiz é ouvido em todo o territorio patrio

E qual era então o objectivo da abertura do caminho do Rio Grande em direcção a Goyaz?! Conduzir gado, bravio e sem dono que em abundancia ali havia, com destino aos garimpeiros que trabalhavam nas Minas de Ouro então descobertas em Goyaz e Cuyabá. afim de que por essa forma a Fazenda Real tivesse duradoura fonte de renda, pois os mantimentos ali existentes, no dizer do governador de S. Paulo, estavam a exgotar-se.

Gemessem o povo, nos penosos serviços bem faceis de comprehender-se ainda hoje, mas a ambição real era necessaria ser attendida. Ouro para a faustosa corte e nada mais.

Francisco Negrão

castelhanos vira a ser essa V.^a a mais populosa e Rica desta Cappitania porq' como podem hir por mar ao porto de Parnagoa todas as faz.^{das} seccas e as olandas cambraias bertanhas e o panos de q' todos estes Generos são muy apetecidos dos castelhanos, infirão Vm.^{ces} que grande neg.^o se poderá fazer nessa V.^a cuja ponderação desejei eu sempre q' Vm.^{ces} fizeçem e que se certificacem que Utu não entrava nesta obra por conveniencia m.^{as} mas p.^{la} del Rey e destes povos que ja crejo tem visto as não procuro por nenhum mejo totalm.^{te} despido de querer levar este governo a bolsa mais cheja do que a trouçe (1) Quanto ao *Cam.^o do Pirahy* como M.^{el} da Rocha se não atreveu a fazer mais que a sua testada eu tenho q.^m se me offerecé a fazello de Apô athe as furnas (2) com dez brasas craveiras de largo e competentes aterrados e canoaria etc. perpetua obrigandoçe a comservar o Cam.^o sempre nesta forma p.^a o povo poder andar sem prejuizo de perdas de gado e cavalgadas.

As pessoas de máo procedim.^{to} e que servem... e de alterar o sosego publico se não devem consentir nas povoaçõens por que sam prejudiciais a Republica e como essa V.^a esta tam distante desta cidade para o recurso não só p.^a Euzebio Simoens da Cunha mas p.^a qualquer outro de viciosos procedimentos poderão Vm.^{ces} fazer Camr.^a assistindo tão bem nella o Sarg.^{to} mor Manoel Gonçalves da Costa e votando todos uniformem.^{te} que a tal pessoa não convem na terra a mandarão notificar p.^a que a despeje no termo dos Dias q' lhes parecer convenientes e q.^{do} não faça os mandarão prezo p.^a a cadeya de Parnagoa da qual será remetido p.^a a Prassa de Santos na qual ficara solto q.^{do} nam tenha crimes p.^{los} quais deve ficar na Cadeja da mesma Prassa de Santos, sendo neste cazo Vm.^{ces} obrigados a remeterem as culpas.

D.^s g.^{de} a Vm.^{ces} m.^{tos} annos.

S. Paulo, 6 de Mayo de 1730.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel

E não se comtinha mais na dita Carta do S.^r Glz' aqual eu escrivão a registey bem e fielm.^{te} a que mereporto hoje 15 de Junho de 1730.

Thome Pax.^o e Abreu

-
- (1) A lettra do escrivão está bem clara, porem, parece-me que o original de que fez elle a transcripção no Livro, não foi por elle bem comprehendida, pelo que nota-se má redacção.
- (2) Trata-se da chamada — Estrada de Sorocaba — que de Ponta Grossa se dirige a S. Paulo, por Castro, então povoação do Iapó, Pirahy, Jaguarahyva, Itararé, Sorocaba, etc.

Francisco Negrão

**REGISTO de huma portaria do Sr. General Antonio
da Sylva Caldr.^a Pimentel ao Cap. Manoel
da Rocha carvalhais**

Diz a margem : Capitão mais velho.

Constando pella resposta do Sargento mór Manoel Gonçalves da Costa, que o Capitam Manuel da Rocha carvalhais foi o primeiro que meteu goarda na villa de Coriytiba por cujo acto militar fica sem duvida sendo o primeiro dos Capitaens daquelle destrito que tomou posse do dito posto o declaro por Capitam mais antigo daquella villa e seu termo e como tal deve comandar aos mais Capitaens em auzencia do dito Sargento mór e por resam desta preferencia e antiguidade lhe cumpete pera soldados os moradores da mesma villa alem de constar tambem pella certidam dos off.^{os} da camera em data de vinte e nove de novembro do anno proximo passado de mil septe centos e vinte nove que o dito Capitam Manoel da Rocha carvalhais he morador no Rocio da mesma villa e nam foi nunca dos Campos Gerais cujos documentos ficam em meu poder em cujos termos lhe ficava improporcionada areparticam dos moradores dos ditos Campos Gerais devendo nestes aver Cap.^m que assistindo nelles fiquem mais habil e prompto pera as occasions do servisso de Sua Magestade. Pello que em atenzão do referido se cumpra e goarde esta minha portaria como nella se comtem.

Sam Paullo coatro de Fevereyro de mil e septe centos e trinta.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel

E nam se comtimha mais na dita portaria a qual eu escrivão a tesladey bem e fiel mente da propria que me entregou o dito Cap.^m Manuel da Rocha e lhe torney a entregar e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy.

Thome Pax.^{oo} e Abr.^o

**REGISTO de hum bando do Provedor dos q.^{tos} da V.^a
de Pernagoa o Cap.^m Mór André Gonçalves
Pinheyro**

André Gonçalves Pinheiro Cap.^m Mór desta Villa de Pernagoa e seo destrito Provedor dos quintos Reais de Sua Magestade que Deos goarde etc. Faço saber que por chegar a noticia del-Rey nosso senhor os Grandes descaminhos que tem os Reais q.^{tos} do ouro que so tocão a Sua Real fazenda e algumas pessoas cumprindo tam pouco as suas obrigassoens faltando com o respeito aos ministros e aos seus bandos e ordens desemcaminhando sem pagarem aquella pequena porção de ouro que toca aos seus Reais q.^{tos} premetindo lhe o d.^o senhor as riquezas que produzem as suas terras e senhorias as quais só tocão por rezervarem os Principes e monarcas todas as minas de metais p.^a suas reais pessoas e deixando com generosa mão todos os rendimentos para seus vasallos e só reservou p.^a sy a limitada porção dos q.^{tos} como desta real generosidade se abeira o mal desemcaminhandoce o ouro por varias p.^{tes} pareseme buscar o remedio p.^a evitar hum grande crime por ser hum dos mayores e Sua Magestade que Deos goarde se quer exquecer emcarregandome a arrecadaçam dos seus Reais q.^{tos}.: Mando a toda pessoa que tiver ouro em pó dentro em tres dias despoiz da publicação deste o apresente na Caza da officina isto se emtende os moradores do destrito desta villa e os da villa de coriytiba dentro de oito dias despois da publicação deste apresentem o ouro que tiverem aos Senhores Juizes da dita villa p.^a lhe pasarem carta de Guia declarando a q.^{ta} de oitavas que cada hum traz p.^a que assim o entreguem a ehta casa de fundicam p.^a pagarem o que toca aos Reais q.^{tos} e outro sim nenhúa pessoa podera comtratar com o dlto ouro em pó e so as pessoas que lo troucerem das minas poderam vir Livre mente aquintar com pena de todos o que fizerem o contrario emcorrer nas penas da ley, e toda a pessoa que souber que o contrata ou descaminha o ouro em pó denunciando tera a tersa p.^{te} do ouro que se confiscar como de toda a fazenda que pussuhir o denunciado e nam

podendo denunciar mo fara por carta em segredo (1) em-
carrego muito a todos os off.^{es} de milicias como de Justissa
principalm.^{te} aos da villa de coriytiba tenham muito cuidado
todas as pessoas que andarem minerando pera que não de-
semcaminhe d.^o ouro e tudo o que obrarem neste particu-
lar me faram grande serv.^o a S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} e a mim
merce e pera que chegue a noticia de todos e nenhum alegar
egnorancia este se publicará a som de caixa p.^{las} Ruas publi-
cas e se registara no Livro dos Registos desta Villa e no da
V.^a de coriytiba e no mais a que tocar. Cumprace como nella
se comtem e al não fação dado e pasado sob meu signal e
sello aos vinte e tres de Mayo de mil setecentos e trinta
annos.

Andre Gonçalves Pinheiro.

Registada a fls. 152 do L.^o dos Registos desta Camara e
eu Joseph Ferreyra de Sá Tabelliam a escrevy, e nam se conti-
nha mais no dito Bando o qual foi lançado nesta villa a
som de caixa em oito de Setembro de mil sete centos e trin-
ta annos o qual eu escrivã da Camara o tesladey bem e fiel-
mente do proprio a que me reporto aos nove dias do mes de
7br.^o do d.^o anno.

Thome Pax.^{co} e Abreu.

(1) *Tenebrosa epoca em que os Capitães môres aconselhavam a delacção, offerecendo premios aos denunciantes a quem aconselhavam o regimen das cartas anonymas! O capitão môr André Gonçalves Pinheiro foi optimo executor das ferreas leis do seu Amo e Senhor.*

Francisco Negrão

CARTA do Exmo.^o Sr. Gl. Ant.^o da Sylva

Caldr.^a Pimentel.

Receby a carta de Vm.^{cc} de doze de abril o termo que fizeram as pessoas que foram chamadas a presença de Vm.^{ces} e do Sarg.^{to} Mor Manoel Glz da Costa pera se herem emcomtrar com o sarg.^{to} Mór Francisco de Souza e faria que com seus companheiros vem abrindo o caminho e nam posso deixar de me admirar da p.^{te} que respeita a elles dizerem que ignoram o certam quando muy pouca pratica he nesr.^o delle pera se poder fazer esta expediçam porque se não nesecita de mais emteligencia que a de seguir o rumo de Sudueste carregando (sic) sempre p.^a a p.^{te} do mar vem segundo o dito rumo emcostando sempre pera a p.^{te} do mar se pode emcomtrar com o *gentio charrua* por que seg.^{do} um mapa que tenho de toda a jornada que fes Zacarias Dias (1) esta naçam de gentio tem a sua abitação pera a p.^{te} do este que vem a ficar muy afastado do Rumo que devem trazer os que vem abrindo o Cam.^o a q.^m supponho que Deos quer dar a gloria de comseguir esta grande obra sem mais ajuda e favor que a da poderosa mão do mesmo S.^{or} pera que se côfece e conheça que he desposição sua e nam dos homens. Nesta frota receby ordem de sua Mag.^{de} assignada pella sua real mão em oito de fevereyro pella qual proibe que se faça descobrim.^{tos} algum sem expressa licença sua em cujos termos não so devem Vm.^{ces} mandar recolher logo a *Zacarias dias* mas impedir a toda a pessoa de qual quer condiçam que seja q' haya de fazer descobrim.^{tos} algum de ouro, prata ou qualquer outro genero precioso sem expressa licença de Sua Magestade; porq' se obrarem o contrario ou noutros vereadores (sic) que de Annos a annos se forem susedendo satisfaram p.^{las} suas pessoa se bens a mais leve

(1) Capitão Zacarias Dias Cortes, natural de Curityba com 37 annos de idade em 1714; filho do capitão Guilherme Dias Cortes, natural de S. Paulo e sua mulher Maria das Neves, natural de Curityba. Era casado com Maria Leme da Silva, filha de Manoel Picam de Carvalho e sua mulher Maria Leme da Silva. Sem descendentes. Foi celebre sertanista, e dedicado a mineraçs.

desobediencia que obrarem neste particular de que lhes faço este aviso p.^a que em nenhum tempo posam alegar ignorancia.

D.^s g.^{de} a Vm.^{co}

Sam Paulo 27 de Julho de 1730.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel.

e nam se continha mais na d.^a Carta a qual eu escrivão da Camr.^a a tesladey bem e fielm.^{te} da q' mereporto hoje o nove de Julho de 1730 e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam da Camar.^a o escrevy.

Thome Px.^{co} e Abreu.

—:—

**REGISTO de hua carta que esta Camera escreveo
ao Illm.^o Sr. Bispo.**

Illm.^o S.^{or}

Tem nos posto em tanta obrigaçam a V. Illm.^a em nos dar a conhecer o grande que podia fazer nestes moradores o R.^{do} P.^o Ign.^{co} Lopes digno Paracho desta freguezia q' reconhecendo o bem que esperimentamos com a sua bôa disposição e espirito com que nas suas exortaçoens nos exorta q' edificando nossas almas com o pam espiritual nos faz creçer com a frequencia de tantas comficoins movendo as mais rispidas pera o buscar nos fazendo sair as mais exqûesitas ovelhas ao rebanho o que nunca emthe aqui se avia observado. Todas estas porogativas as devemos a V. Illm.^a que como tambem pastor e zelador das almas nos tem tem V. Illm.^a mostrado com o d.^{to} R.^{do} Paracho q' nos assiste o verdadr.^o Cam.^o de nosas salvação. Premita D.^s nosso Senhor comservar a vida a V. Illm.^a pela com ella se afervorar em nossa alma tam gr.^{de} beneficio. E porque temos noticia certa q' o d.^{to} R.^{do} P.^o Ign.^{co} Lopes setem recorrido a V. Illm.^a pera o escuzar da occupação de Paracho desta Freguezia e ser restituído a Villa de Santos pedimos umildem.^{te} a V. Illm.^a se queira dignar de nos fazer mercedor de o termos ainda por nosso Paracho por mais alguns tempos pois assim V. Illm.^a o favor Recebera em oss.^o mayor merecim.^{to} em nos e todos estes moradores em q^{to} ouvermos rogaremos a Ds. nosso Sr. p.^{la} vida e aum.^{to} de V. Illm.^a q' Ds. g.^{de} m.^{tos} an.^{os} escrip.^{ta} em Camr.^a de vinte de Agt.^o de 1736 a.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes — Manoel Pinto Ribr.^o, Joam Dias cortes — Joam de Siqr.^a Sylva — Ant.^o Fernandes de Siqr.^a e não se continha mais na d.^{ta} carta a qual eu a terla-dey bem e fielm.^{te} a que mereporto em nove de Novembro de 1730 eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pax.^{co} e Abreu

**REGISTO de hum mandado do ouvidor de
Pernagoa,**

O Cappitam Amaro de miranda Coutinho Juiz Ordinario e Orphãos nesta villa de Pernagoa e nella ouvidor Geral pella ley e sua comarca &

Mando aos officiaes da Camr.^a da villa de Coriytiba que visto este meu mandado e ordem de sua Magestade que D.^s g.^{de} nella incluza indo por mim assignada e em seu comprimento e na forma delle façam saber aos moradores desa d.^{ta} villa a dita ordem de cuja he a seg.^{te}; — Sua Magestade que Deos goarde por ordem firmada pella sua real mam em oito de Fevreyro do prez.^{te} anno he servido ordenar que nenhum ou-rives dos que sam moradores em qualquer das villas deste Governo possa fazer obra alguma de ouro em pó, folheta, ou fundido sem ser em alguma das cazas da fundiçam reduzido primeiro a barra e marcado com o Real cunho (1) nem outrosim de obras ja feitas que se haja de fundir pera o se fazerem outras de novo premitindo não som.^{te} que as ditas obras se hajão de fazer de ouro fundido nas reaes casas de fundiçam despois de Redusido a barra e cunhados com o Real cunho sob pena de se lhe confiscar todo o ouro que se lhe achar ou seja seu ou de p.^{tes} e asim mesmo da comfiscação de seus bens e de des annos de degredo pera o estado da

(1) *Essas tão famigeradas — Casas de fundicções de ouro — das decantadas minas, não passavam de mera phantazia. Nomeava-se para ellas um Provedor das Minas, um Thesoureiro e um escrivão, aos quaes se entregava uma Arca ou caixa com tres chaves differentes, sendo entregue uma a cada um delles para que só a podessem abrir quando reunidos. Dentro dessa caixa se guardavam os cunhos para a fundicção do ouro em pó ou folhetas. A grande operação consistia em derreter o ouro entregue e convertel-o em barras a que se affixava o cunho com o nome da officina, e o quilate.*

Deduzido o quinto devido a El-Rey, entregava-se o restante ao portador.

A isso se dava o pomposo titulo de — «Caza de Fundicção de Ouro». — As honras conferidas aos officiaes dessas casas envaideciam tanto aos seus serventuarios como os titulos nobiliarchicos do Imperio e os de — Coroneis — da Republica.

Francisco Negrão.

India alem de pagarem do valor do dito ouro das obras de q' a terça p.^{te} sera pera o acuzador se acaso o ouver e sendo orives escravo perdera seus enhor e pagara o noveado provando ser participante ou sciente da comtroversão do d.^{to} escravo e nam o sendo fique no seu albitrio ou perder o escravo ou pagar o noveado Vm.^{ce} mandara registrar este nos livros da Camera em os da Ouvidoria intimando ao ouvidor, aos Juizes e mais . . . que o cumpram como nella se comtem na forma q' sua Magestade ordena, e Vm.^{ces} executarão da mesma sorte p.^{la} parte que lhe tocar e o ouvidor desta Comarca mandara o treslado autentico desta sem demora alguma a resistar nos Livros das Camaras dessa comarca pera q' em todas ellas se hajam de comprir e goardar,

Sam Paullo, 17 de Julho de mil setecentos e trinta.

Ant.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel

Snr. Capitam Mor André Gonçalves Pinheyro — Joseph Ferreira de Sá e nam se comtinha mais na dita carta a qual eu Joseph Ferreira de Sá escrivão da Camera aqui registey da propria e a torney a entregar ao Cap.^m Mór André Gonçalves Pinheiro e asigney — Joseph Ferreira de Sá e não se comtinha mais na dita ordem e mandado do ouvidor Geral da V.^a de Pernagoa a qual eu escrivão da Camr.^a a tesladey bem e fielm.^{te} da propria a que mereporto e vai sem couza q' duvida faça a que me reporto eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.^a o escrevy.

Thome Pax.^{co} e Abr.^o

—:—

**REGISTO de huma portaria do Sr. General Antonio
da Sylva Caldr.^a Pimentel ao Sarg.^{to} Mór
Manoel Gonçalves da Costa**

Manoel Gonçalves da Costa, Sargento mór da Villa de Coriytiba.

Logo que receber esta Portaria requerera dos vereadores do Senado da Camara da mesma Villa se ajuntem em Camera e nella lhe emtimara da minha parte que sendo repetidos clamores e queixas que todos os dias me fazem os viandantes das partes que expremea . . . de gados e cavallos a oito dias de viagem pouco mais ou menos dessa villa pera esta Cidade pella incapacidade em que se acha 'o caminho no dito citio pello que sendo emprejuiso commum devem todos estes moradores comcorrerm pera o comserto do dito caminho e asim o mandem logo fazerem os ditos officiais da Camera outro sim sou emformado que tendo ordenado em

comcideracam dos interesses de S. Mag.^{de} e de todos estes povos que as medidas de secos e molhados sejam em toda esta comarca iguais e conforme o padram da prasa de Sanctos q' remety á villa de Pernagoa como cabessa desa Comarca pera se praticar nas mais villas della se não observa nesa Curiytiba e seu destrito pello que lhe intimara tambem hajam de uzar das medidas na forma que tenho determinado e q.^{do} se não dê inteiro e prompto cumprimento a todo o comtheudo nesta portaria mo avisara logo o d.^{to} Sarg.^{to} Mór por um proprio que sera pago a custa dos d.^{tos} officiais da Camr.^a e procederey como ao meu pezar, me parecerem porcionadas a sua Rebeldia.

S. Paulo 4 de Agosto de 1730.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel, e não se comtinha mais na dita portaria a qual foi pello Sargento Mor Manoel Gonçalves da Costa entregue e eu torney a entregar, a que mereporto e vai sem couzá que duvida o faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevi.

Thome Pacheco e Abreu

—:—

REGISTO de hua ordem do Exm.^o Sur. General Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel Governador e Cap.^m G^l da Cidade de S. Paulo dada ao Surg.^{to} Mór Francisco de Souza e Faria

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel do Conselho de sua Magestade que Deos g.^{de} Governador e Capitam General da Capitania da Cid.^o de Sam Paulo e Minas de Parapanema e Cujaba etc.

Porquanto he comveniente do serv.^o de sua Mag.^{de} q' D.^s goarde e de grande utilidade a sua Real fazenda e sustentação e aumento desta capitania e suas Minas abirice o caminho da terra do *Rio Grande de S. Pedro* da costa do mar p.^{la} qual possa pasar gados cavalgaduras p.^a os *Campos de Coriytiba* e tendo comcideraçam a que na pessoa de Francisco de Souza de Faria concorrem as circumstancias nesecarias pera esta tam importante empreza por me constar sua grande atividade intelligencia e esperiencia que tem daquellas campanhas athe a collonia . . . com conhecimento e amizade de todos os Indios comq.^m tem comerciado, como fazem algumas pessoas das bandas Castelhanas e com elles conduzem gados

é cavalgadas a villa da *Laguna* dadonde por não aver cam.^o se não transporta p.^a as mais p.^{tes} desta Capp.^{nia} onde se faz nesser.^o Hey por bem ordenar como por esta ordeno ao d.^{to} Francisco de Souza e faria passe a abrir Cam.^o p.^{la} paragem que acham mais conveniente possível e facil p.^a por elle se comduzir gados e cavalgadas pera os *Campos Geraes de Coriytiba* observando e fasendo em tudo observar as seguintes ordens e as mais que me parecer conveniente mandar.

Passara a *Villa de Sanctos* aonde recebera do Almoxtarifado da dita prassa as armas polvora munições e ferramentas e mais couzas q' ao vedor ordeno lhe entregue dando fiança a restituir no dito almoxarifado as armas e ferramentas e do mais athe constar tem aberto o d.^{to} Cam.^o pois p.^a esse fim se lhe dêm e logo seguira viagem p.^{la} *V.^a de Pernagoa* e *V.^a de Sam Francisco, Sancta Catharina alaguna* — das coais e ainda a de *Coriytiba* sendo nesser.^o fara que os Capitaens Mores ou outros quaesquer off.^{es} Mayores de guerra ou de Justissa lhes dem como lhe ordeno toda a gente que achar ser nesr.^o e precisa p.^a esta deligencia e lhe darão mais mantimentos gados e cavalgadas ou embarcações q' sejam nesr.^{as} pera tudo ser pago pella faz.^{da} Real e avendo alguns criminosos poderã hir sem q' as Justissa os empessa durante o tempo da d.^{ta} delig.^a e por todo o serv.^o que nelle constar averem feito seram atendidos p.^a os seu livram.^{tos} perante as Justissas de S. Mag.^{de} que D.^s g.^{de}

Partira logo da *V.^a da Laguna* logo que estiver aprestado do neser.^o com a brevidade possível no tempo mais conveniente a abrir o Cam.^o alistando a gente que vay e pondo a na melhor forma de Regimem que parecer mais conveniente p.^a a marcha e me dara conta de tudo.

Fara huma observaçam na marcha que por fazendo asento dos R.^{os} por seus nomes fundo e largura para disso e de tudo me dar Contas e principalm.^{te} dabertura de Cam.^o logo que o comseguir sem demora alguma avisando aos Capitaens Mores com toda a delig.^a por mar e terra mo partisipe comvira a maior particularidade a que se não agrave moleste ou maltrate alguns Indios ou castelhanos quer estejam nas nossas povoações ou se emcomtrem em Cam.^o ou nas Campanhas procurando pax e amisade com elles espendendo para isso do que leva o q' emtender ser nesr.^o procurando m.^{to} q' comheção e emtendão q' esta marcha se emcaminhe somente ver com elles comercio de negociacam conveniente á todos e nam atirarce couza alguma com violencia e sendo que no travescio a sahir aos Campos de Coriytiba se emcomtrem algum lote de Gentio sem ser do que abita de R.^o Grande pera la que não queira paz e com obstilidade de guerra empedir a passagem fazendo algum maleficio cativar p.^a os obrigar a viver racio-

nal m.^{te} e se tirara os quintos para el-Rey, evitando que nas partilhas não haja a menor discordia nem entre sy por outra qualquer couza.

Se alguma ou algumas pessoas desobedecerem ou fizerem levante ou mutim ou outra q.^l quer couza por q' mereçam qualquer castigo podera como cabo mayor que he desta Gente q' comsigo levar das villas a fara fazendo prender e remeter seguros a minha ordem a villa de Sanctos sendo nesers.^o conforme o caso pedir.

E quando alguns desertem ou fujam seram como tais prezos pera serem castigados o q' os Capitaens mayores faram enviolavelm.^{te} executar remetendo os seguramente prezos a m.^a ordem e o mesmo se observara com os q' pellos cabos das ditas villas forem notificados e malisiosa mente o nam fizerem.

E sendo que algum Cap.^m Mayor ou outro qualquer off.^{es} de melicia ou justissa das ditas villas abusem de sua obrigação avendoce com conhecida omição na inteira execuçam das minhas ordens o q' nam espero de tam leais vasallos pera tam importante como conveniente delig.^a do Real serv.^o se me dara inteira e imdividual conta p.^a serem castigados como merecer a sua culpa. E como do sello e cuidado do d.^{to} Fran.^{co} de Souza e Faria comfio toda a boa satisfaçam tendo emtendido q' fica obrigado responder por qualquer omiçam q' haja pera ser atendido o seu serv.^o e bem assim os mais o q' fizerem como bons e leais vasallos lhe mandey passar a prez.^{te} ordem e Regimento que inteiramente se fara cumprir e goardar como nella se comtem sem duvida alguma por mim assignado e sellado com o signete de minhas armas que se registara nos livros da Sacretaria deste Governo e na mais a que tocar. Dado em S. Paullo aos dezanove dias do mes de Setembro de mil septecentos e vinte e septe. O Seceptario Bento de Crasto Carnr.^o o fiz

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel

Fica Registado a fls. 12 do Livro do Registro Geral da Sacrataria deste Governo. S. Paullo vinte de 7br.^o de 1727. Bento de Crasto Carnr.^o Registado no Livro do Reg.^{to} da faz.^{da} real desta provedoria a fls. 67 Sanctos tres de Outubro de 1729. Jose Ribr.^o de Andrade e nam se comtinha mais na d.^{ta} ordem a qual eu escrivam da Camr.^a a tesladey bem e fielmente da propria que o Sarg.^{to} Mor Francisco de Souza e Faria me apresentou e lh'a torney a entregar o q' tudo fiz por o mandado dos Senhores Officiaes da Camera. Coriytiba desanove de Dezembro de 1730.

Thome Pacheco e Abreu

**REGISTO de huma confirmação de posto de Alferes
na pessoa de João Baptista de Oliveira**

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel do Coms.^o de sua Mag.^{de} q' D.^s g.^o G.^{or} e Cap.^m G.^l da cidade de Sam Paullo e Minas e Parapanema e Cuyaba etc.

Por se achar vago o posto de Alferes da Comp.^a de que he Cap.^m Manoel de Lemos Bicudo hua das ordenanças da villa de Coriytiba e ser conveniente provece em pessoa capaz e suficiente pera o dito posto e porque na pessoa de Joam Baupstista de oliveira comcorrem as partes nessecarias p.^a a dita ocupacam hey por bem fazer lhe merce de o confirmar como por este o confirmo ao dito Joãm Baupstista de olivey-ra no posto de Alferes de infantaria da ordenança da companhia de que he Capitam Manoel de lemos Bicudo da Villa de coriytiba que servira em quanto eu o over por bem e sua Magestade nam mandar o comtrario e gosara de todas as franquezas exeçoens, e privilegios que em resam do dito posto lhe pertencem e os seus officiais e soldados sobalternos lhe obedeseram e goardaram suas ordens como devem e sam obrigados e para firmesa de tudo lhe mandey pasar a presente confirmaçam por mim assignada e sellada com o senete de minhas armas. Cumpram inteyramente como nella se contem e sem duvida alguma. Dada nesta Cidade de Sam Paullo aos desacete dias do mes de Janeyro anno do nascimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil sete centos e vinte e oito. O Secretario Bento de Crasto Carneyro o fez escrever.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel

Numbramento porque V. S.^a ha por bem fazer merce a Joam Baptista de Oliveyra de o confirmar no posto de Alferes de emfantaria da ordenança da villa de Coriytiba na Companhia de q' he Cap.^m Manoel de lemos Bicudo como nella se contem, p.^a V. S.^a ver. E não se comtinha mais no dito Numbramento o qual leu em sessão da Camera e o tesladey bem e fielm.^{te} do proprio e lhe torney a dar a que me reporto hoje vinte e coatro de Setembro de mil septe sentos e trinta annos eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevi.

Thome Pax.^{co} e Abreu

**REGISTO de hua ordem que o Sr. General Ant.º da
Sylva Caldr.^a mandou ao Sarg.^{to} Mor
Manoel Glz' da Costa**

Sn.^r Sarg.^{to} Mór Manoel Glz' da Costa.

Sam repetidas as ordens de S. Mag.^{de} p.^a q' os religiosos não admitão nos seus conventos omesiados alguns p.^{lo} q' se o P.^o Vigr.^o ou outro q.^l quer eclesiastico quizer fazer de sua caza couto Vm.^{co} prenda logo dentro dellas mesmas os omiziados e se os d.^{tos} eclesiasticos pegarem em armas quizerem resistir ou romperem em palavras descompostas Vm.^{co} nos prenda tambem e mo remeta a sua custa com seus grilhoens por mejas tendo tambem advertido e juntam.^{te} todos esees moradores aos frades e clerigos se deve tratar com todo o respeito e veneração mais elles esquecidos da modestia de seu estado semetem a soldados de cavallos carregados de armas e de ralhos que mataram e ferirão os deve logo prender as Justissas seculares e Remetermas a esta Cidade e se quizerem fazer alguma insolencia ou darem em alguma pessoa lhe quebrem primeiro a cabessa q' estas mesmas ordens tenho pasado per tuda a Capitania pera atalhar nesta forma o dezaforo e soltura com q' procedem. D.^s g.^{de} a Vm.^{co} m.^{tos} annos.

S. Paulo coatro de Agosto de 1730.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel. E não se comtinha mais na dita ordem a qual me entregou o d.^o Sarg.^{to} Mor e a terladêy bem e fielm.^{te} da propria e lha torney entregar. E vay sem couza q' duvida faça.

Coriytiba dezanove de novembro de mil e septe centos e trinta.

Thome Pax,^{co} e Abreu

**REGISTO de hua carla do Exm.^o Sr. General Anto-
nio da Sylva Caldr.^a Pimentel G.^{or} da
cidade de Sam Paulo.**

S.^{res} Officiais do Senado da Camr.^a da V.^a de Coriytiba.

Por repetidas Cartas q' proxima mente tenho recebido do Sarg.^{to} Mór Manoel Gonçalves da Costa me faz avizo de que ficava de Jornada p.^a esta Cidade pello q' julgo vira ja em caminho e suponho deixaria algum off.^{al} de Guerra hua ordem

q' lhe remety dos Reverendos P.^o Costodio dos Frades do Carmo p.^a que chegando a esta villa os Padres Frey Sebastião das merces e Frey Joam de Sancta Izabel Religiosos tambem Carmelitas que pello novo caminho do R.^o Grande se esperavão nessa Villa com cavalgadas e Gado os ouvesem de prender e remeter a esta Cid.^e com tudo o q' troucerem emventareado e embargado porem como o dito Reverendo P.^o Costodio Governava esta provincia em aubsencia do R.^{do} P.^o Provincial que tinha hido ao Reyno pera assistir no seu Capitullo Geral e o d.^{to} R.^{do} P.^o Provincial se acha não sò restituído a esta provincia mais atoalm.^{te} assistente no convento desta Cid.^e com inteiro Governo de todos os seus Religiosos avendo fenecido a Jurisdicam do Sobre d.^o Costodio e lhe pareseo derogar a ordem que eu tinha remetido ao Sarg.^{to} Mor e passar a emclusa p.^a se não emtender com os sobre ditos Frey Sebastião e Frey Joam e lhe empedirem sua jornada. Ordeno a Vm.^{ces} que assim se execute dando inteyro cumprimento a ordem emclusa do R.^{do} P.^o Provincial e assim o faram e Vm. prez.^{to} ao Sarg.^{to} mór ou off.^{es} de Guerra a quem deixaçe a ordem antiga do Reverendo P.^o Costodio pera que desta se não faça caso algum e só se Haja de comprir a emcluzu que a Vm.^{ce} Remetto ao R.^{do} P.^o Provincial.

O Sargento Mór Francisco de Souza e Faria que chegou a esta Villa com a factura do Cam.^o de R.^o Grande quiz coroar as muitas ignorancias que executou no descurso do largo tempo que tem gasto na abertura do d.^o Cam.^o com a que obrou na prezão do P.^o Antonio de Andr.^e e o peor he que lhe seguio os passos levados por seu Requerimento ao Sarg.^{to} Mor M.^{el} Gonçalves da Costa dando diferente intelligença ao Capitollo de hua carta q' lhe escrevy sobre a forma com q' se devia aver com os clerigos e frades e porque do *Referido successo resultarão varias ridiculas bezunharias* que se me faz preciso dizer a Vm.^{ces} que lhe estranho muito fazeremçe parciais p.^{la} parte dos clerigos quando as Cameras e as justissas e todos os seculares devem e sam obrigados a punir e defender a jurisdicam real e empedirem as emsolências e petulanças que estam obrando os eclesiasticos e no mesmo suseco se prova por q' se o Padre Antonio de Andrade procedeu com a modestia de saçerdote não succedia couzaalguma por ser serto que se a ordem q' o Sarg.^{to} Mor Manoel Gonçalves da Costa pasou para se hir fazer a prizão hera bem passada não tinha que estranhar nem empedir a sua execução, e se hera mal passada devia dar-me parte que eu castigaria o excesso mas não tinha por clerigo faculdade e poder p.^a obrar a desatenção de a rasgar e romper em palavras descompostas de sorte que p.^a o seus ralhos e descomposições não atendeo que hera clerigo e quiz proceder com arrogancia de soldado de cavallo e para não se castigar as suas solturas ade emtam ser

clerigo e querer valerce do privilegio das ordens cobrar os absurdos que quizer sem ficar punido, na verdade q' sam Galantes estas pertensoens dos ecclesiasticos porq' se hum secular da em hum clerigo logo temos excomunhão e se hum clerigo quebra a cabessa a hum secular nem ade aver escomunhão nem castigo.

Aos Frades e clerigos se deve tratar com todo o respeito e veneração emq.^{to} elles se ouverem com a modestia e compostura ao seu estado mas quando pasão a querer dar ou descompor ya emlão quebrando o privilegio do seu foro que lho nam da pera descompor ou ofender a ninguem pello que tenham Vm.^{ces} emtendido que todos os off.^{es} de Guerra e Justissa podem prender a frades e ecclesiasticos em sofragante delicto e levallo a entregar ao Vigr.^o da vara emp.^{te} aonde ha convento ao tal Religioso ao prelado delle nem frade nem clerigo pode trazer armas prohibidas por sua Mag.^{de} e lhas devem tomar os off.^{es} de Guerra e Justissa e se registirem e lhas nam queiram entregar prenda lhes e fazer Auto e levall-os aos Vig.^{os} ou Prelados e se algum frade ou clerigo com uzadia Temeraria quizer dar ou matar a coalquer secular quebrar lhe a cabessa primeyro porque a defença he natural e não respeita a estado algum e isto he o q' escrevi ao Sargento Mor e o que a Vm.^{ces} tambem escrevo.

Ao Sargento Mor ordeney que q.^{do} succedese algum destes cazos referidos me remeteçe o frade cu o clerigo a m.^a presença e como isto não he pera o prosesar nem castigar mas pera o remeter ao Sr. Bispo ou ao Prelado mayor da sua Religião atendendo a que por estes longes não ha Justissa ecclesiastica que directamente o faça. Vem os d.^{os} prezos não verdadeiram.^{te} prezos mais em costodia pera serem entregues aos seus superiores e deve ter boas retras o Vigr.^o dessa Villa porq' o ler na estação a constituição e declarar escomungados sem fazer as distinssoens sobre ditas, bem mostra a sciencia que tem dos sagrados canones do consilio tridentino e de sua constituição, eu tambem a tenho e poderey mandar ler o Capitollo de se lhe não pagar o ordenado del-Rey e se o tiver q' hajam de despejar as conquistas e o Reyno sendo desnaturalisado delle como espero na frota venha e esta ordem q' sera o meyo e ficaz de nos livrarmos dos q' não que-rem proceder com a onestidade e modestia de verdadeyros clerigos e frades.

Deos g.^{de} a V.^{ces}

S. Paulo desanove de 9br.^o de 1730.

Ant.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel.

e não se comtinha mais na dita carta a qual eu escrivão a registey bem e fielm.^{te} da propria a que me reporto corry.

comferi e escrevy e assigney aos quinze dias do mez de Janeiro de mil e septeccentos e trinta e hum annos.

Thome Pacheco e Abreu.

—:—

REGISTO de huma petição do Cap.^m Joseph Miz' Leme

Exssm.^o Snr.

Diz Joseph Martins Leme morador na V.^a de nossa Sr.^a da Luz de coriytiba que a sua noticia he vindo que na Secretaria deste Governo se acha Registada huma provizão de Sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} pella qual foi servido comceder aos moradores destas Capitancias que o vereador mais velho mesa as terras dos moradores e como o supp.^e pesue alguas nos Campos Geraes daquella villa e as pertende medir por evitar contendas com os seus vesinhos se quer valer da d.^{ta} provisão pello que //

Pede a V. Ex.^a lhe faça m.^{ce} mandar por seu desp.^o que da Secretaria deste Governo se lhe de o treslado da d.^{ta} provisão em modo que faça fé mandando outro sim aos Senadores daquella Villa meção as terras do Sup.^{te} na forma da d.^{ta} provisão //

E Recebera m.^{ce} //

DESPACHO

Como pede. S. Paulo 18 de Janeir.^o de 1731. — Rubrica do S.^r G.^o Ant.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel.

TRESLADO DO PEDIDO

Gervazio leite Rebello Familiar dos Santos off.^{os} e secretario do Governo da Cappitania de S. Paulo por sua Magestade que Deos g.^{de} etc.

Certifico que vendo o L.^o do reg.^o de ordens **reaz** que serve na Secretaria deste Governo nelle a fls. 115 e **seg.^{es}** se acha a provizam de Sua Magestade de que o sup.^{te} pede o treslado cujo theor he o seguinte: Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Ant.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de vinte cinco de Novembro do anno passado sobre as grandes contendas q' ha hy tem avido a respeito das datas das terras e a

forma com que athe agora se davam pellos Governadores, e a grande perturbação q' se pode seguir com a que alcançou o Coronel Alexandre Barreto e o mais que se nos oferecia pera se impedir a que nam pasem a mais as comtrovercias que podem aver entre aquelles moradores de que podem resultar perniciosas consequencias e mandarnos eu passar ordem pera que lhe deis as ditas terras e que ellas as mandem a este Reyno a confirmar por mim e outro sim que a mediçam e demarcação dellas a faça o Vereador mais velho da Camr.^a dessa Cidade por evitar o grande gasto que costumão fazer com os ministros a quem he dado esta incombença por serem tão exorbitantes que muitas vezes excede o seu excesso avalor das mesmas terras em cuja comçideração sou servido ordenarvos se conserve aos d.^{tos} sismeyros na posse em que estão e na medição e demarcação dellas se proceda na forma q' apontais e que elles as mandem a confirmar a este Reyno pello meu Conselho ultramarino p.^a que nas ditas confirmaçõins se lhes ponhão as clázulas (sic) nessess.^{as} e p.^a que venha a noticia de todos o que nesta p.^{te} desponho fareis por lditais nas p.^{tes} mais publicas dessa Cidade dest.^a minha determinação albitrando lhe nos d.^{tos} editaes o tempo emtenderdes pode ser conveniente pera mandarem tirar as tais confirmaçoens e suppostas as Rezoens q' insinuais a respeito do Coronel Alexandre Barreto lhe deveis mandar por verba na sua data visto se haver tão dorozam.^{te} o como seu p.^a que em nenhum tempo tenha effeito a dita merçe e ao que sobre isto obrardes me dareis conta. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho ultramarino e se pasou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lx.^a occ.^{al} aos vinte e sinco de Junho de mil septicentos e vinte e oito. O Secretario Andre Lopes da Laura a fez escrever // Antonio Roiz da Costa | Joseph de Carvalho Abreu | A forma que se pratica na medição das terras he citaremce... os herdeiros comfinantes p.^a a nova posse que toma o sismeiro quando se lhe demarcam as terras apresentando a Ses-Maria porque lhe foram dadas e do Autto de posse e demarçam hade constar a quantidade de terras rumos e comfrontaçõens q' se acharem o qual se ade remeter a Prassa de Sanctos p.^a se registrar e goardar nos Livros da fazenda Real desta Capitania a que toca na forma que se pratica nas mais Capitancias deste Estado e este treslado se deve registrar nos Livros da Camr.^a da Villa de Coriytiba e nas mais aonde for neses.^o o qual se passou em vertude do desp.^o do Governador o Cap.^m General desta Capitania Antonio da Sylva Caldr.^a Ptmentel a qui incerto Sam Paulo desanove de Janr.^o de mil septicentos e trinta e hum annos. Pagou oitocentos e corenta rs. Gervazio Leite Rebello, e não se continha mais na dita petiçam e despacho e provisam de Sua Magestade que tudo de

verbo adverbio tresladey bem e fielmente a que me reporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy aos catorze dias do mes de Junho de 1731 a.

Thome Pax.^{co} e Abreu

**COPIA de huma Carta que os S.^{es} Off.^{es} da Camr.^a
escreverão ao Sr. G.^{al} Antonio da Sylva
Caldr.^a Pimentel**

Em 24 de Junho recebemos hum de Vx.^a por mam de Manoel Roiz da Motta no coal nos comunica V. Ex.^a a forma que devemos ter na eleição de escolher hum homem Capaz p.^a a occupação de Superintendente no Registo que se ade por nas emtras das gados e cavalgadas que vierem do R.^o Grande de S. Pedro o que logo pondo em execução achamos que Manoel Roiz da Motta he unica pera a tal occupação por nelle comcorrerm todas as p.^{tes} e requezitos nesestr.^{os} asim p.^a o d.^o cargo como pera o mais que for do Serv.^o de Sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} e esta nossa eleição a mandamos escrever e lançar no livro desta camera p.^a que avendo V. Ex.^a de fazer lhe essa m.^{ce} ficar ya declarado q' por votos desta Camera fora escolhido como Vx.^a nos diz.

Tambem damos p.^{te} a V. Ex.^a que da *laguna* se tem aberto cam.^o p.^{la} costa do mar enthe o R.^o de S. Francisco e dahy a este sahir no *Campo de Ambrosio* em distancia desta V.^a dous dias de viagem p.^a a banda da serra e sertificação ser muito breve e bom Cam.^o e que se não gastará mais que hum mes da *Laguna* (1) em the a sahida do d.^{io} cam.^o estando e como a facilidade que se pratica he grande nos pairesseio dizermos a Vx.^a q' o d.^{to} Registo se puzesse nesta mesma Villa e se afirma. huns Religiosos de N. S.^a do Monte do Carmo que estam na d.^{ta} Laguna com bastantes cavalgadas por não poderem comseguir o que abrio o Sarg.^{to} mor Francisco de Souza e Faria pello certão por estar todo tapado.

Emq.^{to} ao mais que V. Ex.^a nos diz de q' se foce fazendo Roças pello d.^o Cam.^o que o d.^o Sarg.^{to} mor abrir não ha quem se queira a pella pouca esperança q' ha em que por elle não continuara Gente alguma e menos

(1) O grypho é do original.

avêra q.^m compre os d.^{tos} mantimentos que colher em razão porq' toda a deligencia que querera . . . Jus . . . a pessoa de V. Ex.^a goalde D.^{os} m.^{tos} annos. Escrita em Camr.^a de 26 de Junho de 1731 annos:

Sebastião Glz' Lopes, P.^o Dias Cortes, João Miz Leme, Balthesar Velloso (1), Joam Paes de Almêyda e nam se comtinha mais nã d.^{ta} Carta a qual eu escrevy e a lansey bem e fiel.^{te} da propria a que me reporto.

Coriytiba 28 de Julho de 1731.

Thome P^x.^{co} e Abreu.

REGISTO de hua Carta do Exmo. Snr. General

Antonio da Sylva Cadr.^a Pimentel.

Snr.^s Off.^{es} do Senado da Camara da V.^a de Coriytiba Com a carta de Vm.^{ces} de 26 de Junho receby o avizo q' vm.^{ces} me fazem de *haverem* elleito p.^a *superintendente do Registro dos gados e cavalgadas que emtra do Rio de S. Pedro do Sul* (2) a Manoel Rodrigues da Motta no qual acharam Vm.^{ces} todos os requisitos nesse.^o p.^a bem poder servir a dita occupação e que da sua eleição fizeram Vm.^{ces} asento nos Livros dessa Camr.^a por correrem p.^a elle todos os votos; nem eu posso duvidar do zello e fidelidade com que Vm.^{ces} servem a sua Magestade que deixasem de eleger a pessoa mais benemerita e capaz de administrar a fazenda do ditto S.^r pera o que senecêsita de tanto cuidado emteligencia como fio haja de ter o dito Manoel Roiz da Motta.

A estrada do certão que abriu Francisco de Souza he mais direita e conveniente p.^a os que do R.^o Grande quizerem meter em direitura gado e cavalgadas e por esta cauza sempre se ade procurar ter aberta no que os mesmos emteressados ham de ter cuidado p.^a a poderem frequentar e quanto ao *Gentio da vacaria* estar levantado sera sem duvida *pera damno e castigo seu porque seremos obrigados a que com as armas nã mão ou se hajãm de acomodar ou levem gado pera as*

(1) Balthazar Vellozo e Silva, natural de Curityba, filho do alferes Gaspar Carrasco dos Reis e de sua mulher Anna Leme da Silva. Casou-se em Paranaguã com Antonia de Souza Valle, d'ali natural, filha do sargento mór Manoel do Valle Porto, natural da cidade do Porto-Portugal, e que foi o fundador da cidade de Antonina; e de sua mulher Maria de Caceres, natural da Ilha Grande.

(2) O grypho è do original.

Francisco Negrão

suas terras deixando as nossas desembaraçadas porque querer nellas os gados e empedirnos a nossa comunicação e commercio he huã insolência e atrevimento que lhe não devemos consentir quando não foce mais que por credito e honrrados Portuguezes pois nunca consentirão que em suas cazas viesem dominar nasoens estranhas.

Da nova estrada que se abre pello R.^o de Sam Francisco aos Campos de Ambrosio sahindo a essa V.^a tenho recebido os avisos pellos Cappitaens mores do R.^o de S. Fran.^{co} e Ilha de Sancta Catharina e segundo o que os mesmos me tem escrip.^{to} a suponho acabada e não ha duvida que p.^a os gados e cavalgadas que entrarem pella Laguna ha de ser esta estrada mais direita e mais breve, em comp.^a desta mesma carta escrevo por Pernagôa ao Cap.^m mór do R.^o de Sam Francisco advertindo lhe que o Registo desta nova estrada hade ser tambem nessa Villa que como nella vem tambem a sahir he ijusto que pertença ao Superintendente Manoel Roiz da Motta por que avendo de lidar com o Registo da estrada ao certão tambem lhe deve pertencer o da estrada que vem da Laguna por ser superfluo haver dous Registos vindo a estrada sahir tambem a essa villa que se ella pudesse vir pella costa do mar seria nese cazo forçozo haver outro Registo isto mesmo avizo a Manoel Roiz da Motta que assim o tenha entendido e haja de dar a providencias nesessaria p.^a hua outra couza.

Deos g.^{do} a Vm.^{ces}

S. Paulo 3 de Setr.^o de 1731

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel.

e nam se comtinha mais na dita carta a qual eu sobre dito escrevam da Camera a tesladey bem e fielm.^{te} da propria a que me reporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu o escrevy e assigney aos tres dias do mes de Novembro de mil e septe centos e trinta e hum.

Thome Pax.^{co} e Abreu. (1)

(1) O escrivão Thomé Pacheco, tendo em 1729, se indisposto com os officiaes da Camara, ausentou-se. sendo nomeado outro. Ao regressar pediu que se lhe desse por certidão os motivos pelos quaes foi exonerado, sendo-lhe declarado que: foi por elle dizer publicamente que—em Curityba não havia sinão cavallos e elle os governava a todos e os trazia debaixo dos pés;—que era mais, por se dizer que elle Thomé Pacheco —era mulato—e que costumava—toldar-se—e já havia sido «esperado em duas villas de serra acima».—A' margem forão appostas as seguintes palavras: — «Cavallo era elle» — «Foi um parnanguara». E' provavel que se tivesse justificado porquanto dias depois, já figurava novamente como escrivão da Camara.

Francisco Negrão

**REGISTO de huma carta do Sr. G.^{or} Antonio da
Sylva Caldr.^a Pimentel**

S.^{es} Off.^{es} do Senado da Camera da V.^a de Coriytiba.

Por via do Ajudante Ten.^{te} Joam Roiz do vale remety ultimamente as cartas que escrevy pera essa villa mas por eeta que recebo de Vossas m.^{ces} de oito do pasado vejo que ainda nam haviam sido entregues pois avisava e tambem a Manoel Roiz da Mota o que se devia obrar com a gente que emtrasse pello novo caminho da Laguna porem sem embargo de nam haverem chegado as minhas cartas foi tam asertada a providencia que V. m. deram com a chegada dos dous sacerdotes do habito de S. Pedro que só me fica lugar de louvar lhes a agradecer a Vm.^{ces} o zello e cuidado com que se ouviram neste particular e fio eu muito do desvello de Vm.^{ces} que se hajam de empregar sempre com a mesma fidelidade e vigilancia em todos os que forem do serv.^o de S. Mag.^{de} que saberá remunerar a Vm.^{ces} com a grandeza q' costuma.

Os ditos sacerdotes ainda nam chegaram a esta Cidade nem Manoel Roiz da Mota q' me avisou vinha com elles porem he serto que ja nam podem tardar muitos dias o ponto esta que pello Cam.^o do certão chegue a grande cavahada dos Religiosos do carmo pera que a faz.^{da} Real expremente os avansos com que a desejo aumentar.

Deoa g.^{de} a Vm.^{ces} m.^{tos} annos.

S. Paulo 23 de Novembro de 1731.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel. Não se continha mais nada na dita carta a qual eu sobredito escrivão a Registry bem e fielmente da propria que o procurador do Conselho me entregou e eu lha torney a entregar hoje 15 de Dezembro de 1731.

Thome Pax.^{co} e Abreu.

**COPIA de hua Patente de Coronel de Infantaria em
que foi provido Anastacio de Freitas**

Trancozo he a seguinte :

Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Magestade que Deos g.^{de} Alcaide Mòr da Cidade da Guarda da Villa de seya e da Ferreira Comendador das Comendas de Santa Maria de Seda da Ordem de Avis e da de Santa Maria de Ferrera de Santiago de Almalagues da de S. Pedro Lins da de Santa Olatia de Santalha e de Santa Maria de Sargadas todos da ordem de Christo e senhor da mesma Villa e da de sobreira formoza Governador e Cap.^m General da Capitania de S. Paulo e minas de sua repartiçam etc.

Faço a saber aos que esta minha carta patente virem que havendo consideração a ser necessario regimentarem se as ordenanças da Villa de Parnagua e seu destrito nomeando se lhe officiais e arumando se em companhias na forma da ordem de sua Magestade p.^a que estando deciplinadas e promptas acudam com promptidam as deligencias do servisso Real e a empedir o desembarque das naçoins estrangeiras ou Piratas que queiram invadir a dita villa e *fazer se preciso criar se o posto de Coronel do Regimento das ordenanças da dita Villa de Parnagua e da de Coritiba* por ser mais vesinha e nomear se em pessoa em q.^m concorrão nobreza esperiencia e a diciplina Militar, respeito e capacidade e tendo atençaõ a que todas estas e merecim.^{tos} concorrem na pessoa de Anastacio de Freitas Trancozo hua das principaes daquella Villa e estar actualm.^{te} exercitando o Posto de Tenente Coronel da mesma Villa de Parnagua a oito p.^a nove annos em cujo posto o havia provido o G.^{or} Cap.^m G.^{al} Rodrigo Sezar de Menezes e ultimamente ser emcarregado da *Regencia daquelles moradores* pelo Governador que foi desta Capitania Antonio da Silva Caldr.^a Pimentel, em que se tem havido com notoria satisfaçam

e por esperar delle que daqui adiante se houvera com o mesmo prosedimento dezempñhando as obrigaçoins de seu nãcim.^{to} as do d.^o posto, e a grande confiança que de sua pessoa hei por bem faser lhe merce como por esta lhe faço ao dito Anastacio de Freitas Trancozo de o nomear e prover no Posto de Coronel de Infantaria da Ordenança das Villas de Parnagua e Coritiba que servirá em q.^{to} eu houver por bem ou Sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} não mandar o Contrario e com o d.^o posto não venserá soldo mais gosará de todas as honras, privilegios, liberdades e izençoins, e franquezas que direita m.^{te} lhe pertence em do qual houvera posse e juram.^{to} dos Santos evangelhos no Senado da Camera da Villa de Parnagua e de guardar em tudo o servisso de Sua Magestade que se fara termo nas Costas desta na forma do estillo pello que ordeno aos officiais de Guerra, ministros e officiais de Justiça desta Capitãa o conheçam honrem e estimem por Coronel do d.^o Regim.^{to} e outro sim aos officiais delle e soldados, moradores da d.^a villa lhe obedçam cumpram e guardem suas ordens de palavras e por escritos como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas que se comprirá inteiramente como nella se contem, sem duvida algúa e se rezistará nos livros na Secretaria deste Governo e nas Camaras das ditas villas e mais partes a que tocar.

Dada na Cid.^e de S. Paulo aos dezanove dias de novembro anno de mil sete centos e trinta e dous o Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever Conde de Sarzedas — Patente porque vossa exelencia ha por bem fazer m.^{ce} a Anastacio de Freitas Trancozo de o prover e nomear no posto de Coronel de Infantaria da Ordenança do Regimento que se manda formar nas villas de Parnagua e Coretiba na forma que nella se declara. Para V. Ex.^a ver. Rezistada na Secretaria deste Governo no livro 4.^o no rezisto geral a fls. 29 S. Paulo 19 de Novembro de 1732 anno. Pagou oito mil e trezentos e vinte — Gervazio Leyte Rebello. Ao primeiro dia do mez de Março de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de Parnaguá nos passos do Comselho estando em Camara o Juiz e officiais della apresentou Anastacio de Freytas Trancozo esta sua Patente de Tenente Coronel (sic) de infantaria requerendo lha asentassem e lhe puzessem o Cumprasse oque sendo atendido pellos ditos officiais mandarão se comprisse como nella se continha e mandarão serezistasse no livro do rezisto logo pello Juiz Presidente Salvador Correa da Fonseca em virtude e satisfação da d.^o provizão lhe foi por elle differido juram.^{to} dos Santos evangelhos que do qual lhe foi incarregado o bom regimen e observancia da d.^a provizão que asim prometeo como tal se assignou com os

ditos officiaes da Camara de que fiz este termo e eu Gaspar Gonçalves de Moraes (1) escrivão que o escrevi — Correa —

(1) O capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, foi vulto de valor e figurou no fôro de Paranaguá, advogando em numerosos processos. Natural dessa cidade, filho de Pedro de Moraes de Monforte, tambem vulto de destaque e que assignou a petição em que o povo pedia ao capitão povoador Matheus Leme, a criação da Justiça de Curityba, em 29 de Março de 1693, e de sua mulher Catharina de Lemos, filha do provedor e descobridor das minas de Paranaguá, Manoel de Lemos Conde e de sua mulher Anna Mathozo Mourato. Foi casado com Catharina de Senne, filha do capitão Francisco Ferreira e de sua mulher Joanna Cordeiro Mathozo, filha do capitão-mór Antonio Luiz Mathozo e sua mulher Catharina de Senne. Exerceu o cargo de tabellião de notas de Paranaguá, durante muitos annos, bem como outros de eleição popular. De seu matrimonio houveram os seguintes filhos:

1 — Tenente coronel Francisco Gonçalves Cordeiro, condecorado com o habito de Christo, de que fez sua profissão em 1808, pelos relevantes serviços prestados á Patria. Casado com Dorothea Luiza Monteiro de Mattos, senhora de alta gerarchia e irmã do coronel Anastacio de Freitas Trancozo-neto, que foi membro do governo provisorio de S. Paulo, em 1823.

2 — Padre Bento Gonçalves Cordeiro do Nascimento, foi vigario de Guaratuba e S. Francisco, onde falleceu em 1811.

3 — Margarida Gonçalves Cordeiro, casada em primeiras nupcias com Francisco da Costa e em segundas nupcias com Manoel Antonio Machado.

4 — Maria Gonçalves Cordeiro, casada com José Joaquim Pinto de Castro.

5 — Tenente José Gonçalves de Moraes, casado em primeiras nupcias com Maria Joanna da Cruz e em segundas nupcias com Francisca Emilia Vianna.

6 — Anna Gonçalves Cordeiro, casada com o tenente Antonio dos Santos Pinheiro.

7 — Escolastica Gonçalves Cordeiro, casada com o capitão Joaquim José Gonçalves Monteiro Moutinho.

8 — Capitão Manoel Gonçalves Cordeiro do Nascimento, casado em primeiras nupcias com Maria da Luz e em segundas nupcias com Anna Roza Laynes.

9 — Capitão Antonio Gonçalves de Moraes, casado com Maria Escolastica.

Francisco Negro

Moratto — Barboza — Mendonça — Ferr.^a — Anastacio de Freitas Trancozo (1) E não se continha mais na d.^a Patente que bem e fielm.^{te} treladei do proprio original e vai sem couza que duvida faça.

Coritiba 17 de Março de 1733 a.

Antonio Alvres Freyre.

- (1) O coronel Regente Anastacio de Freitas Trancozo, foi vulto de grande valor. Não deve sér confundido com seu neto de igual nome, que foi membro do governo provisorio de S. Paulo em 1823, o qual justificou em juizo em Paranaguá em 1779, que è filho legitimo do capitão-mór Antonio Ferreira Mathozo e de sua mulher D. Maria da Conceição, moradores em Paranaguá, que era neto paterno do capitão Francisco Ferreira e sua mulher Joanna Cordeiro Mathozo e por esta bis-neto do capitão Antonio Luiz Mathoz e sua mulher Catharina de Senne; pela parte materna provou ser neto do coronel regente Anastacio de Freitas Trancozo e sua mulher Maria de Assumpção e por esta bis-neto do capitão-mór provedor das minas de ouro de Paranaguá, Gaspar Teixeira de Azevedo e sua segunda mulher Catharina de Ramos. Provou na sua justificação com o testemunho dos padres Francisco de Meira Collaço e Antonio Sampaio, do sargento-mór Christovão Pinheiro de França, José da Costa Tarto e Antonio Gomes Pereira, que—«os ascendentes do justificante serviram e occuparam os principaes cargos da Republica, sempre com zelo fundado no Real serviço e que sempre foram considerados como pessoas nobres e de muito trato e sem nota alguma nos seus procedimentos, pois desde menino os tem conhecido e apreciam a perfeição de suas vidas e procedimento etc».
- O coronel regente Anastacio era pai do Reverendo Gaspar de Freitas Trancozo, secular do habito de S. Pedro, o qual por sua vez justificou perante a Ouvidoria Geral de Paranaguá, em 5 de Agosto de 1785 (Autos civeis n. 2512 existente no Cartorio do tabellião Gabriel Ribeiro, de Curityba) alem da nobreza de seus ascendentes provou mais que seu pai o coronel regente Anastacio de Freitas Trancozo—«no tempo em que esteve em sitio a Praça da nova Colonia do Sacramento pelos Castelhanos na era de 1734 a 1735 (sendo governador da dita praça o coronel Antonio Pedro de Vasconcellos) fez apromptar em Paranaguá, farinha e lenha para o soccorro da dita praça, fazendo expedir com exacta promptidão as embarcações que as conduzia para o sustento da guarnição, mostrando e empregando nessas diligencias e em todas as mais funcções do Real serviço, muita honra, zelo, fidelidade e prudencia»—e que com o mesmo zelo se empregou em Regimentar as Ordenanças de Paranaguá e Curityba com socego e tranquillidade para o serviço e bem commum dos povos. Juraram como testemunhos o capitão Francisco Xavier da Costa, Manoel Ferreira do Valle, o sargento-mór Christovão Pinheiro de França e Reverendo Francisco de Meira Collaça».—O coronel Anastacio fez artilhar a entrada da barra de Paranaguá em 1733 e collocou n'uma das ilhas algumas peças de artilharia para a defeza do Porto.

Francisco Negrão

**TRELADO da certidão que passou o escrivão da
Camara da deligencia que fez com o
protesto que atraz fica.**

Ant.^o Alvr.^{es} Fr.^e escrivão da Camara desta Villa certifico que indo eu a caza do R.^{do} Vigario desta Villa de Coritiba Manoel Domingues Leitão por m.^{do} dos off.^{es} da Camara intimar hú protesto que os d.^{tos} officiaes da Camara lhe mandou fazer e chegando a caza do d.^{to} R.^{do} querendo intimar o d.^o protesto me respondeo o Sr. Reverendo que por nenhu modo não consentia intimar-lhe o d.^o protesto por não levar ordem do seu Vigr.^o da vara pois era seu superior, que sem despacho d'elle não recebia o d.^o protesto ; e não dando o ouvido a couza mais ; visto por mim não intimei o d.^o protesto de que passei está certidão.

Coritiba 5 de Mayo de 1732 (1)

Antonio Alvres Freyre

- (1) O protesto a que esta certidão se referé, é relativamente ao facto do padre Manoel Domingues Leitão, estar cobrando do povo, uma contribuição annual, a que a Camara se oppunha, pelo facto de dever correr essa contribuição pela Real Fazenda.

O padre Domingues Leitão não era muito considerado pelo povo Curitybano, que com elle manteve diversas disputas.

Effectivamente peccava elle por ser um pouco ganancioso e agiota mesmo, pois dava dinheiro a juros e por vezes propoz acções judicicias, para cobrar o que se lhe devia.

A meu ver, foi um grande benemerito; a elle devó grande parte dos dados que pude colher para meus estudos genealogicos, pois os seus assentamentos de nascimentos, obitos e casamentos foram precisamente feitos, com tal clareza e minucia que, muito contribuiram para o estudo que me foi possivel fazer. Os seus assentamentos de casamentos mencionam os nomes, idades, naturalidades dos nubentes, sua filiação, seus avós paternos e maternos com as naturalidades etc. Infelizmente os vigarios que o succederam, não o imitaram, com grande pezar meu. Só o Reverendo padre João das Chagas Lima, seguio-lhe os proveitosos exemplos. Rendo-lhes por este meio, as minhas imparciaes e justas homenagens.

Francisco Negrão

**REZISTO de hu bando que veyo do Governo de
S. Paulo e he o seguinte :**

Antonio Luiz de Tavora Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Mag.^{de} q' Deus guarde, Alcaide mor da Cidade da Guarda da Villa de Seya e da de Ferreyra comendador das Comendas de Santa Maria de Seda da ordem de Arvis da de Santa Maria de Ferreyra de Santiago de Almalagues da de Sam João Brito da de S. Pedro Lins da de Santa Olalia de Santalho e de Santa Maria de Sargadas todas da ordem de Christo e senhor da mesma Villa e da de sobreira formoza, G.^o da Cap.^a General de S. Paulo e minas de sua repartição etc.

Todas as pessoas desta Cap.^{nia} que estiverem providos em postos da ordenança com patente de Sua Magestade ou dos Governadores ou Capitains Generaes quer ella em officios de Justiça e fazenda com provizoins Reaes ou deste Governo a apresentarão na Secretaria d'elle em termo de hú mes, que so contara despois da publicação deste Bando, em cada hua das terras em que forem moradores os tais providos como tão bem apresentarão no mesmo termo da d.^a Secretaria todas as cartas de datas de terras de Sesmaria que se lhe houverem passado, e não estiverem confirmadas por sua Mag.^{de} ou lhe faltar o cumprasse deste Governo, e registro da fazenda Real com cominação de que não apresentando as tais sismarias se lhe haverão por devolutas na forma da Ordem Real de vinte e tres de Novembro de mil e seiscentos e noventa e oito; e pello que respeita aos postos da ordenança e officiais se proverão em outras pessoas não apresentando no termo, que lhe fica concinado; e p.^a que chegue a noticia de todos e não possam alegar ignoraucia se publicara este Bando na Praça e ruas publicas desta Cidade e despois de rezistada aonde tocar se fixara no corpo da Guarda e se passarão outros deste teor p.^a todas as villas desta Cap.^{nia} aonde se publicará e rezistara na Camara de que vira Certidão a esta Secretaria; por que conste que foi publicado e rezistado. Dado na Cid.^e de S. Paulo aos doze de Setembro de mil setecentos e trinta e dous annos. O Secretario Gervazio Leyte Rabello o fez escrever Conde de Sarzedas. E não se continha mais no dito bando; o qual trelado eu Sobredito escrivão trelado do proprio original ao qual me reporto e vay sem couza que duvida faça e eu Ant.^o Alz. Fr.^e escrivão da Camara o escrevi, e asignei.

Coritiba dez de Dezembro de mil setecentos e trinta e dous annos.

Ant.^o Alz' Fr.^e

REZISTO de hua Carta do Exmo. Snr. General Conde de Sarzedas e he a seguinte :

Sua Magestade que Deus guarde foi servido nomear me por Governador e Cap.^m General desta Capitania, cuja noticia participo a S^mces p.^a que offerecendo se qualquer negocio ou seja do servisso do d.^o Senhor ou pertencente a essa villa me hajam de participar p.^a lhe dar a providencia, que for mais conveniente segurando a Vm.^{ces} que não só procurarei atender lhes a tudo o que se em caminhar a dar lhe gosto mais ainda por na Real presença de Sua Magestade os seus requerimentos e servissos que lhe fizerem p.^a serem atendidos de sua Real grandeza.

O d.^o Senhor he servido que as Camaras das Villas desta Capitania nomeiem sem dependencia deste governo os Alcaldes e Carsereiros que lhe forem necessarios em quanto o mesmo Senhor não mandar o Contrario e hade correr por conta de Vm.^{ces} mandarem ao Thezourero dos novos direitos desta Cidade todos os annos os novos direitos dos rendimentos seus officios o que he facil descontando lhe Vm.^{ces} do ordenado que lhe pagam pellos bens do Comselho.

Ao Secretario do Conselho ultramarinho manda sua Magestade que Deus g.^{de} que as Camaras das Villas deste Estado paguem cada anno hua proçam conforme a sua pocibjlidade cuja ordem he antiga e a manda o d.^o Senhor observar novam.^{te} p.^a que se lhe satisfaça em virtude do qual me diram Vm.^{ces} o que podem dar que se lhe hade remeter a esta Cidade a tempo de ir na Frota junto com as das mais villas desta Capitania nos annos seguintes he que se me offereçe dizer a Vm.^{ces} que Deus g.^{de} m.^{tos} annos.

S. Paulo 12 de Setembro de 1732 a.

Senhores officiaes da Camara da Villa de Coritiba.

Conde de Sarzedas

E não se continha mais na d.^a Carta; a qual treladei bem e fielm.^{te} do proprio original e vai sem couza que duvida faça. Coritiba, des de Dezembro de mil e sete centos e trinta e dous annos.

Ant.^o Alz' Fr.^e

(1) Antonio Alves Freyre, era 1729, mestre do coro da Igreja Matriz de Curitiba. Cantava e tocava organ.

TRELADO de Carta de exame de Pedro de Govea he o seguinte :

PETIÇÃO

Nobellissimo Senado.

Diz Pedro de Govea de Souza morador nesta Villa que elle supp.^{te} quer uzar de seu officio de ourives o que não pode fazer sem apresentar sua carta de exame e licença geral e p.^a o que apresenta a Vm.^{ces} portanto :

Pede a Vm.^{ces} sejam servidos lhe façam merce mandar lhe registrar sua carta de exame no Livro do rezisto p.^a o que dito ha como de uzo e costume e Receber merce.

DESPACHO

O Escrivão resiste a carta de exame do supp.^{te} e a de seu officio. Coritiba em Camara 9 de Feverero de 1733 annos.

Perera — Cunha — Domingues — Chaves — Oliveira.

CARTA DE EXAME

Os Officiaes do Senado da Camara que de presente servem nesta Cidade de S. Paulo pella ordem naçam de S. Mag.^{de} que Deus g.^{de} etc.

Fazemos saber aos q' a presente nossa carta de exame e licença geral virem ou a q.^m o conhecimento della pertencer sendo por nos assignada na forma della e em seu comprimento que sendo nos enviada a este Senado hua petição por parte de Pedro de Govea de Souza official de ourives e nella junia certidão de seu exame passado pello Juiz de seu officio Manoel Alvres de Siquera para que pudesse o sup.^{te} uzar delle com tenda aberta e se lhe pasasce carta geral e licença o que não podia exercer sem que assim lha passasemos ao qual lhe foi deferida por nosso despacho visto a certidão de seu exame se lhe passa na forma do estillo dando fiança na forma do costume observado.

S. Paulo em Camara de Feverero 15 de 1727. O que tudo visto por nos e nos constar pella certidão do exame ser o sup.^{te} acto (sic) e sufficiente de trabalhar por Mestre do sobre d.^{to} officio de ourives visto assim o certificar o Juiz delle Manoel Alvres de Siquera havemos por aprovado a Pedro de Govea de Souza para que possa abrir sua tenda e exerser o

oficio de ourives por mestre delle e que possa ter seus officiais sem que lhe seja posto impedimento algum donde quer que com esta nossa Carta de exame e licença geral se achar nesta Cidade e em todo seu destrito e assim pedimos de merce á todos as Justiças de Sua Mag.^{de} a quem o conhecim.^{to} desta deva e haja de pertencer dem comprim.^{to} a esta e em tudo lha guardem e façam inteiramente cumprir e guardar pois o havemos por aprovado em que possa ser Mestre de seu officio e que tenha tenda aberta nesta Cidade e em todo o seu destrito de que som.^{te} deu fiança na forma do estillo observado de que lhe mandamos passar a presente nossa Carta de exame e licença geral por nos assignada e sellada com o sinette que perante nos serve dada e passada nesta Cidade de S. Paulo no senado da Camara aos 15 de Feverero do anno de 1727.

Francisco de Souza Braga escrivão do Senado da Camara a escrevi.

Francisco Rodrigues da Guerra, Ant.^o Alvres Cardoso, Antonio de Pontes Cardoso, Manoel Pinto Guedes. Tem dado fiança a fls. 151. Registada no Livro 11 do registo a fls. 236. Registada no livro a fls 233.

E não se continha mais na d.^{ta} Carta de exame que toda treladei bem e fielm.^{te} do proprio original que fica em poder do sup.^{te} Pedro de Govea de Souza ao qual me reporto, e vai sem couza que duvida faça, que corri, e conferi com o proprio original. Coritiba 10 de Feverero de 1733 annos.

Ant.^o Alz' Fr.^o

—:—

REZISTO de hũ recibo que Antonio Moratto passou ao Alferes João Bautista de Oliveira he o seguinte:

Digo eu Ant.^o Moratto que recebi do Snr. Alferes João Bautista de Oliveira vinte seis mil oito centos e setenta cinco reis que me era a dever por um credito a juros a qual quantia me tocou em a minha folha de partilha e de como estou pago e satisfeito lhe passei este para sua descarga estando presente por testemunhas o Cap.^m Joseph Nicolau Lisbôa e Luiz Cardoso Leitão, cuja quantia emana de hum credito que

está acostado no inventario ; e por estar pago e satisfeito lhe passei este por mim assignado.

Coritiba hoje 9 de Setembro de 1732 a.

Antonio Moratto do Canto (1)

—:—

**TRESLADO de hua Ordem de sua Magestade
que Deus guarde.**

COPIA

Mathias da cunha A.º

Eu El-Rei vos invio muito saudar.

Havendo m.^{do} ver o que me escreveram os officiais da Camara dessa Cidade da Baya em carta de trinta e hú de Mayo do anno passado a serca da nova forma que o Marquez das minas Governador Geral vosso antesesor deu as ordenanças da gente miliciana que por ter acresido muito necessitava de melhor disposiçam dividindo os regimentos que havia na propoçam das distancias em q' agora ficavam com que estava a gente mais havel para disciplina e prontos p.^a as occasioins que se offerece, e mais facilitada a cobrança dos donativos do dote de Ingalaterra e pas de AoLanda e das fintas tocantes ao sustento da Infantaria dessa praça e por que fui servido confirmar as patentes que o d.^o Marquez Regimentou. Vos ordeno que desponhais e arumeis as Companhias da Ordenança signalando-lhes os destritos e numeros de gente, que cada hua hade ter segundo as povoaçons populozas, e as distancias que houver de huas as outras e a deficuldade que entre si tiverem de risco ou matos para se communicarem e que possaes prover o mais postos que vos pareassem necessarias para bom Governo e dissiplina das ordenanças com declaraçam de que havendo de criar algum posto se me deis primero conta informando sobre a sua importancia e

(1) Antonio Moratto do Canto, filho de Antonio Morato, da governança de Paranaguá e de sua mulher Joanna do Canto e Castro. Neto pela parte paterna do Provedor e descobridor das minas de prata de Paranaguá, Manoel de Lemos Conde e de sua mulher Anna Mattozo Morato e pela parte materna de Ignacio do Canto e Castro e de sua mulher Maria de Siqueira.

sem ordem minha não crieis. Escrita em Lisboa a seis de Abril de mil e seis centos e oitenta e oito.

Conde de Val de Reis presidente.

Para o governador do estado do Brazil.

Gonsallo da Vasco Cavalcanti Albuquerque.

COPIA SOBRE O MESMO PARTICULAR

Dom João Por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar e Africa Senhor de Guinë etc.

Faço saber a vós Rodrigo Sezar de Menezes Governador e Cap.^m General da Capitania de S. Paulo que setem q' m.^{tas} pessoas pella sua vaidade pertendem os postos asim de Coroneis como os mais do regimento das Ordenanças (1) desse governo por ficarem com o desvanecimento do onorifico que trazem com sigo as ditas nomeaçõins no qual se comprehendem tãobem suas molheres pello tratam.^{to} que por este respeito lhe dam e se provem em pessoas indignas e de quem se nam tem tanto conhecimento da sua nobreza e prestimo o que em grande dano da republica e para este se evite me paresseo ordenar vos que daqui em diante se tenha grande atençaõ neste particular, e que as pessoas que nelle se nomearem sejam das de toda a nobreza e capacidade com forme, dispoem as minhas reais ordens, e que cada hũ dos regimentos da Ordenança se componha de seis sentos homens, e cada companhia dellas se forme de secenta soldados de q' vos avissõ p.^o que se observe esta minha disposição inviolavelm.^{te} e para que a todo o tempo conste e do que nesta parte detremino fareis com que se reziste esta minha Real ordem nos Livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes competentes. El Rei nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Ant.^o Rodrigues da Costa conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias.

João Tavares o fez em Lisbõa occ.^{al} a novê de Julho de mil e sete centos e vinte sincõ Secretario André Lopes da Labre a fez escrever — João Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.

(1). «A vaidade dos homens dos tempos coloniaes, não teve solução de continuidade até nossos dias. Em pleno Regimen Republicano, a maior honra de um chefe politico é ser coronel, em falta dos baronatos e viscondatos do Imperio. Si em altivez e energia descemos alguns degraus do nivel em que se achavam os homens de então, em compensação os ultrapassamos em muito, em varias couzas.

COPIA SE CONSEDER LICENÇA AOS OFICIAIS DA
ORDENANÇA P.^a UZAREM DE PISTOLAS

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e de Algarves da quem e dalem Mar e Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber a vos Rodrigo Sezar de Menezes Governador e Cap.^m General da Capitania de S. Paulo que se vio o que me . . . em carta de trinta e hú de Agosto do anno passado em como muitas villas dessa Capitania ficavam em gr.^{de} distancias dessa Cid.^e aonde as par.^{tes} se faz percizo irem fratar de seus requerimentos e alguns officiais de guerra a réceberem as ordens que lhes dáis pertensentes á meu real serv.^o e como hú e outro pellas estradas que costumão cursar experimentão siladas de seus ignimigos esperando os p.^a os matarem por serem todos cheos de matos adonde se escondem fazendo o mesmo os escravos fugidos que unidos em *puilombos* roubam e matam dispensaveis com alguns dos sobreditos e viandantes que levam suas cargas de fazendas p.^a as *Minas Geraes* trazerem pistollas nos coldres para se deffenderem ordenando lhes que asim nesta Cidade como nas mais partes nam entrem com os fexos nas armas mais so sim as poderão levar pellas estradas aonde se fazem persizas para a sua defença; me pareseo dizer vos, que se aprova o que despuzestes sobre este particular com declaraçam que por este despacho que se der as partes se nam levara emolum.^{to} algú e para que a todo tempo conste o que nesta parte determinei fareis com q' se reziste esta minha Real ordem nos livros da Secretaria desse Governo e nas mais partes onde convier emviando me certidão em como executastes. El Rei nosso Senhor mandou passar por João Telles da Silva e a domingos Joseph Gomes de Azevedo conselheiros do seu conselho ultra Marino, e se passou por duas vias — Ant.^o de Cobellos Pereira o fez em em Lisbôa occ.^{al} a treze de Agosto de mil e sete centos e vinte e sinco o Secretário André Lopes de Labre o fez escrever João Telles da Silva, Joseph Gomes de Azevedo.

COPIA SOBRE OS ESCRAVOS E GADOS DE VENTO SE
AREMATAREM NESTA CAPITANIA PELLA FAZENDA
REAL

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço vos a saber a vos Governador da Capitania de Sam Paulo que por ser conveniente a meu servisso me parese or-

denar vos que asim dos escravos que se acharem sem senhores como dos *gados de ventos* (1) que seu produto se cobre p.^a a minha Real fazenda ficando tudo em Depozito the que eu seja servido tomar resoluçam nesta materia. El Rei nosso Senhor mandou por Ant.^o Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu conselheiros do Conselho ultramarino e se passou por duas vias. — Dionizio Cardozo Perera o fez em Lisbôa occidental a dous de Junho de mil e sete centos e vinte e oito annos, o Secretario André Lopes da Labre o fes escrever—Ant.^o Rodrigues da Costa — Joseph de Carvalho Abreu — O Secretario do Governador de S. Paulo Gervazio Leite Rebello — E não se continha mais na dita ordem que bem e fielm.^{te} tresladei da mesma copia que corri conferi e vai sem couza que duvida faça.

Coritiba 17 de Março de 1733 a. e eu Ant.^o Alz' Fr.^e o treladei.

O Escrivão

Ant.^o Alz' Fr.^e

—:—

**REZISTO de provimento de T.^{am} e escrivão da
Camara de Ant.^o Alz' Fr.^e**

Ant.^o Luiz de Tabora, Conde de Sarzeda etc. etc. Governador e Cap.^{am} G.^{al} da Cap.^{nia} de S. Paulo e Minas de sua repartição etc.

Eaço a saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a representarme por sua petição Antonio Alves Freire estar servindo os Officios de Tabellião do Publico judicial e notas e excrivão da execução dos orphaons, da Camara, e Almotaçarias da Villa de Coritiba em que o provera o Ouvidor G.^{al} da Comarca de Paranagua pedindo me lhe fizesse m.^{ce} provello na serventia dos ditos off.^{os} atendendo ao que alegou.

Hei por bem fazer lhe m.^{ce} ao d.^{to} Ant.^o Alz' Fr.^e como por esta o faço de o prover na Serventia dos Referidos officios de T.^{am} do publico judicial e notas e escrivão dos orphãos, da Camara e mais anexos da d.^{ta} V.^a de Coritiba por tempo de seis mezes som.^{te} na forma do regimento deste Go-

(1) Denomina-se—gado de vento—o gado alçado ou sem dono que vagueia pelas campanhas sem ser costeado.

verno que servirá se intanto eu o houver por bem e sua Mag.^{de} q' D.^s g.^{de} não mandar o contrario e com os d.^{tos} officios haverá o ordenado emullmentos, proes e precalços que direitoamente lhe pertenserem — Pello que ordeno ao Juiz ordinario da d.^{ta} villa que não tendo tomado juram.^{te} lhe de dos Santos evangelhos de guar (sic) em tudo o servisso de Sua Magestade e direito as partes de que se fara termo nas costas desta na forma do estillo e ficarão advertidos os Juizes e officiais da Camara que não podem admitir escrivão providos pello D.^{or} Ouvidor G.^{el} por sua Magestade assim o ter determinado ordenando se prendão todos os que impetram provisão dos ouvidores desta Cap.^{nia} Cumpram e guardem esta provisão inteiramente como nella se contem sem duvida algúa a qual lhe mandei passar por mim assignada e selada com o cinete das minhas armas que se rezistara aonde tocar e pagou de novos direitos dose mil reis que resebeo o Thesoureiro Joseph Alz' Torres e se lhe carregarão em Receita no Livro de sua carga a fls. 4 como consta do conhecim.^{to} emforma. Dada na Cidade de S. Paulo aos tres dias de Outubro do anno de mil e sete sentos e trinta e dous o Sec. Gervazio Leite Rebello o fez — Conde de Sarzedas — Provisão que V. Ex.^a ha por bem fazer m.^{ce} a Ant.^o Alz' Fr.^e de o prover nos officios de Tab.^{am} do p.^{co} ju.^l e notas e mais officios annexos da V.^a de Coritiba por tempo de seis mezes.

Para V. Ex.^a ver — Registrado etc. etc.

E não se continha mais na d.^{ta} provisão que bem e fielmente tresladei do proprio original ao qual me reporto que corri conferi e vai sem couza que duvida faça. Coritiba tres de Mayo de mil e sete centos e trinta e tres annos.

Ant.^o Alz' Fr.^e

—:—

TRESLADO de Carta de exame de Domingos Alegre e he o seguinte :

Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Utu, e seu termo o presente anno pella ordenação de sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} etc.:

Fazemos a saber aos que a presente carta de examinação e licença geral virem que a nos nos constou por certidão de Manoel Ramos de Sa a Juiz de officio de Alfayate e seus escrivam Ant.^o Gonçalves da Silva ser Domingos Alegre oft.^{al} do mesmo officio de Alfayate estar nelle perito e capaz de o poder exercer e atendendo nos ao referido havemos por

Bem de lhe conceder licença geral como por esta lhe concedemos para que possa ter sua tenda aberta e trabalhar nella publicamente com seus officiaes assim como o fazem os mais examinados pello que requerem a todas as Justicas e mais pessoas que ao conhecim.^{to} desta tocar hajão e tenham ao d.^{to} Domingos Alegre por official examinado do officio q' nesta faz mençam e como tal o deixem uzar delle livremente e para firmeza de tudo lhe mandam passar a presente por nos assignada e selada com o sello deste Comselho. Utú sete de Março de mil e setecentos e vinte e sete e eu M.^{el} Pinto Moreira escrivão da Camara q' o fez escrever e subscrevi — Ignacio de Almeida Lara — Bernardo de Quadros — Luiz Laves Paes — Sebastiam de Azevedo B.^{to} Cumprasse em Camara onze de Outubro de mil setecentos e vinte e sete annos. —
. . . Quadros, Gomes, B.^{to}, Ant.^o Gonçalves da Silva, escrivam do officio de Alfayate que este presente anno sirvo certificado que perante mim e meu Juiz de Officio Manoel Ramos de Sa appareceu Domingos Alegre p.^a examinarmos
. . . acharmos saber o sufficiente para poder fazer todas as obras assim de homem como de molher e tudo o mais que lhe for pertencentes ao d.^o officio, o que tudo certificamos pello juramento de nosso officio lhe passamos esta Carta de examinação pera qual vimos por quem se confirma hoje seis de Março de mil e sete centos e vinte e sete annos, Manoel de Ramos de Sa — Ant.^o Gonçalves da Silva. E nam se continua mais na dita Carta de Exame e certidão que bem e fielmente o treladei do proprio original que corri, conferi e vai sem couza que duvida faça Coritiba seis de julho de mil sete centos e trinta e tres annos.

Ant.^o Alz' Fr.^e

—:—

**REZISTO de hua Carta do Doutor Ouvidor Geral
desta Comarca o Doutor Antonio dos
Santos Soares e he a seguinte :**

Meus Senhores.

Sirvam se Vm.^{ces} em mandarem dar comprimento o mandado incluzo de sorte que nelle se declare e remeter a certidam da sua execuçam como juntamente mandaram Vm.^{ces} logo do Caminho que vem dessa Villa athe ao pico da Serra que he destrito della a fazer, e abrir o dito caminho com todos aterrados do Campo Como comsertar e abrir o mato pondo todo o cuidado de abrir de sorte que em todo elle fique

da largura possível p.^a que se descortine e dando lhe o sol fique p.^a adiante menos trabalho, e duravel o q' m.^{to} recomendo a Vm.^{ces} e fio de seu zello e obrigaçam que lhe tenha que agradecer o bem comum, e do destrito desta Villa lhe ao pico se tem feito o d.^{to} caminho fico p.^a lhe dar gosto as pessoas de V.^{ces} g.^{de} Deus muitos annos.

Parnagua 6 de Julho de 1733.

Senhores Officiaes da Camara da V.^a de Coritiba. De Vm.^{ces} m.^{to} servidor.

Ant.^o dos Santos Soares

—:—

**TRESLADO de hu mandado vindo da Ouvidoria
geral em adjunto com a carta refra do
Doutor Ouvidor geral da Comarca de
Parnagua para esta villa de
Coritiba**

O Doutor Ant.^o dos Santos Soares do Dezembargo de Sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} e seu Ouvidor geral nesta Comarca de Parnagua e nella Provedor dos auzentes Capellas Rezi-duos &.

Faço a saber aos Senhores officiais da Camara da Villa de Coritiba desta Comarca de Parnagua que a mim me ordenou El Rei que Deus g.^{de} por carta sua passada em seu conselho ultra Marino do mez de Mayo de mil e sete centos e trinta e hú cujo theor he o seguinte :

Dom Joam por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar e Africa Senhor de Guiné &. Faço a saber a vos ouvidor geral da Comarca de Parnagua q' por parte de Manoel Correa Lopes da Lavre Secretario do meu Conselho Ultramar.^o se me representou que a elle lhe pertence em razam do mesmo officio cobrar de todas as comarcas das Villas e cidades das conquistas proprias que se regulão conforme o rendimento e proes de cada húas das ditas comarcas na forma que se praticou sempre com as antesesores do Sup.^{te} e porque nas ditas conquistas se acham muitas villas creadas de novo sem lhe pagarem as tais propinas tendo mui avultados rendimentos sendo as ditas propinas e emolumentos do officio do sup.^{te} que prontamente se lhe deviam mandar logo sem fazer me pedia fosse servido mandar

lhe passar as ordens necessarias p.^a o referido efeito me pã-
reseo ordenar vos que com os officiaes das Camaras creadas
de novo se acabar e a que ainda nam tem estabelecida a pro-
pria (sic) do sup.^{te} arbitrareis em cada hua das ditas cam-
aras o que devem pagar de propina ao sup.^{te} respeitando os
rendimentos que tiverem e com proporçam ao que pagam as
mais Camaras. Elle Rei nosso senhor o mandou pello D.^o
Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvam de La-
cerda conselheiros do seu Conselho Ultr.^a m.^{no} e se passou por
duas vias. Ant.^o de Souza Perera a fez em Lisboa occidental
em sinco de Mayo de mil sete centos e trinta e hú. O
Conselheiro Alexandre Mittello de Souza Menezes o fez escre-
ver e assignou pello conselheiro Gonçallo Manoel Galvam de
Lacerda, Manoel Fernandes varges, Alexandre Mittello de Sou-
za Menezes Snrs. Officiaes
da Camara e Procurador do Conselho da Villa de Coritiba,
que sendo lhe esta apresentada indo elle assignado por mim
Chamara a Camara e nella sendo juntos confiriram e arbitra-
ram a propina que devera pagar ao Secretario do Conselho
como se declara e ordena na dita ordem respeitando os ren-
dimentos que essa Camara em cada hú anno tiver e com por-
poçam ao que pagam as mais Camaras de que faram termo
nos livros dessa Camara em que se declare do ajuste que
asim ajuntarão fazendo autto sem treladar a
dita ordem e carta nos ditos livros p.^a constar a todo tempo
e do ditô termo de arbitramento me mandaram Vm.^{co} por cer-
tidão do escrivão da Camara sua Cópia relatando nella as fo-
lhas em que se acham como tambem he rezistado etc. E não
se continha mais no d.^o mandado que tresladei bem e fiel-
m.^{te} do proprio original ao qual me reporto e vai sem couza
que duvida faça que corri conferi com o proprio original. Co-
ritiba 17 de Agosto de 1733 a.

Ant.^o Alz' Fr.^o

**REZISTO de hua Patente de Cap.^m de Infantaria em
que foi provido o Cap.^m Miguel Rodrigues**

Ribas e hé o seguinte :

Antonio Luiz de Tabora, Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Mag.^{de} q' Deos g.^{de} etc. etc.

Faço a saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito a se achar o Regimento das ordenanças que se formou nas Villas de Parnagua e de Coritiba de que é Coronel Anastacio de Freitas Trancozo provido pello Governador que foi desta Capitania Ant.^o da Silva Caldera Pimentel sem officiais e as Companhias sem Capitains e se dever prover o posto de Cap.^{am} de hua das companhias da Villa de Coritiba em pessoa em quem concorram merecim.^{to} partes e requesitos necessarios e atendendo que estas circumstancias se acham na de Miguel Rodrigues Ribas como constou por informaçam do Tenente Coronel do d.^o regimento e espero delle satisfaçam nas obrigaçoins do dito posto e a todas as deligencias que se lhe encarregarem dos servissos de sua Mag.^{de} desempenhal a com a confiança que faço de sua pessoa : Hei por bem fazer lhe m.^{ce} de o nomear como por esta nomeyo ao d.^o Miguel Rodrigues Ribas no Posto de Cap.^{am} de infantaria da ordenança dos moradores da Villa de Coritiba cujo des-trito e numero de sesenta soldados lhe repartiram os officiais do d.^o regimento na forma da lista que me mandaram o qual posto exercitara emq.^{to} eu houver por bem e sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} nam mandar o contrario, e gosara de toda as honras privilegios liberdades izençoins e franquezas, que direitam.^{to} lhe pertencerem pello que ordeno ao T.^o Coronel do d.^o Regim.^{to} na falta do Coronel lhe de a posse da dita Comp.^a e o juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso de Sua Mag.^{de} de que se fara asento nas costas desta na forma do estillo outro sim os officiais subalternos e soldados da d.^a Comp.^a lhe obedesam cumpram e guardem suas ordens de servisso Real tam por pontualmente e inteiramente como devem e sam obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que se comprira intera-

mente como nella se contem sem duvida algúa e se rezistara nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada na Cidade de S. Paulo aos dous de Julho anno de mil sete centos e trinta e tres, Manoel Fernandes o fez, o Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever Pg. 3360. Conde de Sarzedas Patente porque V. Ex.º ha por bem fazer merce a Miguel Roiz Ribas de nomear no Posto de Cap.^{am} de Infantaria de hua das Comp.^{as} de ordenanças da Villa de Coritiba agregado ao regimento das Ordenanças que nelle se formou e na de Parnaguá que he Coronel Anastacio de Freitas Trancozo.

Dei posse juramento ao Cap.^{am} Miguel Roiz Ribas e assignou. Coritiba 24 de Agosto de 1733 — Manoel Rodrigues da Motta (1)

E nam se continha mais nada na dita patente que bem e fielmente a treladei do proprio original que fica em poder do Cap.^{am} Miguel Rodrigues Ribas ao qual me reporto e vai sem couza que duvida faça, que corri e conferi com o proprio original.

Coritiba, 19 de 7br.º de 1733 a.

Ant.º Alz' Fr.º

—:—

**REZISTO de hua patente de Sargento mór em que
foi provido Dom João Francisco Laines
e he a seguinte :**

Antonio Luiz de Tabora Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} etc. Governador e Cap.^{am} General da Cap.^{nia} de S. Paulo e das Minas de ouro de sua repartição etc. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo consideração a se achar o Regimento de Infantaria das ordenanças das Villas de Paranaqua e da de Coritiba de que he Coronel Anastacio de Freitas Trancozo

(1) O Regimento de Infantaria de Ordenanças da Comarca de Paranaquá, onde tinha sua sede, era commandado pelo coronel Anastacio de Freitas Trancozo, até sua morte em 1742. Era composto de 10 companhias de 60 praças cada uma, das quaes 5 formadas com pessoal de Paranaquá, sob o commando do sargento mór (posto equivalente ao de maior) Dom Joam Francisco Laines e as outras 5 companhias com pessoal de Curitiba sob o commando do tenente coronel Manoel Rodrigues da Motta.

sem Sargento mór e se dever prover o dito posto em pessoa em quem concorrão nobreza capacidade e abundância de bens, e tendo atenção que todos estes requeziços se acham na de Dom João Fran.^{co} Laines e a boa em forma çam que delle deu o Coronel do d.^o regim.^{to} e esperar que em todas as diligencias de que for encarregado do serviço de sua Mag.^{de} se houvera com boa satisfação desempenhando as obrigaçoins do seu nacimiento e a grande confiança que faço de sua pessoa hei por bem fazer lhe m.^{co} de o nomear como por esta nomeo ao d.^o Dom João Fran.^{co} Laines no posto de Sargento mor do regimento de infantaria da Ordenança das ditas villas de Parnagua e de Coritiba que vagou por Manoel do Valle Porto (1) que o exercitava estar a nnnos retirado da villa e estar pellos seus m.^{tos} annos impossibilitado p.^a as diligencias exerciçãõ (sic) do d.^o posto a qual servira em q.^{to} eu houver por bem e sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} nam mandar o contrario, e com o d.^o posto nam vensera soldo mais gosara de todas as honras privilegios liberdades izençoins e franquezas que direitam.^{te} lhe pertencerem pello que ordeno ao Coronel do d.^o regimento lhe de a posse e juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso de sua Mag.^{de} de que se fara asiento nas costas desta na forma do estillo e outro sim aos officiais subalternos e soldados do dito regimento lhe obedeçam cumpram e guardem suas ordens asim de palavras como por escrito em tudo o que for do servisso Real tão pontual e imteiram.^{te} como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhê mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas que se comprira interamente como nella se contem sem duvida alguma, e se rezistara nos Livros da Secretaria deste Governo e nos das Camaras das ditas villas. Dada na Cidade de S. Paullõ aos dezaseis de Mayo do anno de mil e sete centos e trinta e três, Manoel Frz' Calado o fez. O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever.

Conde de Sarzedas. Pag. 7360 — Patente por que V. Ex.^a ha por bem fazer m.^{co} a Dom João Fran.^{co} Laines de o numerar (sic) no posto de Sargento mor de Infantaria das ordenanças das villas de Parnaguá e da de Coritiba, que va-

(1) O sargento mór Manoel do Valle Porto, era natural de Valongo Portugal, casado com Maria de Cacere, natural da Ilha Grande, Rio de Janeiro. Foi o fundador de Antonina em 1714. Construiu a sua custa a pequena Capella sob a invocação de N. S. do Pilar de Antonina, que em 15 de Agosto de 1720 foi elevada a cathegoria de Curato. De seu matrimonio teve os seguintes filhos :

1—Antonia de Souza Valle, casada com Balthazar Vellozo.

2—Maria do Carmo Valle, que foi a segunda mulher do capitão Salvador de Albuquerque.

gou por auzencia de M^{el} do Valle Porto que o exercitava de que he Coronel Anastacio de Freitas Trancozo na forma que nella se declara. Para V. Ex.^a ver.

Dei posse e juramento ao Sargento mor Dom João Francisco Laines na forma das ordens do Snr. Gn.^l Parnagua sete de Julho de mil e sete centos e trinta e tres. Anastacio de Freitas Trancozo. Reziste se. E não se continha mais na d.^a patente que bem e fielm.^{te} o treladei do proprio original ao que me reporto, o qual tornei entregar a seu dono e vai sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio original. Coritiba, 19 de Setembro de 1733 a.

Ant.^o Alz' Fr.^o

REZISTO de hua patente em q' foi provido Manoel

Rodrigues da Motta no posto de Tenente

Coronel e he o seguinte :

Ant.^o Luiz de Tabora Conde de Sarzedas do Conselho de sua Mag.^{de} etc. etc. Governador e Cap.^m G.^l da Cap.^{nia} de S. Paulo e minas de Ouro de sua repartiçam etc : Faço a saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo concideração a seterem agregado as Companhias de Infantaria da ordenança da villa de nossa Senhora dos Pinhais de Coritiba ao regimento das ordenanças da Villa de Parnagua de que he Coronel Anastacio de Freytas Trancozo e se dever prover na dita villa de Coritiba o posto de Tenente Coronel do mesmo regimento em pessoa em que concorrão os merecimentos partes e mais requezitos necessarios e tendo atençaõ a que todas estas circunstanças se acham em Manoel Rodrigues da Motta Sargento mór da d.^a Villa que esta servindo de Provedor do rezisto das cavalgaduras que passão para esta Cap.^{nia} da Villa da Laguna e haver concorrido com grandes despesas de sua fazenda p.^a a abertura do Cam.^o que se abrio por ordem do Governador que foi desta Cap.^{nia} Ant.^o da Silva Caldera Pimentel e esperar que satisfaça as obrigaçõins do dito posto e dara comprimento a todas as deligencias de que for encarregado do servisso de sua Mag.^{de} desempenhando a confiança que faço de sua pessoa hei por bem fazer lhe m.^{co} de o nomear como por esta nomeo ao dito Manoel Rodrigues da Motta no posto de Tenente Coronel do Regimento das Ordenanças da villa de Parnagua e da de Coritiba que vagou por

Diogo da Paz Carias (1) que o exercitava estar empedido pelos seus m.^{tos} annos e achaques o qual exercitará em q.^{to} eu o haver por bem e sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} não mandar o contrario e com o d.^{to} posto não vensera soldo mas gosara as honras, privilegios, izençoins, liberdades e franquezas que direito lhe pertencerem pello que ordeno ao Coronel do d.^{to} regim.^{to} lhe de posse do dito posto e o juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso de sua Mag.^{de} de que se fará asento nas costas desta na forma do estillo e outro sim os officiaes subalternos e soldados do dito regimento lhe obedeçam cumpram e guardem suas ordens assim de palavras como por escrito em tudo o que for do servisso Real tão pontual e interam.^{te} como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o signete de minhas armas que se comprira interam.^{te} como nella se contem sem duvida alguma que se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nas das Camaras das ditas villas. Dada na Cidade de S. Paulo aos dezaes de Mayo. Manoel Fernandes Corado a fez. Anno de mil e sete centos e trinta e tres. O Secretário Gervazio Leite Rebello a fez escrever.

Conde de Sarzedas.

Pg. 7360. Patente por que V. Ex.^a ha por bem fazer m.^{cc}

(1) O tenente coronel Diogo da Paz Carias, era natural de Peniche. Casado em primeiras nupcias com Catharina de Ramos, filha do capitão mór Gaspar Teixeira de Azevedo e sua mulher Catharina de Ramos, casado em segundas nupcias com Izabel Maria do Canto. Não teve filhos de seus dous matrimonios. Foi provedor da Casa dos Quintos de Paranaguá, nomeado por Provizão de 24 de Novembro de 1719. Falleceu em Curityba a 29 de Dezembro de 1759, sendo sepultado na Igreja de N. Sra. do Terço. Pelo inventario de sua segunda mulher Izabel do Canto, fallecida antes de seu marido, (em 1750) se vê que estavam talvez separados, pois fallecendo ella em Iguape, em seu testamento nomeou seu testamenteiro e herdeiro o capitão mór Rodrigo Telles Martins e a seu enteado Jeremias, filho de Manoel de Lemos, com partes iguaes e a outra metade da meação legou a seus sobrinhos José de Toledo Xavier, filho de seu irmão Joaquim Moratto e a Joaquim, filho de seu irmão José Moratto, moradores em Iguape. A requerimento do capitão mór Rodrigo Telles Martins, ao dr. Antonio Pires da Silva Mello Porto Carreiro, Ouvidor de Paranaguá, foi expedido precatório ao Juiz de Orphãos de Curityba, avocando os autos do inventario, visto como o que—«aquí se procedia era clandestina e fraudulentamente».

{ O enteado Jeremias, filho de Manoel de Lemos Conde deve ser entendido—enteado do capitão mór Rodrigo e não della testamenteira, pois o seu marido não deixou filhos.

Como for, o certo é que se ignora si Anna Mathozo Mouratto, viuva de Manoel de Lemos Conde, casou segunda vez, após a morte de seu marido. Infelizmente os Cartorios de Paranaguá, quer Ecclesiastico, quer de Orphãos ou Civeis nada podem adiantar por estarem desfalcadissimos.

Francisco Negrão.

a M.^{es} Rodrigues da Motta de o nomear no posto de Tenente Coronel do regimentô das ordenanças das villas de Parna-gua e de Coritiba de que he Coronel Anastacio de Freytas Trancozo o qual vagou por Diogo da Pax Carias como nella se declara. Para V. Ex.^a ver.

Dei posse e juram.^{to} ao T.^o Coronel Manoel Rodrigues da Motta na forma das ordens do Snr. G.^{as} Hoie 23 de Julho de 1733 annos.

Anastacio de Freytas Trancozo. E não se continha mais na d.^{ta} patente que bem e fielm.^{te} o treladei do proprio original ao qual me reporto o qual tornei entregar a seu dono e vai sem couza que duvida faça. Coritiba 5 de Outubro de 1733 a.

Ant.^o Alz' Fr.^o

—:—

**REZISTO de hú bando q' veyo da Cidade de S. Paulo
do Snr. General Conde de Sarzedas e he
o seguinte :**

Antonio Luiz de Tabora, Conde de Sarzedas do Conselho de sua Mag.^{de} que Deus g.^{de} etc etc. Governador e Cap.^{em} General da Cap.^{nia} de S. Payllo e minas de ouro da sua repartição etc.

Por me constar que as Aldeas dos Indios desta Cap.^{nia} exaustas delles por haverem alguns moradores della levado os Indios e Indias para fóra não só alugados e indozidos mais ainda com despachos como tão bem que os Indios e bastardos criados fora das ditas Aldeas nas casas dos moradores desta Cap.^{nia} que pondo em litigio forão mandados pella justiça p.^a as referidas Aldeas e se achão fora della em casa de outros moradores que poderão serem os mesmos que costumão induzillos e concorrer com o necessario p.^a as seus tirando as das cazas donde se criarão não só p.^a depois se serverem delles mas ainda p.^a offenças de Deus e ser conveniente não só ao Servisso de sua Mag.^{de} conservaremse todos os Indios nas Aldeas para estarem prontos para as occasions que se offerecerem do Real servisso mais ainda das Indias não andarem espalhadas e fora das Aldeas e se dever castigar não so os que as descaminhão mas a todos os que constar as levarão conservarão e não tornarão a restituir. Ordeno e mando a todos os moradores desta Capitania asim de povoador como das minas que tiverem Indios e Indias asim antigas como modernas das Aldeas, desta Capitania os tornem a conduzir a ellas no termo de hú mes depois da publicação deste bando os que estiverem em povoados e os que veverem nas minas dos Goyazes se lhe assignam tres mezes e os das Cuyabas ficarão esperados athe a prime-

ra monção que vier para povoado os quaes se me apresentarão ou a quem estiver em meu lugar p.^a os mandar por nas Aldeas a que pertencer e se lhe dar recibo e todos os que tiverem os ditos Indios ou Indias asim dos antigos como dos que forão mandados por hordem das Justiças p.^a as ditas Aldeas e os nam intregarem no termo que lhes fica comminado pagarão por cada hũ ou mais que tiverem emduzido ou estiverem em seu poder cem mil reis p.^a o hospital e despezas dos Soldados que estão de destacam.^{to} nesta cidade e havendo denunciante secreto ou publico lhe pagara mais cada denunciado sincoenta mil reis e tera a prizão na Fortaleza da barra de Santos a meu arbitrio e outro sim incorrerão na mesma pena todos os que tiverem — *Indios Paresis* — não os pondo no referido tempo nas Aldeas que lhe assignar na forma da resolução de sua Mag.^{de} de sete de Março do anno passado e nas mais que se declarão na Lei de des de Setembro de mil e seis centos e onze e do bando que mandei lançar nesta Cap.^{nia}, minas dos Goyazes e Coyaba em vinte de Setembro do anno passado e só ficarão izentos os que derem fiador e fizerem termo de entregar os ditos—*Paresis*— quando lhe for mandado e forem fazer guerra ao — *Gentio Payaguas* — e para huñs e outros ficarem incursos nas penas que ficão declãradas bastarão sertidão de quẽ se publicou este bando nesta Capitania e que depois comservou os ditos Indios em seu poder e para que não possão alegar ignorancia se publicarão este bando a Som de Cayxas asim nesta Cidade como em todas as villas e minas desta Cap.^{nia} e se rezistarão nos livros das Camaras, ouvidoria e da superintendencias donde virão certidoins a esta Secretaria que serão obrigadas a mandallas os Juizes e Superintendentes e arremeterem este bando de huas a outras villas p.^a ter a sua devida execução. Dado nesta Cidade de S. Paullo aos catorze dias do mes de Março. Fran.^{co} Dias de Mello o fez. Anno de mil e sete centos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever, Conde de Sarzedas. (Seguem-se as averbações de ter sido registrado o bando em todas as villas etc). E nam se continha mais no dito bando que bem e fielmente o treladei do proprio original ao qual me reporto e vai sem couza que duvida faça que corri e conferi com o proprio original que tornei a remeter p.^a a villa de Parnagua a Camara della. Coritiba 22 de Novembro de 1733 a.

Ant.^o Alz^o Fr.^o

—:—

FIM DO IX VOLUME.

—:—
Acabou de se imprimir nas
Officinas da Livraria Mundial — Curitiba.
Aos 11 de Novembro de 1924.
—:—

INDICE

Resoluções, Ordens e Provimentos

	Paginas
Traslado de uma carta do capitão general Rodrigo Cezar de Menezes, communicando ter sido nomeado governador da Capitania de S. Paulo	7
Traslado de um Regimento do mesmo, dando instrucções sobre a organização das Companhias de Ordenanças de Curityba, e sobre as obrigações e funções dos capitães-mores e mais officiaes dellas.	8
Ordem do mesmo, aos officiaes da Camara de Curityba sobre faltas de pagamentos de quintos de ouro.	15
Ordem do mesmo, sobre o pagamento dos novos impostos creados por Sua Magestade, para as pessoas providas nos officios da Justiça e Fazenda.	16
Ordem do mesmo, sobre a remessa de uma copia das noticias tiradas dos Archivos e Cartorios para a Academia Real da Historia de Portugal	17
Registo da Patente de capitão-mor passada a Francisco Xavier Pissarro	18
Termo de posse do capitão-mór Pissarro	20
Registo de uma ordem do capitão general Governador recommendando ao capitão-mór Pissarro que passe a examinar os lugares onde houver ouro, principalmente a Serra Negra	20
Traslado de uma carta do Dr. Ouvidor geral Antonio Alvres Lanhas Peixoto, sobre nomeação de escrivão.	21
Traslado de um mandado do Ouvidor Raphael Pires Paradinho, mandando pagar 39\$550 a Diogo da Costa	23
Traslado de um recibo passado pelo Thesoureiro dos Defuntos e Auzentes, Manoel de Macedo da Cunha Sotto Maior ,	24
Carta de aforamento de terras do Rocio a José de Souto Telles	25
Proposta que fizerão os officiaes da Camara e o povo ao Ouvidor Manoel de Sampaio, sobre a prohibição de negociarem com ouro em pó	26

	Paginas
Registo de uma carta do Ouvidor capitão Manoel Sampaio ao Juiz ordinario Salvador de Alburquerque e diversos mandados.	28
Registo de uma Patente de sargento-mór pssada a Manoel Gonçalves da Costa	32
Portaria do Governador de S. Paulo. sobre uma questão travada entre um feitor de Anna do Siqueira e o sargento-mór Christovão Pinheiro de França . . .	34
Registo de uma Ordem do Governador Caldeira Pimentel, sobre organização de companhias de milicias .	35
Registo de uma carta do syndico ao procurador Manoel da Rocha.	36
Registo da Patente de capitão de ordenanças de Manoel Lemos Bicudo	37
Registo do numbramento de alferes a João Rodrigues Seixas	38
Registo de uma carta do Bispo aos officiaes da Camara	39
Registo de uma carta do general Caldeira Pimentel, sobre o abandono do capitão-mór Francisco Xavier Pissarro, de suas funções	40
Registo da Patente de capitão de ordenanças de Guilherme Nogueira Passos	41
Idem, idem de capitão de ordenanças de Antonio da Silva Leme	42
Régisto da Patente de capitão de Manoel da Rocha Carvalhoes	43
Registro de hua carta do general Caldeira Pimentel, sobre a ordem do irem a S. Paulo os Procuradores .	45
Registo de uma carta do general Caldeira Pimentel, comunicando o casamento da Princeza Maria Anna, filha do Rei Catholico com o Principe e o da infanta Maria com o Principe de Asturia, e ordenando que todas as Camaras mandem o procurador do Conselho para receberem ordens de S. Magestade.	46
Registo de uma Provisão do Reverendo Padre Vigario de Paranaguá, passada a Manoel Rodrigues de Souza, mestre da Capella, autorisando-o a abrir escola publica de ler, escrever, contar, solfa e harpa de Curityba	46
Registo da carta de sesmaria passada a Pantaleão Rodrigues, no Rio Bariguy	49
Requerimento do sargento-mór Manoel Gonçalves de Aguiar sobre a abertura do caminho.	51
Registo de uma carta do general Caldeira Pimentel, sobre a abertura do caminho para Laguna	53

	Paginas
Registo de uma Portaria do general determinando que o capitão Manoel da Rocha Carvalhaes, por ser o mais antigo, commande os demais capitães	56
Registo de um bando do provedor dos Quintos, capitão mór André Gonçalves Pinheiro, sobre o descaminho do ouro	57
Carta do general Caldeira Pimentel, sobre a abertura do caminho	59
Registo de uma carta enviada ao Bispo pelos officiaes da Camara	60
Registo de um mandado do Ouvidor, sobre os ourives	61
Registo de uma Portaria do general Caldeira Pimentel ao sargento-mór Manoel Gonçalves da Costa, sobre caminhos	62
Registo de uma ordem do General Caldeira Pimentel, sobre a abertura da Estrada da Laguna, ao Sargento mór Francisco de Souza Faria	63
Registo da confirmação da Patente de alferes de João Baptista Oliveira	66
Registo de uma Ordem do general Caldeira Pimentel, sobre os Religiosos que admittem em seus conventos homisiados	67
Carta do general Caldeira Pimentel, sobre a chegada de Padres e Frades contra ordens reaes	67
Registo de uma petição do capitão José Martins Leme sobre medição de suas terras	70
Copia da carta que os officiaes da Camara escreveram ao general Caldeira Pimentel, sobre a escolha de Manoel Rodrigues da Motta, para Superintendente do Registo	72
Registo da carta do mesmo general sobre esse mesmo assumpto	73
Registo da carta do mesmo general sobre a chegada de dous sacerdotes do habito de S. Pedro	75
Registo da Patente de coronel de infantaria, passada ao sargento-mór regente de Paranaguá, Anastacio de Freitas Trancozo	76
Registo de um bando do Conde de Sarzedas, sobre a obrigação de serem registradas todas as patentes dos officiaes	81
Registo de uma carta do general conde de Sarzedas, sobre as nomeações de alcaides e carcereiros	82
Traslado da carta de exame do ourives Pedro de Gouvea	83
Traslado de uma Ordem de Sua Magestade, sobre a divisão das Companhias de Ordenanças para facilidade da cobrança dos donativos do dote de Inglaterra e paz da Hollanda	85

Ordem regia permittindo o uzo de pistolas aos officiaes de ordenanças	Paginas 87
Idem. idem sobre os escravos fugidos e <i>gados de vento</i> .	87
Registro do Provimento de Tabellião, passada em favor de Antonio Alvres Freire	88
Carta de exame de mestre Alfaiate, passada a Domingos Alegre	89
Registro de uma carta do Ouvidor Antonio dos Santos Soares, sobre a abertura de estradas	90
Traslado de um mandado do mesmo Ouvidor em anexo a carta referida	91
Registo da Patente de Capitão, passada a Miguel Rodrigues Ribas	93
Registo da Patente de Sargento mór, passada a D. João Francisco Laynes	94
Registo da Patente de Tenente Coronel, passada a Manoel Rodrigues da Motta	96

